



Estimomni

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.589 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Modifica a redação de uma rubrica, do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saude — do Orçamento, em vigor

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto na letra p da Subconsignação 02 — 04 — 04, Consignação I, Verba 5 — Obras, desapropriação e aquisição de imóveis, do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saude — do Orçamento Geral da República, decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

p) construção, instalação e aparelhamento de preventórios para filhos de leprosos em cooperação com entidades privadas, mediante prévia aprovação dos projetos e orçamentos pelo Presidente da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.590 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Altera a redação do artigo 193 e respectivos parágrafos do decreto-lei número 1.187, de 4 de abril de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 193 e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 193. O reservista das Forças Armadas que for convocado para qualquer encargo de natureza militar e não se apresentar dentro do prazo fixado será considerado insubmisso e punido de conformidade com o disposto no artigo 186.

“§ 1.º Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão, e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando declarados insubmissos, na forma deste artigo, ficarão suspensos dos cargos ou empregos, assim como privados dos respectivos vencimentos, e perderão os mesmos cargos ou empregos no caso de condenação passada em julgado.

“§ 2.º O disposto no parágrafo anterior é extensivo aos servidores das organizações e entidades que exerçam função por delegação do poder público, ou sejam por este mantidas ou administradas”.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.591 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Cria a Companhia Independente de Infantaria, com sede em Amapá (Estado do Pará)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica criada, a partir da presente data, com sede em Amapá (Estado do Pará) uma Companhia Independente de Infantaria, com efetivo a ser fixado por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.225 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Alves Campos a pesquisar óxido de ferro e ocre, no município de Betim, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Alves Campos a pesquisar óxido de ferro e ocre numa área de vinte e nove hectares, trinta ares e oitenta centiares (29,3080 Ha), situada na fazenda Capão, município de Betim, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a seiscentos e sete metros (607 m), na direção trinta e dois graus e trinta minutos sudoeste (32º 30' SW) magnético da confluência do riacho Cobras e córrego da Porteira de Santa Rita e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e dois metros (162 m) e dezoito graus sudeste (18º SE), seiscentos e setenta metros (670 m) e trinta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (34º 30' SW), oitenta e três metros (83 m) e oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (85º 30' NW), trezentos e noventa e dois metros (392 m) e quatorze graus e trinta minutos noroeste (14º 30' NW), trezentos e noventa e oito metros (398 m) e onze graus nordeste (11º NE), duzentos metros (200 m) e setenta e sete graus e trinta minutos nordeste (77º 30' NE), duzentos e setenta metros (270 m) e sessenta e cinco graus sudeste (65º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonia Salles.

(N. 11.491 — 17-8-42 — 55\$1)

Continua na pág. 12.803.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MUNILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.589, de 17 de agosto de 1942	12801
DECRETO-LEI N. 4.590, de 17 de agosto de 1942	12801
DECRETO-LEI N. 4.591, de 17 de agosto de 1942	12801
DECRETO N. 10.225, de 13 de agosto de 1942	12801
DECRETO N. 10.247, de 13 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.259, de 17 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.260, de 17 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.261, de 17 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.262, de 17 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.263, de 17 de agosto de 1942	12803
DECRETO N. 10.264, de 17 de agosto de 1942	12804
DECRETO N. 10.265, de 17 de agosto de 1942	12804
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Decreto de 17 de agosto de 1942	12804
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 17 de agosto de 1942	12804
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 14 de agosto de 1942	12804
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 17 de agosto de 1942	12804
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	12805
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal	12807
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal e da Comissão de Desapropriação de Terras do Galeão	12808
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Serviço de Meteorologia	12808
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos e do Serviço Nacional de Teatro	12809
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Recebedoria do Distrito Federal	12813
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército	12817
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Diretoria da Justiça e do Interior	12819
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional	12821
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Serviço de Comunicações e da Secção de Segurança Nacional	12828
TRIBUNAL DE CONTAS	12828
EDITAIS E AVISOS	12829
SOCIEDADES	12843
ANÚNCIOS	12848

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 10.247 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Naidés Paula Machado a pesquisar manganês no município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Naidés Paula Machado a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de herdeiros de José A. Freitas, e de Manoel de Brito, situados no lugar denominado Freitas, no distrito de Serra Azul do município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e três hectares e sessenta ares (93,60 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e quarenta metros (440 m), rumo magnético vinte e sete graus sudeste (27º SE) da confluência dos córregos da Pedra Grande e das Tabocas e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil e oitenta metros (2 080 m), setenta e dois graus e trinta minutos nordeste (72º 30' NE) e quatrocentos e cinquenta metros (450 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste (17º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e quarenta mil réis (940\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.508 — 17-8-42 — 73\$4)

DECRETO N. 10.259 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 15 cargos da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, 14 vagos em virtude da promoção de Nelson Teixeira Chaves; José Rodrigues Manso, José Menozes, Januário Ferreira Passos, João de Araújo Reis, Otávio da Silva, José de Souza 2.º, Sebastião Rosa de Souza, Manoel Ventura dos Santos, Manoel de Aguiar, Salvador Stavele, Sebastião de Azevedo, Hermogenes Francisco Marcilio, Constantino Acquestuci e 1 vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.260 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 10 cargos de Assistente, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, 8 vagos em virtude da exoneração de João Batista da Veiga Sales (Faculdade Nacional de Medicina), Alberto Biolchini Filho (Faculdade Nacional de Odontologia), José Gerbase (Faculdade de Medicina de Porto Alegre), da aposentadoria de Domingos de Góes e Vasconcelos Filho (Faculdade Nacional de Medicina), da nomeação para outro cargo de Francisco Eduardo Acioli Rabelo (Faculdade Nacional de Medicina), Alvaro de Melo Doria (Faculdade de Medicina da Bahia), Oton Soares de Freitas (Faculdade de Medicina de Porto Alegre), do falecimento de José Fernandez Pena (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) e 2 vagos conforme constam da relação nominal organizada de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941; sendo 1 da Escola Nacional de Engenharia e 1 da Faculdade Nacional de Medicina, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.261 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 16 cargos da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, 11 vagos em virtude da promoção de Albino dos Santos, Genesio d'Alcantara, José Maria Alonso, Antonia Dias, Maria do Carmo Freire, Ovidio Lourenço, Iracema Magalhães, da aposentadoria de Francelina Batista Braga, Maria Antonia Fernandes, Emidio Tavares de Menezes, da demissão de Celina da Silva Ferreira e 5 vagos conforme constam da relação nominal organizada de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.262 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 82 cargos da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da aposentadoria de Jacinto Thomaz de Aquino, Deolinda Borges da Silva, Maria Fernandes Cardoso, Joaquim Campelo de Miranda, José Antonio dos Santos; promoção de Ormino Fortunato de Azevedo, Augusto Carreira, Jorge da Rocha Carvalho, Noé de Oliveira Costa, Noemia Soares Ferreira, Manoel Sergio de Freitas, Djalma de Oliveira Montes, João Francisco do Nascimento Junior, Ildebrando Martins de Oliveira, Milton de Oliveira, Maximiano Martins de Oliveira, Virgílio de Oliveira, Ari Santos, João Pereira da Silva, Paulino Ferreira da Silva, Aires Prata Sodré, Galdino Teixeira, Antonio Alves Tejana, Vicente Triani, José Corrêa de Araujo, Vicente Bernardino de Araujo, José de Azevedo, Antonio Ferreira Cancela, João Gonçalves Cardoso, Manoel de Jesus Carrico, José da Carvalho, Ananias de Medeiros Costa, Gilberto da Silva Costa, Pedro Nunes Cristianes, Antonio de Paula Fernandes, Herminio Herrera, Antonio Pereira Loureiro, Carlos Lopes Martins, José Martins, Valter Mesquita, Alzira Duarte Moreira, Maria Moura Neves, Alceu da Silva Pereira, José Pinto Junior, Oscar Costa Pires, Albino dos Santos, Antonio Tiburcio dos Santos, Antonio Alves da Silva, Joana da Silva, Germano Narciso da Silveira; falecimento de Pedro Braz, Antonio Juvenal Cruz, Manoel dos Santos Monteiro, Otávio Monteiro da Silva; nomeação para outro cargo de Arlindo Vieira Brito Filho, Alberto Rodolpho Fechner, Manoel Ponciano da Silva; demissão de Valdir Goianes, José Monteiro Gouvêa, Alcides Rezende Custodio; exoneração de Joaquim Martins, Edith Alves Nunes, Lamartine Medeiros de Carvalho e 19 vagos conforme constam da relação nominal, organizada de acordo com o artigo 5.º, do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.263 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de João Alfredo de Paula e 3 vagos conforme constam da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º, do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.264 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe L da carreira de Inspetor de Previdência do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude do falecimento de Francisco de Holanda Távora, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro, do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.265 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Altera um dispositivo do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o inciso 1.º, letra a, do artigo 66, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

“1.º — Os julgados incapazes definitivamente para o Serviço do Exército”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Segurança Nacional

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Capitão da arma de Artilharia Euclides Fleury, para exercer as funções de Assistente do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 8.059-42, do Ministério da Aeronáutica:

Frederico Ramos Mendes, no cargo da classe H, da carreira de Prático de Engenharia, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

EXONERAR:

Do Comando do 4.º Corpo de Base Aérea (Belo Horizonte), o Major Aviador — Alcides Moitinho Neiva.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 7.508-42, do Ministério da Aeronáutica:

A Nilza Moniz Freire, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a letra d do art. 153, com as vantagens estabelecidas pela letra a do art. 158, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e letra c do art. 258, do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942,

Ao Soldado de 2.ª classe — Rubem da Silveira Fernandes Gonçalves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(*) DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

José Ribamar de Jesus para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 20.672, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aurelio Alves da Silva, no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.551, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo de Mattos Paranhos, no cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA :

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 20.826, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Amyntas de Assis, no cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.825, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Eugenio Gomes Vieira de Castro, no cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.462, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Accioly de Vasconcellos, no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 81, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 36.747, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Marques Ribeiro, aposentado no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Adelmo Cavalcanti,

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 20.518, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Napoleão Gonçalves Serra, do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 20.619, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Jorge Leite da Silva, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 20.710, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 25 de maio de 1942, que nomeou Luiz de Medeiros Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

De acordo com o artigo 57 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 1.380, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 31 de dezembro de 1941, que promoveu, por antiguidade, Americo Felipe da Rocha, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu da Costa Pereira.

O decreto de 30 de abril de 1942, que promoveu, por antiguidade, Mario Affonso Henriques, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do

Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leodonio Machado.

O decreto de 30 de abril de 1942, que promoveu, por merecimento, Nelson Horta de Souza, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Geraldo Indio do Brasil.

O decreto de 31 de dezembro de 1941, que promoveu, por antiguidade, Francisco Leoncio de Castro Pimentel, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Nicolau da Silva Correia.

O decreto de 30 de abril de 1942, que promoveu, por antiguidade, José Amorim de Andrade, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Araujo Placido.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 57, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 1.380, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dia 12 de agosto de 1942

N. 1904 — 12-8-42 M. J. N. I. — Solicitou que, por equidade fosse concedida aposentadoria a Francisco Honório Alves, ocupante, interino, do cargo da classe I da carreira de Almoxarife.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M. J. N. I.

Despacho: — Aprovado — Em 13-3-42. — G. VARGAS.

N. 1905 — 12-8-42 — O M. V. O. P. propôs fosse entendida, em caráter geral, a permissão relativa à isenção de pagamento de aluguel aos ocupantes de próprios nacionais, mediante portaria, sempre que houver necessidade absoluta para o serviço.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que se aguarde a solução que se der ao assunto e seja o processo encaminhado ao M. V. O. P. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 13-8-42 — G. VARGAS.

N. 1906 — 13-8-42 — O M. V. O. P. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Francisco Hermenegildo de Sousa, extranumerário-mensalista, guarda, referência VI, da I. F. O. C. S.

Parecer

O processo está devidamente instruído enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º alínea a do referido decreto-lei.

Por antiguidade, a partir de 14 de janeiro de 1942, Mario Affonso Henriques, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu da Costa Pereira.

Por antiguidade, a partir de 12 de junho de 1942, Nelson Horta de Souza, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leodonio Machado.

Por antiguidade, a partir de 15 de janeiro de 1942, José Amorim de Andrade, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Nicolau da Silva Correia.

Por antiguidade, a partir de 12 de junho de 1942, Candido Martins Gaspar, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Araujo Placido.

Por merecimento, a partir de 12 de junho de 1942, João Pereira da Silva, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Geraldo Indio do Brasil.

2 O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V. O. P.

Despacho: Autorizado — Em 13-8-42 — G. VARGAS.

N. 1907 — 13-8-42 — O M. G. solicitou fosse autorizada na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz Jaci, extranumerário-mensalista, auxiliar, referência IV, da Fábrica de Juiz de Fora.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º alínea b do referido decreto-lei.

2 O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. G.

Despacho: Autorizado — Em 13-8-42. — G. VARGAS.

N. 1909 — 13-8-42 — Salomão Vanderlei, solicitou aposentadoria.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, devendo assim, o processo ser encaminhado ao M. J. N. I. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 13-8-42 — G. VARGAS.

N. 1.910 — 13-8-42 — O M. E. S. propôs fosse removido do extinto C. F. para a E. M. da U. B., Euclides da Silva Novo, professor de música, padrão G.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja expedido o anexo decreto, encaminhando-se, depois, o processo ao M. E. S.

Despacho: Sim.

Em 13-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.912 — 13-8-42 — O M. J. N. I. solicitou autorização para que o oficial administrativo José Maria Marques de Oliveira, possa continuar por mais um ano à disposição da Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja concedida autorização, nos termos do art. 35 do E. F., afim de que, até 31-12-42, continue aquela funcionária à disposição da Comissão de Permanência de Estrangeiros, encaminhando-se o processo ao M. J. N. I., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 13-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.817 — 13-8-42 — José Rainha pediu que ao D. A. S. P. fosse avocado o processo n. 47.681-41, da E. I. de Belém, relativo a inquérito administrativo ali instaurado por denúncia do missivista.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do processo ao M. E. S., afim de, juntamente com o alegado pedido de reconsideração, ser, quanto antes, submetido à decisão final do Senhor Presidente da República.

Despacho: Aprovado. Em 13-8-42. — G. VARGAS.

1.929 — Em 14 de agosto de 1942 — Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à alta apreciação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo anexo, em que solicita autorização para que o material necessário à instalação de diversos leprosários seja adquirido pela Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lep-ra e propõe a expedição de um decreto-lei destinado a alterar a redação da Subconsignação 02-04-04, p da Verba 5 — Obras, do Anexo 15 do Orçamento em vigor, pela qual deverá correr a respectiva despesa.

2. Tal alteração consiste em acrescentar as palavras *instalação e aparelhamento* ao texto da referida rubrica orçamentária, atualmente assim redigida:

“Construção de preventórios de filhos de leprosos, em cooperação com entidades privadas, mediante prévia aprovação dos projetos e orçamentos pelo Presidente da República”.

3. A finalidade da alteração proposta é permitir que aquela despesa seja classificada na dotação de 4.000:000\$0, que figura na mesma rubrica, facilitando-se assim a instalação e o aparelhamento dos seguintes preventórios já construídos:

Amazonas	50:000\$0
Piauí	50:001\$4
Paraná	30:000\$0
Alagoas	20:000\$0
Sergipe	50:000\$0
Rio de Janeiro	30:435\$0
Paraná	40:018\$7
Belo Horizonte (São Tarcísio)	10:000\$0
Juiz de Fora	114:467\$7
Goias	50:020\$5
Mato Grosso	35:000\$0
Maranhão	25:000\$0
Ceará	25:000\$0
Pernambuco	50:000\$0
Baía	10:000\$0
Espírito Santo	20:000\$0
Varginha	50:000\$0
Rio Grande do Norte	25:000\$0
	684:943\$3

4. Constam do processo relações minuciosas do material a ser adquirido, mediante as quais este Departamento pode verificar que são razoáveis os preços unitários estimados e que a despesa total atingirá a 710:000\$0, inclusive uma pequena margem para atender às flutuações do mercado.

5. Verificou, ainda, este Departamento que, durante a elaboração do orçamento para o corrente exercício, no mencionado crédito de réis 4.000:000\$0, foram previstas as despesas de instalação e equipamento de diversos leprosários.

6. Essas despesas, contudo, não podem ser efetuadas, porque a ementa discriminativa, compreendida na alínea p da Subsignação 02, restringiu a amplitude desta ao deixar de reproduzir as palavras *instalação e aparelhamento*.

7. Diante do exposto e atendendo à justificação apresentada no processo, este Departamento manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta em exame, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 14-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.589, em 17-8-42).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salários e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.833-K — Ministério da Justiça — Admissão de Ena Maria Lins de Barros e Eulália Vieira de Ornelas na função de auxiliar de escritório VII do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.833-L — Ministério da Agricultura — Admissão de Jacó Isaac Grinberg e Lígia Mafra na função de auxiliar de escritório VII nas Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Divisão de Fomento da Produção Animal, respectivamente.

N. 1.833-M — Ministério da Justiça — Admissão de Francisca Varela de Lima na função de enfermeiro VII da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.913 — Ministério do Trabalho — Melhorias de salário de Manuel Garcia Martins, Raul Rocha Aquiles de Andrade e Sousa e Cecília Borges Conde, para auxiliares de escritório XI, X, IX e VIII do Departamento Nacional do Trabalho; aproveitamento de Alice Costa Garcia como auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento.

N. 1.914 — Ministério da Justiça — Admissão de José Pereira Chaves Filho na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.916 — Ministério da Justiça — Admissão de Odila Passos, Enéas Sampaio, Roberto Ferreira Gomes, Lírio Cesar da Rosa, Enoque dos Santos, Ina Guimarães Machado, Zelina Grimaldi para praticantes de escritório VI, respectivamente, o 1.º para a Biblioteca, os 2.º 3.º e 4.º para a Divisão do Material, o 5.º para a Divisão do Orçamento, e os 6.º e 7.º para o Serviço de Comunicações; Maria Francisca Capanema Garcia e Odete Carneiro Maciel para auxiliares de escritório VII da Divisão de Pessoal, todos do Departamento de Administração.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 13-8-42 — Pág. 12.550.

Exposições de motivos n. 1.793 — 31-7-42.

Onde se lê: Servidores do E. E. F. M. F.,

Leia-se: Servidores do S. E. E. F. M. F., Parecer — alínea a).

Onde se lê: a) que, realmente, entendeu o Senhor Presidente da República aprovou

Leia-se: a) que, realmente, o D. A. S. P. entendeu e o Sr. Presidente da República aprovou.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 7.006-42 — Ircalino Fonseca, consulta sobre o pessoal para obras quando convocado para o serviço militar.

Despacho: É o D. L. 4.548, de 4-8-42, que, no momento, regula o assunto, e somente se refere aos servidores do Estado, entre os quais não se inclui o pessoal de obras, como, expressamente, determina o parágrafo único do art. 38 do D. L. 240, de 1938.

Não será possível, portanto, na forma da lei, estender-se aquele D. L. 4.548 a essa modalidade de pessoal, podendo, porém, se o serviço o exigir, ser o interessado e outros em situação idêntica readmitidos no trabalho que exerculam.

À D. P. V.

Em 14-8-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.611-42 — Waltamir Corrêa d'Ávila Pereira — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Solicito a audiência da D. P. E. em face da divergência existente entre o nome do requerente e o que consta da publicação do resultado da prova aludida no *Diário Oficial* de 3-5-41.

D. F., 14-8-42 — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.044-42 — Paulo Emilio de Oliveira e Cruz — Proposta de admissão.

Despacho: A vista do parecer da D. S., encaminhado à D. P. E.

D. F., 17-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.640-42 — Sobre validade de concurso de despachantes aduaneiros.

Despacho: Solicito ao S. P. F. que, ouvida, preliminarmente a D. R. A., emita parecer.

D. F., 17-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.347-42 — Maria Gomes Braga — Proposta de admissão.

Despacho: solicito à D. P. E. que esclareça se foram atendidas as normas estabelecidas pela E. M. 303, de 12-3-41, e que providencie para que seja ouvido o professor catedrático, uma vez que a legislação do ensino lhe atribua a livre escolha de seus auxiliares.

D. F., 14-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.415-42 — Romeu de Beauclair — Pedido de reintegração.

Despacho: Solicito do S. P. F. que junte os processos indicados e emita parecer.

D. F., 15-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.121-42 — Situação irregular em que se encontra Eloivaldo Chagas de Oliveira, como professor catedrático da Escola Politécnica da Bahia.

Parecer

O contrato celebrado entre a U. F. e o E. da Bahia, para execução do D. L. 305, de 26-2-38, estabeleceu, entre outras, as seguintes condições:

"Segunda — A transferência da E. P. da Bahia é de caráter definitivo, cabendo, daqui por diante, ao E. Bahia, o encargo de mantê-la e administrá-la".

"Terceira — Os funcionários federais efetivos, ora existentes na E. P. da Bahia e mencionados na cláusula seguinte, terão garantidos todos os seus direitos, conservando o seu caráter atual".

2. Dentre os funcionários mencionados na referida cláusula, não figurou o Dr. Eloivaldo Chagas de Oliveira.

3. Se dúvida houvera, portanto, quanto à sua situação após ter cessado o impedimento do funcionário, a quem substituiu, Dr. Otávio Mangabeira, é evidente que, a partir da vigência do aludido contrato, ficou a mesma perfeitamente esclarecida.

4. Com a omissão deliberada de seu nome da cláusula referida, perdeu o interessado, definitivamente, a sua qualidade de funcionário federal.

5. A partir, pois, dessa data, é ilegal a sua permanência em cargo federal, convindo, ainda, salientar que, ao contrário do que se supõe, esse cargo não foi suprimido pelo D. 5.134, de 27-1-40, porque, em face do erro inicial verificado na organização da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à L. 284, de 28-10-36, foi o mesmo considerado distinto do daquele ocupado pelo Dr. Otávio Mangabeira e que foi, este sim, suprimido pelo referido decreto.

6. Injustificável é, no entanto, ainda admitido esse erro inicial, que passasse o interessado a figurar da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas anexas ao D. L. 3.422, de 12-7-41, sabido como é que, do contrato, constaram, apenas, 14 ocupantes de car-

gos de professor catedrático da mesma Escola e que, dentre esses, dois se aposentaram anteriormente ao D. L. 3.422, referido.

7. Tendo, pois, esse D. L. consignado 13 cargos de professor catedrático da E. P. Bahia, apenas 12 nomes deveriam figurar naquela relação, considerando-se vago um daqueles cargos, a ser, por isso mesmo, suprimido.

8. A falta de assentamentos completos na D. P. E. não atenua, no caso, o erro cometido, uma vez que o contrato de que se trata constituía, para essa parte da relação, o elemento básico a ser considerado.

9. Em face do exposto, esta D. F. é de parecer:

a) que seja retificada, pela forma indicada, no item 7, a relação nominal de que se trata;

b) que seja o interessado imediatamente afastado do cargo que exerce ilegalmente;

c) que seja esse cargo imediatamente suprimido;

d) que seja o interessado convidado a restituir, aos cofres do T. N., todas as quantias recebidas, até aqui, pelo exercício do mesmo cargo, a partir da vigência do contrato referido;

e) que se promovam providências junto ao Governo do E. da Bahia no sentido de ser estudada a conveniência e possibilidade de ser regularizada, a partir da mesma data, a situação do interessado, como funcionário estadual, visto que, não podendo ignorar as condições do contrato e consequentemente o fato de não ter sido o interessado incluído entre os funcionários federais, conservou-o, contudo, na regência de uma das cadeiras da Escola a que, por força do mesmo contrato, cabia a ele, Estado, manter e administrar;

f) que se apure a responsabilidade de todos quantos concorreram para a criação e manutenção dessa situação irregular, para os efeitos da punição disciplinar cabível; e

g) que seja o processo, para os fins indicados, restituído ao M.E.S.

D. F., em 10 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Aprovado. — Em 17-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.428-42 — Autorização para que funcionário do M.E.S. fique à disposição do Estado do Espírito Santo.

Parecer

O M.E.S. submeteu à apreciação do D. A. S. P. o anexo processo em que o Interventor no E. E. Santos solicitou fosse posto à sua disposição o engenheiro, classe I, Eumenes Peixoto Guimarães.

2. A D. P. E., ouvida a respeito, opinou contrariamente, por entender que não se enquadra o caso no art. 214 do E. F.

3. A vista disso, o D. A. E. sugeriu fosse o assunto submetido à apreciação do D. A. S. P. na forma do que dispõe a circular P. R. 9-42, com relação ao art. 35 do E. F.

4. De acordo com o art. 214 citado, nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do P. R.

5. Cumprida essa exigência, poderá o funcionário ser afastado do exercício de seu cargo, perdendo, porém, o vencimento ou a remuneração, se for exercer cargo ou função de chefia ou direção e, em caso contrário, contará, apenas, o tempo do afastamento para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

6. Conforme consta do processo, caberá àquele funcionário a direção de serviço de construção do cais especial de embarque de minérios, previsto no acordo feito em Washington.

7. Não se esclarece, porém, se esse encargo de direção é consequente de nomeação ou designação para cargo ou função de chefia ou

direção, criado em lei, como será preciso, para que se observe o citado dispositivo estatutário.

8. Verificou ainda a D.F. no exame do processo que o interessado, embora lotado na D. O.H., do D.N.S., nunca entrou em exercício naquela repartição, tendo permanecido em licenças para tratar de interesses particulares, desde 1-7-39 até 30-6-42.

10. Essas licenças, além de excederem ao prazo por lei permitido, constituíram flagrante desrespeito às expressas determinações do D. 14.663, de 1-2-21 e do E.F., vigentes à época das respectivas concessões, o que não poderia passar despercebido ao órgão encarregado do controle de pessoal, visto como, nomeado por decreto de 2-5-31, não contava o interessado àquela época, 2 anos de serviço no cargo como era exigido.

11. Além disso, findas aquelas licenças, continuou o mesmo afastado da repartição em que estava lotado permanecendo em Vitória, como membro da Comissão verificadora da construção do prédio da E.T. daquela Capital sem que a D.P.E. tivesse tido conhecimento do respectivo ato de designação.

12. Não se compreende, pois, que na época atual, em que a administração vem se empenhando em dar a todos os seus servidores um tratamento igual e uniforme, se permita o afastamento de um funcionário, embora sem vencimento, pelo prazo de 3 anos, sem haver prestado os serviços pelo tempo a que era obrigado por lei, a poder beneficiar-se daquela concessão.

13. Assim sendo, entendo a D.F.:

a) que, preliminarmente, deverá ser apurada a situação irregular em que se encontra o funcionário, quanto às licenças que lhe foram concedidas, antes do interstício e além do legal;

b) que se esclareça como, licenciado, foi o mesmo investido de encargos pelo M.E.S.;

c) que sejam punidos os funcionários responsáveis pelas irregularidades apontadas;

d) que, no caso, só tem aplicação o art. 214 do E.F.;

e) que, se o funcionário vai exercer cargo ou função estadual, criado em lei, perderá, apenas, o vencimento federal;

f) que se o encargo de direção não decorre do exercício de cargo ou função de direção, criado em lei, perderá ele todos os direitos e vantagens do cargo federal, contando tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria; e

g) que se restitua o processo ao Sr. ministro da Educação.

D.F., em 13 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado em 14-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.868-42 — Consulta sobre se os empregados das instituições paraestatais são funcionários públicos, e se, quando aposentados, poderão ser contratados.

PARECER

O C.N.T., para atender à consulta da C. A. P. dos F. I. C., quer saber:

I — Se os empregados das C. P. são considerados funcionários públicos; e

II — Se é admissível contratar os serviços de médico aposentado por implemento de idade.

2. Examinando o assunto, concluiu esta D.F. por entender que devem ser respondidos negativamente o primeiro e, salvo hipótese adiante especificada, afirmativamente o segundo item da referida consulta.

3. Quanto ao 1.º item, somente é funcionário público o cidadão que exerce cargo público, criado em lei e pago pelos cofres públicos, qualquer que seja a forma desse pagamento, situação em que se não encontra o empregado de instituições paraestatais.

4. Quanto ao 2.º item, cumpre, antes de tudo, ter em vista o motivo determinante da aposentadoria, visto porque, se por invalidez absoluta, para o serviço público em geral, em nenhum cargo ou função pública poderá ser provido, e tão pouco ser admitido em emprego de entidades paraestatais.

5. Em caso de simples invalidez para cargo ou função, ou por implemento de idade, tratando-se de funcionário público, será possível exercer cargo de provimento em comissão, o que, por analogia, poderá ser aplicável à espécie ocorrente, se contrariamente não dispõe a lei específica da instituição.

6. Quanto à admissão do aposentado, mediante contrato, para prestar serviços de sua especialização profissional, é de parecer esta D.F., que nada obsta, visto que se cogita de trabalhos caracterizadamente técnicos.

7. Releva notar, no entanto, que, em qualquer caso, lhe não será lícito perceber cumulativamente o provento e o salário, cabendo-lhe apenas este último, enquanto durar o respectivo contrato.

Pode o anexo processo ser restituído ao C. N. T.

D.F., em 14 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.407-42 — *Djahy Marina Romero*, candidato inscrito no concurso para Dentista, sob o n. 231, solicita revisão de sua prova escrita de seleção.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., em 45 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS

O diretor substituto da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º do artigo 21 das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2-7-40, designou, para constituírem as comissões executivas incumbidas da realização, nos Estados, das provas dos concursos de Coletor e Escrivão de Coletorias, do Ministério da Fazenda, e de Postalista e Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação, os senhores:

Luiz Oiticica Lins; *Antônio Vicente Andrade Bezerra*, *Edson Moury Fernandes* e *Estevão Lúrio da Luz*, na Capital de Pernambuco; *Wilson Carrozzino*, *Cristiano Fraga* e *Maurício Baronto*, na Capital do Espírito Santo; *Itagiba Cunha Campos*, *João Roberto Moreira* e *Nelson Dário de Sá da Cunha e Melo*, na Capital de Santa Catarina; *José Olímpio Mendes de Melo*, *Antônio José da Cruz Filho*, *Falcão Costa* e *Itamar d'Oliveira*, na Capital do Piauí; *Antônio Leôncio Machado*, *Tarcísio Tupinamba Gomes*, *Luiz Rego* e *Moacir Esberara Cardoso*, na Capital do Maranhão; *Clovis de Magalhães Pinto*, *Monsenhor Artur de Oliveira*, *João Claudino de Oliveira e Cruz* e *Judite Léa de Oliveira*, na Capital de Minas Gerais; *Aloísio Adolfo Barroso*, *José Alves de Camargo*, *Waldo Galvão* e *Idélio Martins*, na Capital de São Paulo; *Pedro Paulo Soares da Silva*, *Mário Salema Teixeira Coelho*, *Marília Bastos* e *Guimar Florence*, na Capital da Bahia; *Francisco Gomes da Silva*, *Emanuel Miranda Henriques* e *Pedro Calheiros Bonfim*, na Capital da Paraíba; *Wilson de Sousa Pinto*, *Teonilo Cravo Gama* e *João Cavalcanti dos Santos*, na Capital de Alagoas; *Antônio da Costa Pereira*, *Acrísio Cruz* e *Rui Calheiros Bonfim*, na Capital de Sergipe; *Acarí Passos de Oliveira*, *Orivaldo Borges Leão* e *Artur Câmara*, na Capital de Goiás; *José Bacelar de Lima*, *Paulo Sarmento* e *Valdir dos Santos*, na Capital do Amazonas;

Odair Augusto Floret Lobo, *Oswaldo Piloto* e *José Silveira de Camargo*, na Capital do Paraná; *Gilberto Pessoa Torres* da Câmara, *João Hipólito de Azevedo e Sá*, *Francisco de Paula e Oliveira*, *Andifax Mendes dos Reis* e *João Batista Pinto Nogueira*, na Capital do Ceará; *José Ernesto Müller*, *Marina Sousa Lima Nobre*, *Ricardo Gree*, *Algh Barreto Filho*, *Aladino Neyes* e *Jurandir Azambuja*, na Capital do Rio Grande do Sul; *Humberto Silva Pereira*, *Orígenes Teixeira Coelho*, *Alcebíade Calhaz*, *Alcides Torres* e *Alvaro Duarte Monteiro*, na Capital de Mato Grosso; *Guilherme Paiva*, *Adalberto Barbosa da Silva*, *Edgar Souza Franco* e *Artur Seixas*, na Capital do Pará.

Divisão de Aperfeiçoamento

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, de acordo com o n. 13 das instruções anexas à exposição de motivos n. 477, de 27 de março de 1942, os Srs. *Sebastião de Santana e Silva* e *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, para, sob a presidência do Dr. *Rubens d'Almada Horta Porto*, integrarem a comissão julgadora dos trabalhos de interesse público ou de utilidade para a administração apresentados na IV secção — Orçamento e contabilidade pública.

Designou, também, ainda, de acordo com o n. 13 das instruções anexas à exposição de motivos n. 477, de 27 de março de 1942, *Paulo de Assis Ribeiro* e *Luiz Camilo de Oliveira Neto* para, sob a presidência do Dr. *João de Barros Barreto*, integrarem a comissão julgadora dos trabalhos de interesse público ou de utilidade para a administração, apresentados na I secção — Organização e funcionamento dos serviços públicos.

Designou, finalmente, o Sr. *Josué de Sousa Montello* para professor do Organização e Administração de Bibliotecas dos Cursos de Formação de Bibliotecário IV e Biblioteconomia III dos Cursos de Administração.

Serviço de Administração

Requerimento n. 7.472 — *Liberto Pires*, ex-tarefa do D. A. S. P., solicitando certidão de tempo de serviço. Despacho: Certifique-se o que constar. Em 17-8-42. — *Paulo Vidal*, diretor do S. A.

— O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o engenheiro-arquiteto *Luiz Eduardo Frias de Moura*, extranumerário-contratado do Serviço de Obras, para, como representante do mesmo Departamento, integrar o Juri do Concurso Público de Arquitetura para a escolha do projeto destinado à construção do edifício da Polícia Civil desta Capital.

— O diretor do Serviço de Administração, atendendo ao acúmulo de trabalhos na Divisão de Estudos do Pessoal, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogou, no mês de agosto corrente, por vinte e cinco dias, de 6 a 30, o expediente do extranumerário mensalista *Lolita Kock Freire*, auxiliar de escritório XI, mediante a gratificação de 166\$0, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122 acima mencionado.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral, foram justificadas as faltas dadas ao serviço por — *Luiza da Costa Monteiro*, escriturário suplementar XIII, do Departamento, nos dias 10-8 a 12-8-42. (Processo n. 8.612-42).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1942

Clube Escola de Vôo a vela Brigadeiro Trompowsky — reque. endo registro. — A concentração do ensino da Aeronáutica exige que nos Aeroclubes se processe toda a instrução quer de avião, quer de planador. Transforme-se a Sociedade em Aeroclub, desejando o registro no M. da Aer." (Ref. 4.112-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1942

Luiz Pinatel Filho — solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 1.421-42).

Dia 13

Antonio Alvares Lima — requerendo carta de piloto de aeronave. — Deferido (Ref. número 4.656-42).

Licínio Corrêa Dias — pedindo carta de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 5.190 de 1942).

Antonio Brites Vieira — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos "Aeronca" e "Waco BNF". — Deferido. (Ref. 4.803 de 1942).

Ronaldo Procopio de Araujo Carvalho — Idem, com licença para pilotar aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 5.494-42).

Volney Rego — Idem. — Deferido. (Ref. número 5.492-42).

Saverio Pucci — Idem. — Deferido. (Ref. 5.487-42).

José Puggi — Idem. — Deferido. (Ref. número 5.125-42).

Gasriel Bechara — Idem. — Deferido. (Referência 5.485-42).

Attilio Lopes Benetti — Idem. — Deferido. (Ref. 5.012-42).

Aero Clube de Anápolis — requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "H.L.", série B n. 12, motor "Continental" de 65 c.v. — Deferido. Ref. 5.700-42).

Aero Clube de Caxias — Idem, para sua aeronave "Piper Cub", modelo "Trainer", motor "Franklin" de 65 c.v. — Deferido (Ref. 5.611 de 1942).

Geraldo Magela Wermelinger — requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 5.705-42).

Zair Pereira dos Reis — Idem. — Deferido. (Ref. 5.226-42).

Diretoria do Pessoal

D. P. 2

Dia 29 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Carlos Chaves de Oliveira Bronze e Aurelio Marques Bronze Junior, reservistas do Exército solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — Deferido de ordem do Exmo. senhor ministro.

Dia 11 de agosto de 1942

Oswaldo Gamboa Viseu, 3.º sargento reservista solicitando carteira de identidade e certificado de reservista. — Não há que deferir. Douglas Wilson Jana — Paulo Freitas de Almeida — Antonio Franco — Georges do Rego

Cavalcante e Silva — Wilson Corrêa de Carvalho — Mario Morata Machado — Milton Adolf Romel — todos reservistas do Exército, solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido por falta de amparo legal.

Gilberto Coutinho de Medeiros — Wanderlim Francisco Quaresma — Ney Branco de Godoy — Edmundo Augusto da Silva Lisboa — reservistas do Exército, solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — I despacho: Junte os documentos constantes das instruções publicadas no boletim da D.P. n. 183 de 6 de agosto de 1942 e Diário Oficial de 7 de agosto de 1942.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 296.ª sessão realizada em 28-7-42, sob a presidência do agrônomo Alpheu Domingues. Compareceram os conselheiros Anyone Costa, Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira e Renato Almeida. Justificaram a ausência os conselheiros Alberto Ruiz e Annibal Alves Bastos. O senhor presidente abriu a sessão e solicitou ao secretário procedesse à leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito. Posta em discussão, foi a mesma ata aprovada. Expediente: ofício do Secretário da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, do inspetor da Alfândega de Uruguaiana e do inspetor da Alfândega do Rio Grande agradecendo os exemplares dos decretos ns. 6.734 e 6.735, de 21-1-41, que lhes enviara o Conselho. Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ofício do interventor federal no Estado do Amazonas acusando o recebimento da comunicação referente à posse do presidente deste órgão. Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ofício do diretor da Divisão de Aguas do D.N.P.M., Waldemar José de Carvalho, comunicando ter assumido em 14 de julho de 1942 o mesmo cargo para o qual foi nomeado por ato de 19 do mês anterior. Despacho: Ao secretário, para acusar o recebimento e agradecer. Ofício do diretor interino do Instituto Osvaldo Cruz, acusando o recebimento do de n. 216, de 16 de junho de 1942, deste Conselho, bem como dos lacerfílios que o acompanharam. Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ordem do dia: a conselheira Bertha Lutz leu uma carta que lhe dirigiu o Sr. Christopher Sandeman, a propósito do material botânico até agora colhido na viagem que realiza através do país, material esse recebido recentemente pelo Conselho. Prestou ainda o expedicionário informação sobre os trechos do território nacional que já percorreu. O Sr. presidente distribuiu o material à conselheira Bertha Lutz, para ser examinado, tendo a senhora conselheira solicitado a assistência de um técnico do Jardim Botânico, afim de desempenhar essa incumbência. Não havendo matéria nova a estudar, foi encerrada a sessão e lavrada por mim, a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — Paulo Cid Lemos, secretário. — Visto. — Alpheu Domingues, presidente.

RETIFICAÇÃO

Na ata deste Conselho publicada à página 12.651 do Diário Oficial de 15-8-41, onde se lê: Depois de estudos outros assuntos, leia-se: Depois de estudados outros assuntos.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Lucia Camanho Ribeiro, pedindo nomeação. — Compareça à Divisão do Pessoal. — (SC. 19.973-42).

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

Estado do Rio Grande do Sul — Campo do São Bento. — A Comissão de Desapropriação não reconheceu a propriedade sobre o terreno, pela precariedade dos títulos originários, não havendo como atribuir à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A. qualidade para transigir com o mesmo. Carceraria, outrossim, ao suplicante a competente transcrição em seu nome no Registro de Imóveis para que se tivesse produzido a tradição do atribuído domínio. Não constam benfeitorias no mesmo terreno, suscetíveis de indenização. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão.

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

S.C. 33.907-12 — Representações de Coelho Ltda. pedindo pagamento de 2:801\$0. — Complete o selo da duplicata.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1942

PORTARIA N. 706 DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 171, do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), resolve outorgar a João Bley Netto, para uso exclusivo, e pelo prazo de trinta (30) anos, autorização para aproveitamento da energia hidráulica, até a potência de cento e dezoito (118) kw, resultante da altura de queda de doze (12,00m) metros de uma descarga de derivação de um metro cúbico (1m3), por segundo, no Ribeirão denominado Rio da Areia, em Avenal, Distrito de Rio Preto, Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, obrigando-se:

I — Iniciar as obras dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação desta portaria;
II — Terminá-las dentro de seis (6) meses contados da data do seu início, de acordo com o projeto apresentado;
III — Recolher aos cofres públicos a taxa correspondente a sessenta e oito (68) kw.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Apolônio Salles.

PORTARIA N. 707, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a letra d, do artigo 151, do Código de Aguas (decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934), resolve autorizar a Companhia Sanjoanense de Eletricidade a construir, para uso exclusivo, uma linha telefônica, ligando a Usina São José à Usina São Joaquim e esta à sub-estação de Vargem Grande, de acordo com o projeto aprovado.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Apolônio Salles.

PORTARIA N. 708, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o disposto nos arts. 3.º e 5.º, do decreto n. 7.619, de 13 de agosto de 1941, resolve fixar o prazo de ano e meio, a contar da data da publicação desta portaria, para que a "Luz e Força Elétrica Tietê Sociedade Anônima" e a "Companhia Luz e Força Tatuí" executem as obras a que se refere o decreto número 7.619, de 13 de agosto de 1941, de acordo com o projeto aprovado. Para possibilitar o estudo do aumento da altura da barragem para 10m., as represas deverão apresentar, no prazo de 6 meses após a publicação da presente portaria, plantas detalhadas — com curvas de nível de dois (2) em dois (2) metros — até o limite do remanso provocado por uma barragem daquela altura. As plantas deverão ser acompanhadas de cópias das cadernetas de campo.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Apolônio Salles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Olmiro Amado, solicitando ajuda de custo. — Requeira, pagamento por exercícios findos.

Em 13 de agosto de 1942. — *Solano.*

S.C. 17.158-42.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 18 de agosto de 1942

Requerimento despachado:

Heliodoro Antunes Cassiano. — Compareça à secretaria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 75.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos doze dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes as Srs. Eugenia Hamann, Stella de Faro e os Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão, às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dez de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva:

1 — Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo, de Guanabara, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Irmandade de Misericórdia, de Taubaté, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado;

3 — Associação das Senhoras de Caridade, de Joazeiro, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado;

4 — Irmandade da Santa Misericórdia, de Angra dos Reis, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Stella de Faro:

1 — Escola Ribeiro Gonçalves, de São José do Piauí, Piauí (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Associação das Senhoras de Caridade, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro da Purificação, Bahia (auxílio para 1943) — Aprovado;

3 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis, Goiás (auxílio para 1943) — Aprovado;

4 — Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

1 — Associação de Assistência e Proteção à Infância, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1943) — Aprovado;

2 — Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico — Escola Santo Adolfo, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado;

3 — Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado;

2 — Santa Casa de Misericórdia, de São Roque, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado;

3 — Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, de Santa Maria, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapeva, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Hospital São Francisco de Assis, da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator;

4 — Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1943:

Amazonas

Liga Amazonense contra a Tuberculose, de Manaus 5:000\$0

Maranhão

Academia de Comércio do Maranhão, de São Luiz 6:000\$0

Centro Espírita Maranhense, de São Luiz 5:000\$0

Ginásio Caxiense, de Caxias 5:000\$0

Liga Maranhense contra a Tuberculose, de São Luiz 10:000\$0

Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luiz ... 3:000\$0

União Artística Operária Caxiense, de Caxias 10:000\$0

Ceará

Associação de Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tabernáculos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza 1:000\$0

União de Moços Católicos, de Fortaleza 10:000\$0

Rio Grande do Norte

Associação das Damas de Caridade, de Natal 10:000\$0

Associação de Caridade, mantenedora do Dispensário Sinfônico Barreto, de Natal 15:000\$0

Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal 3:000\$0

Paraíba

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, de João Pessoa 2:000\$0

Pernambuco

Associação de Proteção à Infância e Maternidade, de Floresta. Colégio e Orfanato Nossa Senhora do Amparo, de Surubim 6:000\$0

Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão 15:000\$0

Sergipe

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju 15:000\$0

Bahia

Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador 50:000\$0

Espírito Santo

Dispensário Santo Antônio, de Castelo 2:000\$0

Rio de Janeiro

Associação de Proteção à Infância, de Nova Friburgo 10:000\$0

Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo, de Campos 20:000\$0

Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos, de Petrópolis 25:000\$0

Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia de Rezende 30:000\$0

Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói 30:000\$0

Distrito Federal

Asilo Bom Pastor 30:000\$0

Associação Brasileira de Farmacêuticos 5:000\$0

Associação das Senhoras Brasileiras 50:000\$0

Cáritas Social 40:000\$0

Clube das Vitórias Régias 10:000\$0

Cruz Vermelha Brasileira 100:000\$0

Escola Gratuita São Vicente de Paulo 5:000\$0

Instituto de Artes e Ofícios da Divina Providência 10:000\$0

Liga Esperantista Brasileira ... 3:000\$0

Sociedade Brasileira de Química. 6:000\$0

São Paulo

Asilo de Velhice e Mendicidade, de Pirassununga 3:000\$0

Asilo da Imaculada Conceição, de Descalvado 5:000\$0

Assistência Dentária Escolar, de Baurú 3:000\$0

Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos 6:000\$0

Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo 5:000\$0

Externato Santa Terezinha, de São Paulo 3:000\$0

Hospital Francisco Rosas, de Espírito Santo do Pinhal 10:000\$0

Instituto Dom Bosco, de São Paulo 20:000\$0

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Mococa 6:000\$0

Liga Paulista contra a Tuberculose, de São Paulo 20:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de São José dos Campos 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Silveiras 4:000\$0

Santa Catarina

Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e Maternidade, de Florianópolis 15:000\$0

Rio Grande do Sul

Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Pelotas 15:000\$0

Mato Grosso

Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte 10:000\$0

Goiás

Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Goiânia (Campinas) 3:000\$0

Minas Gerais

Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto ... 10:000\$0

Assistência Melo Matos, de Ferros 10:000\$0

Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itauna 3:000\$0

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Manhumirim 5:000\$0

Casa de Caridade, de Formiga ... 5:000\$0

Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Abaeté 5:000\$0

Colégio Jesus Maria José, de Poços de Caldas 6:000\$0

Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea	2:000\$0
Escola de Engenharia do Juiz de Fora	100:000\$0
Hospital Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova	20:000\$0
Hospital Santo Antônio, de Peçanha	10:000\$0
Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro	8:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora	50:000\$0
Seminário Apostólico de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim	5:000\$0
Sociedade de São Vicente da Paulo, de Santa Luzia	2:000\$0

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1942

Processo n. 3.498-42 — Laudelina Garcez — Solicitando passar por certidão os números dos ofícios que encaminharam as folhas de pagamento dos serventuários do Serviço de Locomoção ao Tesouro Nacional, relativo aos meses de outubro a dezembro de 1934. Despacho. — Requeira, querendo, ao Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal visto como os documentos da antiga Diretoria de Defesa Sanitária Internacional foram remetidos ao Departamento de Higiene e Assistência Social da mesma Prefeitura. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

Dia 13 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 25.079-42 — Parajara Francisco Duraes. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 8-8-42. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 15.22-42 — Arthur de Carvalho Fernandes Junior. — Deferido.
N. 42.400-42 — José de Mendonça Mota. — Deferido.

Médico:

N. 41.705-41 — José Braz Cesarino Netto. — Sim.
N. 41.729-41 — Pedro Moura Drummond. — Sim.
N. 3.513-42 — João de Lima Vianna. — Deferido.
N. 33.893-42 — Hercílio Pêgas. — Deferido.
N. 34.069-42 — Daniel Ranalli. — Sim.
N. 40.966-42 — Arnaldo Tavares de Mello. — Sim.
N. 41.694-42 — Ademar Soares da Rocha. — Sim.
N. 42.160-42 — Francisco Wagner de Alvarega Reis. — Sim.

Farmacêutica:

N. 34.573-42 — Marietta Cunha. — Sim.

Enfermeira:

N. 40.13-42 — Lucyemir Tavares. — Deferido.
N. 40.191-42 — Doralice Pinheiro da Silva. — Deferido.
N. 40.192-42 — Dagmar Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

Bacharel:

N. 39.445-42 — Antonio Bucco. — Sim.
N. 39.805-42 — Pedro Otavio Carneiro da Cunha. — Deferido.

N. 40.468-42 — Alfio de Castro Lisboa. — Sim.
N. 41.010-42 — Orlando Santa Rita. — Deferido.
N. 41.011-42 — Octavio Bastos. — Deferido.
N. 41.012-42 — José Manoel Zulchner dos Santos. — Deferido.
N. 41.013-42 — Cristiano Tavares Simões. — Deferido.
N. 41.014-42 — Carlos da Rocha. — Deferido.
N. 42.304-42 — Orlando Imbassahy da Silva. — Sim.
Engenheiro:
N. 32.428-38 — Mário Mendes de Oliveira. — Sim.

Agrimensor:

N. 28.452-38 — Rodolpho da Paixão Linhares. — Deferido.

Médico:

N. 41.667-41 — Antonio Silveira. — Sim.
N. 54.885-41 — Humberto Pato Guerreiro de Castro. — Deferido.
N. 28.960-42 — Jayme Abovsky. — Sim.
N. 39.394-42 — José Elias Lasmar. — Sim.
N. 42.157-42 — Geraldo Ribeiro de Rezende Junior. — Sim.
N. 42.161-42 — Antonio Rabelo de Vasconcellos. — Sim.
N. 42.708-42 — Aderbal Mariano da Silva. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 3.563-42 — Renato Toledo Porto. — Sim.

Enfermeira:

N. 40.035-42 — Georgina Candida de Castro Teixeira. — Deferido.
N. 40.184-42 — Delzuite de Souza Cordeiro. — Deferido.
N. 41.983-42 — Corina Carreiro da Silva. — Deferido.
N. 41.987-42 — Cybele da Silva Jordão. — Deferido.
N. 42.711-42 — Lourdes Conceição Castro. — Deferido.

Dia 15 de agosto de 1942

Médico:

N. 7.535-42 — José Cavalcanti de Oliveira. — Sim.
N. 30.099-42 — Oswaldo Bandeira. — Sim.
N. 36.157-42 — Chucuri Sahione Filho. — Deferido.
N. 37.475-42 — Salvador Pinheiro Machado. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 12.595-41 — Bernardo Nemirovsky. — Sim.

Farmacêutico:

N. 28.217-42 — Antillo Presti. — Sim.
N. 28.433-42 — Zilda Amado Henriques. — Sim.

Bacharel:

N. 16.28-42 — Jayr Pontes Pereira. — Sim.
N. 36.588-42 — Abeylard Pereira Gomes. — Sim.
N. 42.810-42 — Fernando Americo Danielli. — Sim.

Dia 14 de agosto de 1942

N. 30.971-38 — Luiz Gonzaga de Paiva Dias — Sr. diretor geral — Em dois pareceres, o colendo Conselho Nacional de Educação entendeu que Luiz Gonzaga de Paiva Dias, formado em odontologia pela Faculdade de Odontologia e Farmácia do Maranhão, pode validar o diploma de que é portador. Figura isso em duas conclusões, as quais, e somente elas, foram homologadas pelo Exmo. Sr. ministro. É certo que, com base no primeiro parecer, requereu submissão aos exames citados. Mas não juntou um só dos documentos exigidos para que o ato se processasse, os quais são os relacionados na alínea 2.ª da portaria ministerial de 22 de julho de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 9 de agosto do

mesmo ano. E como se já houvesse decorrido o prazo para esse gênero de inscrições (fevereiro), tornaram os autos ao colendo Conselho, para elucidar uma dúvida, do que nada resultou em prejuízo de requerente. Afinal, solicitada, porque o não fez espontaneamente, a juntada dos documentos, com a petição de fl. 31, entrada em julho, atendeu, o que o coloca em condições para prestar os referidos exames na próxima época de dezembro.

A outra petição deu entrada o interessado, no sentido de matricular-se na 3.ª série da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, por lhe parecer que a peça oriunda do G. N. E. tanto que lhe concede. Não somente tal coisa não figura na conclusão (e sobre esta é que versa o respeitável pronunciamento ministerial), como, por outro lado, quando isso pleiteou, o fez em completa ausência da documentação legal.

Pelas razões expressas, a Divisão é de parecer que merece ser deferido, o interessado preste, na Universidade do Brasil, conforme requereu, em dezembro, os exames de validação de seu diploma, e indeferido o em que pediu matrícula na 3.ª série de odontologia. 11-8-42. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, deferido quanto ao pedido de validação. 12-8-42. — *Abgar Renault*.
N. 17.933-42 — Bercelino Leite. — Indeferido o pedido, que é contrário à lei.

N. 38.561-42 — Meyer Mesniks. — Indeferido.

Professora secundária de ciências químic:

N. 29.924-42 — Yolanda Tavares — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 20.921-42 — Paulo Lerouz. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 36.679-42 — Americo Januário Nuncio Malzoni. — Prove, na forma da lei, que Americo Malzoni é o mesmo Americo Januário Nuncio Malzoni. Outrossim esclareça a divergência de profissões declarada em documentos oficiais se engenheiro ou comerciante.

N. 40.326-42 — Romeu Paschoalick. — Aristeu Plinio Nascimento não é procurador habilitado na forma da lei, não podendo, assim, assinar petição em nome de Romeu Paschoalick.

N. 43.090-42 — Edmundo Rodrigues Leite. — Do título não consta a assinatura do inspetor.

N. 42.728-42 — José Ferreira Tinoco. — Junte documentação habil, provando que José Antonio Ferreira Tinoco é o mesmo José Ferreira Tinoco.

N. 26.890-41 — Clarival do Prado Valadares. — Pague o selo por verba.

N. 36.889-42 — Rufino da Costa Ramos. — Junte procuração.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

F 1.716-42 — Rua Assumpção n. 145. — Multe-se em 50\$0.

8.868-42 — Espólio Maria Luiza Mira Neves. — Compareça à Seção de Expediente e Contabilidade.

16.173-42 — Manoel Rodrigues. — Compareça à Seção de Lançamentos.

9.050-42 — Gonçalo Bento Costa. — Não há que atender.

9.169-42 — Cesar Guinle. — Certifique-se.

7.169-42 — Fernando Mateos. — Multe-se em 200\$0.

6.822-42 — Estalislau Alves Ferreira. — Arquite-se.

5.746-52 — Antero Ferreira. — Multe-se em 100\$0.

513-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Indeferido.

8.290-42 — Tobias Rego Monteiro. — Multe-se em 100\$0.

8.717-42 — Etelvina dos Santos Pereira. — Deferido.

6.119-42 — José Alves da Silva. — Idem.
 8.956-42 — Joaquim Pinto Canedo Junior. —
 — Certifique-se.
 8.643-42 — Elba Oddone. — Certifique-se.
 9.210-42 — M. Fernandes Duque. — Idem.
 7.995-42 — Antonio Maria Veloso. — De-
 ferido.
 1.697-42 — Club Regatas Botafogo. —
 Multe-se em 100\$0.
 8.722-42 — Joaquim Pinto Canedo Junior.
 — Compareça à Secção de Lançamentos.
 8.644-42 — Heitor Carneiro Felipe. — Cer-
 tifique-se.
 1.611-42 — The Texas C.º Ltd. — Deferido.
 8.355-42 — Eduardo Spiler Juni. — Qui-
 te-se previamente.
 8.869-42 — Flavio Magalhães Martins Costa.
 — Certifique-se.
 9.050-42 — Elpidio Teixeira M. Guimarães.
 — Dirija-se ao Ministério da Agricultura, que-
 rendo.
 1.452-42 — Antonio Henrique. — Arquite-se.
 9.137-42 — Laurentino Gomes. — Provi-
 denciado.
 7.417-42 — Julieta Bueno Andrade Noronha.
 — Deferido.
 9.400-42 — Francisco Gabilau. — De acordo.
 8.249-42 — Helena Italiano. — Ocerido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

1.800-42 — Antônio A. de Almeida. — De-
 ferido.
 4.930-42 — Maria Rodrigues Vianna. —
 Idem.
 6.050-42 — José Gurgel Dantas. — Idem.
 6.337-42 — Manoel Fernandes Junior. —
 Idem.
 7.168-42 — Castano C. — Idem.
 7.764-42 — Amadeu Bernardo A. Palmei-
 ras. — Idem.
 7.603-42 — João Corrêa Brasil. — Idem.
 7.775-42 — Carlos Miranda Santos. — Idem.
 7.827-42 — Antônio Bernardo da Costa Fi-
 lho. — Idem.
 7.978-42 — Moyses Klein. — Concedo a ex-
 tensão do gozo d'água ao apartamento cons-
 truído.
 8.433-42 — Companhia Bancária Aurea Bra-
 sileira. — Deferido.
 8.464-42 — Lucilia C. S. de Azambuja. —
 Idem.
 8.202-42 — Manoel Pereira da Silva. —
 Idem.
 8.240-42 — Carlos Bastos-Filho. — Idem.
 8.490-42 — Ricardo Ventura. — Idem.
 8.491-42 — Manoel Antônio Carvalho. —
 Idem.
 8.660-42 — Waldemiro Dutra da Silveira.
 — Idem.
 8.634-42 — Silvia Soares. — Substitua-se a
 pena do prédio n. 300, da rua Cel. Vieira, por
 dois registros de pena em paralelo, sendo um
 deles destinado a abastecer provisoriamente o
 prédio 70 da rua Atariba, em ramal interno
 próprio e provisório.
 8.759-42 — Nelson B. P. Leme. — De-
 ferido.
 8.808-42 — Maria Baldi Gallo. — Idem.
 8.849-42 — Wanda Macedo Bojunga. —
 Idem.
 4.160-42 — Dylfa de Jesus Couveis e ou-
 tras. — Idem.
 5.161-42 — Eduardo Gonçalves. — Idem.
 5.302-42 — Demerval Braga de Oliveira. —
 Idem.
 6.816-42 — Joaquim Pio da Silva. — Idem.
 7.021-42 — Alberto Corrêa. — Idem.
 7.757-42 — Cesar Ferreira Pinto e outro.
 — Idem.
 7.815-42 — A. J. Batistuta & Cia. — Idem.
 7.880-42 — Fortunato Marques da Silva. —
 Idem.
 7.962-42 — Oswaldo Ribeiro Barros. —
 Idem.
 8.018-42 — Joaquim de Almeida. — Idem.
 8.083-42 — Manoel de Mattos Almeida. —
 Idem.
 8.183-42 — Isaura Pereira da Silva. — Com-
 pareça ao 3.º Distrito.
 8.204-42 — Empresa Territorial e Comercial
 Ltd. — Deferido.
 8.205-42 — Idem, idem. — Idem.

8.294-42 — Benvida da Silva Teixeira. —
 Idem.
 8.297-42 — Jorge Lopes de Almeida. —
 Idem.
 8.358-42 — Instituto de A. e Pensões dos
 Bancários. — Idem.
 8.394-42 — José Maria da Silva Cardoso. —
 Idem.
 8.496-42 — Antônio Raphael. — Idem.
 8.499-42 — Justino da Silva. — Idem.
 8.575-42 — Antônio Duarte Dias. — Idem.
 8.640-42 — José Rodrigues de Almeida. —
 Idem.
 8.662-42 — Oscar Van Niqueel. — Idem.
 8.666-42 — José Papaleo. — Idem.
 8.726-42 — Fernando Goni. — Idem.
 8.770-42 — Caixa C.C. para o P. do Mi-
 nistério da Marinha. — Deferido.
 8.884-42 — Manoel Afonso. — Deferido.
 8.931-42 — Lucio Nunes. — Deferido.
 9.142-42 — Waldemar de Paula Ribeiro. —
 Deferido.
 14.945-41 — Manoel Gonçalves Pinheiro.
 — Compareça ao 5.º Distrito.
 2.902-42 — Carlos Salvador B. Nogueira.
 — Deferido.
 3.016-42 — Aprigio José dos Reis. —
 Aguarde oportunidade, quanto à substituição
 da pena por hidrômetro.
 6.675-42 — Edmundo Hoosé. — Aguarde
 oportunidade.
 7.457-42 — Antenor F. Ramos. — De-
 ferido.
 7.666-42 — José F. da Fonseca. — Compa-
 reça ao 3.º Distrito.
 7.999-42 — Joaquim da Costa Gomes. —
 Deferido.
 8.006-42 — Hortencio P. Gonçalves. —
 Idem.
 8.024-42 — Luiz Gomes da Silva. — Idem.
 8.060-42 — Antônio Salgado. — Idem.
 8.206-42 — Empresa Territorial e Comer-
 cial Ltda. — Idem.
 8.257-42 — Arthur Ferreira. — Idem.
 8.393-42 — Delfina Rodrigues. — Deferido.
 8.452-42 — Guilhermina H. Rangini. —
 Idem.
 8.462-42 — Alice de C. Fontes. — Idem.
 8.489-42 — Beraldo J. Pinto da Silva. —
 Idem.
 8.521-42 — Bianca Bonacchi. — Idem.
 8.621-42 — Pedro de Oliveira Muanda. —
 Compareça ao 3.º Distrito.
 8.634-42 — Raphael Elie Misrahi. — De-
 ferido.
 8.665-42 — Antônio Ferreira da Silva. —
 Idem.
 8.732-42 — Elpidio Targine Albertonio. —
 Idem.
 8.806-42 — Belmiro Ramalho Brauns. —
 Compareça ao 2.º Distrito.
 8.851-42 — Marques Pinto da Graça. — De-
 ferido.
 8.861-42 — Virgílio de S. C. Duarte. —
 Idem.
 8.841-42 — Manoel Lourenço. — Idem.
 8.842-42 — Ondina B. de Souza. — Idem.
 8.862-42 — Antônio Villas Boas. — Idem.
 8.948-42 — Paulo Divivier. — Idem.
 8.967-42 — Tertuliano de Oliveira. — Idem.
 8.993-42 — Americo Conde Y Martin. —
 Idem.
 8.997-42 — Luiz Moreeuw. — Idem.
 8.998-42 — João Cardozo Nunes. — Idem.
 9.040-42 — José de Carvalho. — Idem.
 9.046-42 — José Marques Corrêa. — Com-
 pareça ao 1.º Distrito.
 9.083-42 — Antônio Teixeira. — Deferido.
 9.114-42 — Jair Mussafir. — Idem.
 11.599-41 — Luiz Pereira da Silva. — Idem.
 9.203-42 — Militão Ferreira de Barros. —
 Idem.
 1.060-42 — Hortencio Pereira Gonçalves. —
 Idem.
 3.715-42 — Carlos Pereira Cia. Ltda. —
 Tratando-se de nova construção, junte na
 S. de Expediente, os documentos exigidos pelo
 § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor.
 4.816-42 — Augusta N. Gomes Pereira. —
 Deferido.
 5.485-42 — João Gonçalves Ribeiro Gomes.
 — Requeira o abastecimento separado, jun-
 tando os documentos exigidos pelo § 1.º do
 art. 7.º do regulamento.

6.309-42 — Antônio Pereira. — Faça-se a
 ligação da pena compulsória à rede interna do
 prédio.
 6.724-42 — Siragan Setraguiar. — De-
 ferido.
 7.623-42 — Superintendência do Acervo da
 Brasil Railway Company e Empresas Incor-
 poradas ao Patrimônio da União. — De-
 ferido.
 7.629-42 — Hildeberto de Albuquerque. —
 Deferido.
 7.839-42 — Jair Coelho. — Compareça ao
 2.º Distrito.
 8.023-42 — Sibylla Sloper de Araujo. —
 Deferido.
 8.027-42 — João Lopes Guilherme Filho.
 — Deferido.
 8.055-42 — Euridyce Monnerat Russo. —
 Idem.
 8.308-42 — Manoel Rodrigues de Souza. —
 Compareça ao 2.º Distrito.
 8.388-42 — Antônio Joaquim dos Santos.
 — Idem.
 8.702-42 — Eloi Pinto de Andrade Filho.
 — Idem.
 8.724-42 — Remo Antônio Ottino e outro.
 — Junte, na S. de Expediente, uma planta in-
 dicando a situação do hidrante bem como a
 prova da intimação que dizem ter recebido.
 8.801-42 — José Cataldo. — Deferido.
 8.885-42 — Antônio Barroso. — Idem.
 8.930-42 — Diogenes Bandeira Caldas. —
 Idem.
 9.022-42 — Victorino B. da Costa. — Idem.
 9.087-42 — Sebastião Figueiredo. — Idem.
 9.158-42 — João dos Reis Pereira. — Idem.
 9.196-42 — Alvaro José Teixeira. — Idem.
 9.202-42 — Wilson Nunes Vieira. — Idem.
 9.250-42 — Alberto C. de Barros. — Idem.
 7.107-42 — José Lopes dos Santos Filho.
 — Nada há que deferir, à vista do informado.
 7.270-42 — Constança Amelia de Matos
 Barros. — Compareça ao 4.º Distrito.
 7.404-42 — Eduardo Duvivier. — Deferido.
 7.933-42 — Helena Cramer. — Idem.
 8.020-42 — Domingos Garcia M. Sampaio.
 — Compareça ao 6.º Distrito.
 8.296-42 — Luiz Lafontaine Barbosa. —
 Deferido.
 8.370-42 — Seraphim Pires. — Idem.
 8.434-42 — Josephina T. G. de Andrade.
 — Compareça ao 4.º Distrito.
 8.511-42 — Renato Antunes Barbosa. —
 Idem.
 8.560-42 — Eloy I. Garcia. — Deferido.
 8.701-42 — Maria Paula Torres. — Com-
 pareça à Sec. de Contabilidade, afim de efe-
 tuar o pagamento da nota de despeza n. 47-41,
 a que se refere a informação supra.
 8.729-42 — Francisca de Assis Drumond
 — Compareça ao 1.º Distrito.
 9.070-42 — Antônio Gomes. — Deferido.
 9.251-42 — Manoel Gomes Paulo. — De-
 ferido.
 157-42 — Terra Irmão & Cia. — Deferido.
 1.963-42 — Nicolau Romeu. — Compareça
 ao 2.º Distrito.
 4.348-42 — Cecília M. da Silva. — Idem.
 6.833-42 — Mario R. Pereira. — Afira-se,
 depois de concertado o medidor e paga a des-
 pesa, inclusive a taxa de aferição, na forma
 da lei.
 7.119-42 — Antônio Corrêa Bastos. — De-
 ferido.
 7.304-42 — Eulálio R. Soares. — Compa-
 reça ao 4.º Distrito.
 8.080-42 — Rosalina Silva. — Nada mais
 há que deferir à vista do informado.
 8.569-42 — Pedro Grimaldi. — Compareça
 ao 2.º Distrito.
 9.672-42 — Manoel dos Santos. — Junte,
 na S. Expediente, declaração de que se con-
 forma com o abastecimento feito duas vezes
 por semana, sem direito a reclamação, de
 falta d'água, devendo ser reconhecida a firma
 por notário público.
 8.813-42 — Julieta de Souza Alves. — Com-
 pareça ao 2.º Distrito.
 8.935-42 — Domingos Lucio de Paula. —
 Deferido.
 8.936-42 — Abilio Batista de Araujo. —
 Idem.
 9.036-42 — Manoel Moreira da Rocha. —
 Compareça ao 2.º Distrito.

9.076-42 — Pedrilho G. dos Santos. — Deferido.
 9.097-42 — Pedro Borges de Freitas. — Idem.
 9.115-42 — Menotti Perazio. — Idem.
 9.116-42 — Ary Monteiro. — Idem.
 9.152-42 — Jau Galles. — Idem.
 9.193-42 — Olympio José de Andrade. — Idem.
 9.198-42 — Antônio Marques da Silva. — Idem.
 9.244-42 — Otávio Fernandes da Silva. — Idem.
 16.528-42 — Instituto de Ap. e Pensões dos Comerciantes. — Idem.
 6.894-42 — Antonio de Laurdes Costa. — Idem.
 7.112-42 — Deuseth Vieira Prioste e outros. — Aguarde oportunidade.
 7.646-42 — José Peres de Moraes. — Deferido.
 7.665-42 — Elpidio Balbeiro da Silva. — Idem.
 8.292-42 — Armando Moraes. — Idem.
 8.501-42 — João Narciso Borges. — Idem.
 8.659-42 — Octaviano Carreiro da Silva. — Idem.
 8.710-42 — Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves. — Deferido.
 8.958-42 — Companhia Guanabara S/A. — Deferido.
 9.136-42 — Antonio Pereira Felicio. — Idem.
 9.157-42 — Felita Machado de Souza. — Compareça ao 1.º Distrito.
 9.195-42 — João Alexandre. — Deferido.
 9.200-42 — Agripino Abilio Lemos. — Idem.
 9.201-42 — Paschoal Dejoss. — Deferido.
 9.347-42 — Tiago Rodrigues Pereira. — Idem.
 9.384-42 — Tertuliano dos Santos. — Idem.
 15.706-41 — Francisca Alves de Assumpção. — Idem.
 4.475-41 — Darcet Rodrigues Batailha. — Nada há mais que deferir, à vista do informado.
 6.744-42 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Nada há mais que deferir, à vista do informado.
 7.102-42 — Leonel Luiz de Vargas Dantas. — Deferido.
 7.125-42 — Charles Boschini. — Idem.
 7.324-42 — Preiss Edwin Lohman. — Idem.
 7.694-42 — Marcilio de Andrade Moncorvo. — Idem.
 7.961-42 — Augusta de Sá. — Idem.
 7.963-42 — Francisca Ferreira de Oliveira. — Idem.
 8.132-42 — Antônio Marques Viveira. — Idem.
 8.144-42 — Therezina Cianetta Giorno. — Idem.
 8.529-42 — Manoel Pestana da Silva. — Junte, na Secção de Expediente, talão de imposto predial referente ao imóvel para o qual pede abastecimento d'água.
 8.942-42 — Arthur M. de Castro. — Deferido.
 9.093-42 — Joaquim Irineu de Oliveira. — Idem.
 9.101-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Deferido.
 9.333-42 — Odallo Barros Smith. — Compareça ao 4.º Distrito.
 9.385-42 — Antônio José da Silva. — Deferido.
 2.942-42 — Ulisses R. Pereira do Sameiro. — Idem.
 4.678-42 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
 5.116-42 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
 5.117-42 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
 6.017-42 — Romana Frias Rocha. — Compareça ao 4.º Distrito.

6.451-42 — Antônio Pegeira Azevedo. — Aguarde oportunidade.
 7.292-42 — Horácio Pelatnick. — Compareça à 3.ª Divisão.
 7.339-42 — João Candido de A. de Oliveira. — Deferido.
 7.389-42 — Antônio Garcez Sampaio. — Idem.
 7.869-42 — Laurentino E. dos Santos. — Aguarde oportunidade.
 8.015-42 — Luiza de Oliveira Bueno. — Deferido.
 8.308-42 — Manoel Rodrigues de Souza. — Idem.
 8.388-42 — Antônio Joaquim dos Santos. — Idem.
 8.960-42 — Delzuith Almeida Ensslin. — Idem.
 8.966-42 — José João de Figueiredo Almeida. — Compareça ao 4.º Distrito.
 8.966-42 — Adalgisa R. Silva. — Deferido.
 9.020-42 — Laura de Oliveira Moraes. — Idem.
 9.025-42 — Ondina Maria Rosa. — Idem.
 9.027-42 — Noé Rollemberg dos Santos. — Idem.
 9.091-42 — Aron Steinberg. — Idem.
 9.404-42 — Aristides Alves Barbosa. — Deferido.
 9.212 — José Gonçalves de Castro. — Idem.
 9.257-42 — Joaquim de Souza Moreira. — Idem.
 9.258-42 — Antonio Gomes da Silva. — Idem.
 9.310-42 — João Maria Fernandes. — Idem.
 9.315-42 — João da Costa Rego. — Idem.
 9.416-42 — Paulo de Freitas Henrique. — Compareça ao 4.º Distrito.
 9.444-42 — Lucinda Nunes. — Deferido.
 9.597-42 — Waldemar Meth. — Compareça ao 4.º Distrito.
 9.620-42 — Augusta do Carmo S. Silva Araujo. — Deferido.
 12.752-42 — Francisca Saboia Gomes. — Idem.
REQUERIMENTOS DESPACHADOS DELO CHEFE DA 4.ª DIVISÃO
 6.710-42 — Rua Gravataí, 9-101-202. — Deferido.
 6.511-42 — Rua Bicuiba, 292, 101-201. — Idem.
 6.007-42 — Rua Guineza, 230. — Idem.
 7.101-42 — Rua Mariz e Barros, 554. — Idem.
 6.648-42 — Rua Cabuçu, 33-A. — Idem.
 6.351-42 — Rua N. Silva, 22. — Idem.
 5.082-42 — Rua B. Ribeiro, 616. — Nada há que deferir.
 5.831-42 — Rua Archias Cordeiro, 306. — Deferido.
 7.300-42 — Rua Sta. Alexandrina, 34. — Idem.
 6.727-42 — Av. N. S. Copacabana, 622-A-B. — Idem.
 6.970-42 — Av. Rainha Elizabeth, 227. — Idem.
 7.048-42 — Rua Jogo da Bola, 160. — Idem.
 7.131-42 — Rua Alzira Brandão, 64. — Idem.
 6.871-42 — Rua Carolina Meyer, 21. — Idem.
 7.479-42 — Rua H. de Mello, 68. — Idem.
 7.720-42 — Rua H. de Barros, 192-II. — Idem.
 6.872-42 — Rua Frederico Meyer, 8. — Idem.
 5.295-42 — Av. Suburbana, 104. — Idem.
 7.480-42 — Rua do Matoso, 91. — Idem.
 7.028-42 — Rua Maria Antonia, 141. — Idem.
 7.818-42 — Rua Zamenhof, 55. — Idem.
 6.302-42 — Rua Maria Antonia, 135. — Idem.
 7.012-42 — Rua Cesario Alvim, 55. — Idem.

7.850-42 — Praça da República, 42. — Idem.
 7.574-42 — Rua Pompeu Loureiro, 93. — Idem.
 6.329-42 — Av. Nilo Peganha, 31. — Idem.
 8.029-42 — Rua Eduardo Xavier, 60. — Idem.
 6.008-42 — Rua Barão de Itapagipe, 407-1 à 10. — Idem.
 13.797-41 — Av. Perimetral, s/n. — Idem.
 3.873-42 — Rua Torres Homem, 1.082. — Deferido.
 6.698-42 — Rua Lins Vasconcelos, 214, 101-201. — Idem.
 4.170-42 — Rua Juiz de Fora, 148. — Idem.
 3.659-42 — Rua Gratidão, 175. — Idem.
 4.249-42 — Rua Gurupi, 117. — Idem.
 4.092-42 — Rua Mearim, 92. — Idem.
 4.093-42 — Rua Mearim, 96. — Idem.
 4.562-42 — Rua Sá Viana, 141. — Idem.
 4.561-42 — Rua Sá Viana, 127, 129 e 133. — Idem.
 4.088-42 — Rua Caruarú, 363. — Idem.
 4.190-42 — Rua Caruarú, 250. — Idem.
 3.712-42 — Rua Caçapava, 59. — Idem.
 4.514-42 — Rua Caçapava, 80. — Idem.
 6.662-42 — Av. Amaro Cavalcante, 923. — Idem.
 7.118-42 — Rua Borges Monteiro, 94. — Idem.
 6.458-42 — Rua Ana Leonidia, 23. — Idem.
 6.706-42 — Rua Maranhão, 151-IX à XVIII. — Idem.
 6.569-42 — Rua Caimbó, 72-101-102. — Idem.
 6.355-42 — Rua Luiz Carlos, 18. — Idem.
 6.969-42 — Rua S. Francisco Xavier, 514, 101-202.
 6.717-42 — Rua Hassari, 36-36-A. — Idem.
 5.730-42 — Rua Cachambi, 365-A 365-101-204-365-B. — Idem.
 4.471-42 — Rua Lima Barros, 47-57. — Idem.
 7.309-42 — Rua Dias da Cruz, 715. — Idem.
 7.234-42 — Rua Belford Roxo, 271-101-1.001. — Idem.
 8.246-42 — Rua Afonso Pena, 83-101-202. — Idem.
 7.165-42 — Rua Dias de Barros, 47. — Idem.
 4.499-42 — Rua S. Vergueiro, 147, 101-804 e Trav. Humbelina, 29-101-802. — Idem.
 6.403-42 — Rua Gago Coutinho, 94-101-707. — Idem.
 16.812-41 — Av. Pres. Wilson, 165-301-1.502-A-B- e Av. Calogeras, 7-7A. — Idem.
 16.694-41 — Rua Campinas, 76-76-A e rua Juiz de Fora, 81 e 85. — Idem.
 4.081-42 — Av. Julio Furtado, 185. — Idem.
 4.584-42 — Rua Henrique Morise, 95. — Idem.
 4.248-42 — Rua Gurupi, 130 e Av. Engenheiro Richard, 46. — Idem.
 4.478-42 — Rua Rosa e Silva, 77. — Idem.
 4.081-42 — Rua Henrique Morise, 95. — Idem.
 4.035-42 — Rua Menezes Vieira, 48-A.1. — Idem.
 3.911-42 — Rua dos Araujos, 3-101-202 e 101-202. — Deferido.
 6.655-42 — Rua Bambina, 152-101-301. — Deferido.
 6.010-42 — Rua Pinheiro Guimarães, 73-101-202. — Deferido.
 6.362-42 — Rua Gonçalves Dias, 52-54. — Deferido.
 6.038-42 — Rua Delgado de Carvalho, 52-101-301. — Deferido.
 6.319-42 — Rua Toneleiros, 205-205-A. — Deferido.
 7.014-42 — Rua Baroneza Poconé, 71. — Deferido.
 6.596-42 — Av. N. S. Copacabana, 777-101-1.202-777-A. — Deferido.
 6.045-42 — Rua Toneleiros, 102. — Deferido.
 7.332-42 — Rua Dezembargador Burle, 32-101-302. — Deferido.

Serviço Nacional de Teatro**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 11 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Reis e Silva — Carmen Gomes. — Concedo 10:000\$0. (P. 35.305-42).

Dia 12

Zola Amaro. — Concedo 10:000\$0. (Processo n. 32.191-42).

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos (Casa dos Artistas). — Arquivar-se. (Proc. n. 35.839-42).

Dia 13

Procopio Ferreira. — Arquivar-se. (Processo n. 39.310-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Darcy Cazarre. — Compareça à esta Diretoria. (P. 69-42-SNT).

Dia 13

Palmerim Silva. — Junte os respectivos comprovantes. (P. 34.852).

à vista da apreensão em seu estabelecimento de alguns pentes de chifre sem o respectivo estampilhamento.

A Delegacia Fiscal naquele Estado informou que o auto a que se refere o interessado ainda não foi julgado.

Em tais condições, o meu parecer é por que seja aguardada a decisão daquela primeira instância, cabendo ao interessado, se com ela não se conformar, recorrer ao Segundo Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades legais.

Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A *de Souza Costa*. Aprovado. Em 12-8-42. — G. VARGAS.**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Gabinete do Ministro****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República.

N. 1.573-Gabinete — Antônio Pedro de Alcantara, operário, residente em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, expõe na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, a situação difícil em que se encontra para a manutenção de 10 filhos, todos menores, e reclama em consequência, contra um lançamento feito pela coletoria estadual da localidade.

Segundo ficou apurado e consta da informação de fls. 12, o lançamento a que se refere

o autuado já foi cancelado pela autoridade competente.

Em vista disso, e nada mais havendo a providenciar a respeito, opino pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A *de Souza Costa*. Arquivar-se. Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.582-Gabinete. — Francisco Camelo de Souza, pequeno negociante estabelecido em São Benedito, no Estado do Ceará, dirige-se a Vossa Excelência, pedindo dispensa do pagamento de uma multa de 500\$0, que lhe foi imposta por efeito de auto de infração lavrado

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 32

Em face das informações que me foram prestadas, em 14 do corrente, pelo diretor da Divisão de Recepção e Expedição e no uso das atribuições que me confere o art. 34 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, resolvo declarar inidônea a Sociedade Almeida Ribeiro Ltda.

Cumpra-se e seja feito o necessário expediente à todas as Divisões e Serviços dos Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1942 — N. 84

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.576	Cia. Paul. P. A. Gráficas	417.021	3	Papel SV 30	Aceito.
10.577	B. Cardoso Soares & Companhia	210.042	2	Riscado	Idem.
10.578	Idem	227.101	1	Idem	Idem.
10.579	C. Gusmão & Cia.	131.022	1	Papel AS 94	Idem.
10.580	Alvaro P. Silva	301.021/2	5	Idem C 270	Idem.
10.582	Villas Boas	615.083	2	Idem idem	Idem.
10.583	Idem	615.083	1	Idem idem	Recusado.
10.584	Idem	615.085	2	Idem C 215	Aceito.
10.586	Curt Stida	417.014	1	Cartolina	Idem.
M-327	Irmãos Spina	450.106	5	Depósito para goma arábica	Idem.
M-328	Papelaria Mascotte	903.028	3	Papel AS 75	Recusado.
M-329	C. Gusmão Ltda.	418.074	7	Cartolina	Idem.
M-330	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	450.104 A	1	Tinta preta para mimeógrafo	Aceito.
M-332	Lefebvre & Cia.	624.013	1	Estopa de algodão	Idem.
M-333	Irmãos Spina	609.009	1	Fita para máquina Imperial	Idem.
M-334	Idem	115.115	2	Fita para máquina Mercedes	Idem.
M-335	J. Pinho & Moraes	227.124	8	Flanela de algodão	Recusado.
M-336	Fonseca Almeida & Companhia Ltda.	450.112/3	1/4	Limas de aço	Aceito.
M-337	Idem	450.112/3	19	Limatores de aço	Idem.
M-338	Idem	450.112/3	9/10	Limas de aço	Idem.
M-339	F. Passos & Cia.	450.111	1/13	Pregos de aço	Idem.
M-340	Daniel Corrêa & Cia.	450.110	14	Torquizes de aço	Idem.
M-341	J. C. Mendonça	450.110	1/3	Martelo de cabo de safra	Idem.
M-342	Idem	450.110	6/7	Lixa de papel	Idem.
M-343	Casa Souza Baptista	217.071	5	Colcha	Não foi analisado.
M-344	Alvaro P. Silva	615.393	1	Ficha	Recusado.
M-345	Dist. P. A. Gráficas	505.009	2	Idem	Idem.
M-346	Alvaro P. Silva	615.028	5	Idem	Idem.
M-347	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	450.092/4	1/2	Almofada para carimbo	Idem.
M-348	Idem	450.092/4	4	Espeto de ferro	Idem.
M-349	Mattos Rocha & Cia.	601.202	4	Cobertor de lã	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO

SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1942

N. 60.258-42 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., solicitando autorização para instalar agências no Estado de São Paulo e no Estado do Paraná. — Deferido como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

N. 56.306-42 — Banco de Minas Gerais S. A., pedindo autorização para instalar agência na cidade de Bambuí, Estado de Minas. — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 56.244-42 — Exposição de Motivos n. 1.508, de 29 de julho de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1. D. Luiza Mauriti dos Santos Bellart, viúva do vice-almirante Luiz Emilio Bellart, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que indeferiu sua reclamação contra o desconto que vem sofrendo em suas pensões pelo fato de perceber, além destas, os proventos de professora municipal, jubilada.

2. Formulando o atual recurso, volta a interessada a argumentar com o art. 80 do Estatuto dos Militares (decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941), que, segundo afirma, ampara a sua pretensão de receber a totalidade das pensões e proventos mencionados independentemente do desconto que se lhe está exigindo.

3. A improcedência do argumento ficou demonstrada na instrução do recurso anterior, em que, estudando detidamente a matéria, o Sr. procurador geral da Fazenda Pública, salientou o equívoco da recorrente ao atribuir à referida disposição estatutária um sentido que a mesma não comporta.

4. A circunstância de arrimar-se o presente pedido de reconsideração nas mesmas razões já anteriormente examinadas, dispensa este Ministério de aduzir outras considerações além das que ficaram consignadas nos pareceres de fls. 64 a 72, de acordo com os quais Vossa Excelência houve por bem exarar o despacho ora recorrido.

5. Não é demais, entretanto, lembrar-se que, embora tivesse o dispositivo a que se apegava a recorrente o efeito revocatório por esta pretendido, — o que somente para argumentar se admite, — mesmo assim, não beneficiaria a interessada, de vez que, referindo-se esse dispositivo apenas à "herança militar" ou seja às pensões, não poderia regular o caso presente, em que se cogita da percepção simultânea daquela "herança" e de proventos de outra natureza.

6. Ante o exposto, e reportando-me, com a devida venia, ao parecer anterior deste Ministério, afigura-se-me que o pedido de reconsideração em apreço deve ser indeferido, para o fim de prevalecer a decisão recorrida.

7. Vossa Excelência, no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — A. de Souza Costa. — Arquive-se. — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

O despacho recorrido é o seguinte:

Exposição de Motivos n. 1.139, de 12 de junho de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1. D. Luiza Mauriti dos Santos Bellart, viúva do vice-almirante Luiz Emilio Bellart, recorre para Vossa Excelência da decisão deste Ministério que sujeitou sua pensão ao desconto de um terço por ser a interessada professora jubilada com o provento mensal de 550\$00, pela Prefeitura do Distrito Federal.

2. As pensões concedidas à recorrente importam na quantia mensal de 1:900\$00, sendo: 1:500\$00 de montepio e 400\$00 de meio-soldo, incidindo, portanto no disposto nos arts. 1.º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931 e 11 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, dos quais o primeiro estabelece que as pensões de montepio, meio soldo e outros,

"poderão, com a redução correspondente a um terço da importância respectiva, ser percebidas cumulativamente com os proventos de função ou cargos públicos".

declarando o segundo que esse preceito

"só poderá ser aplicado aos herdeiros de pensões militares quando tais pensões somadas aos proventos de função ou cargo público exercido por esses herdeiros excedam de 600\$00, não devendo, entretanto, a redução fazer as vantagens descenderem desse limite".

3. Nesses dispositivos, cuja clareza dispensa interpretação, apoiou-se este Ministério para determinar o desconto a que ficou sujeita a pensionista de quem se trata, de vez que a essa qualidade reúne a de professora municipal jubilada.

4. Razões tão concludentes não bastaram para dissuadir a interessada, que formula o incluso recurso, na instrução do qual foi lembrada como possível amparo à pretensão da recorrente a última parte do art. 80 do Estatuto dos Militares (decreto-lei n. 3.084, de 1-3-41).

5. É que esse estatuto, depois de declarar que as pensões de montepio e meio soldo deixadas pelos militares aos seus herdeiros constituem herança militar (art. 75 e §§), estabelece no mencionado dispositivo:

"Art. 80 — A herança militar é isenta de qualquer taxa ou imposto; não é penhorável, nem responde por dívidas do seu instituidor e sua percepção não constitui acumulação".

6. A improcedência do argumento ficou, entretanto, demonstrada no processo.

7. Conforme esclarece o Dr. procurador geral da Fazenda Pública, o citado dispositivo do Estatuto não revoga disposição alguma da legislação especial anterior reguladora das pensões de montepio e meio soldo, reafirmando, apenas, a mesma legislação na parte em que se refere à acumulação de pensões, para permiti-la.

8. Ora, no caso presente não se nega o direito, que certamente assiste à interessada de perceber cumulativamente suas pensões com o provento de inatividade que lhe paga a Prefeitura. Sustenta-se, apenas, com evidente apoio legal, que aquelas pensões estão sujeitas ao desconto de um terço da respectiva importância, nos precisos termos do disposto no art. 1.º do decreto n. 20.199, de 1931, continuado com o art. 11 do decreto-lei número 196, de 1938.

Não há nesta exigência inobservância do art. 80 do Estatuto dos Militares, que confirma o direito à acumulação consagrado na lei de 1931.

9. Exigir o desconto não equivale a proibir a acumulação.

10. Como judiciosamente pondera o Dr. procurador geral da Fazenda Pública (fls. 68) o desconto é, apenas,

"uma condição, criada pela lei especial, ao abono cumulativo dos questionados proventos. Não a revogou a lei geral. Nem há nenhuma incompatibilidade entre ambas, que podem e devem ser aplicadas harmonicamente."

Ante o exposto, afigura-se destituído de fundamento o recurso que ora tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, opinando pelo seu indeferimento.

11. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — A. de Souza Costa.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 12 de junho de 1942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 64.040-42 — Lídia de Souza Coutinho. — Apresente certidão de casamento, contendo a transcrição do respectivo termo.

N. 65.602-42 — Djanira de Carvalho Tagiba. — Compareça para esclarecimentos.

N. 64.230-42 — Dorotéa Monteiro da Silva. — Sele convenientemente a certidão de fls. 2.

N. 15.264-41 — Engelbert Sauwen. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 59.297-42 — Rubem do Vale Amado. — Em face do que informa o Serviço de Comunicações, declare o número do processo de aposentadoria.

N. 21.242-41 — Hercília da Silva Barros. — Compareça à Secção de Pensões, para prestar esclarecimentos.

N. 18.209-42 — Nair Cordovil Mauriti. — A requerente percebe as pensões mensais de 262\$00, como filha do almirante Joaquim Antonio Cordovil Mauriti, e 338\$00 como viúva do capitão tenente Antonio Joaquim Cordovil Mauriti Junior, no total de 600\$00. Semelhantes pensões estão no justo limite do decreto-lei n. 2.344, de 27-6-1940, não aproveitando a requerente o decreto-lei n. 196, de 22-1-1938 (art. 6.º), que criou direito novo. Mantenho, por isto, o despacho de 1 de dezembro de 1941.

N. 49.910-42 — Maria da Penha do Nascimento Gueylard. — Reconheça a firma do documento.

N. 40.258-40 — Ricardo Benedito dos Santos. — Em face dos pareceres, arquive-se.

N. 22.042-42 — A. Air Saraiva de Paula Dias. — Tendo sido já julgadas, definitivamente, pelo Tribunal de Contas, as pensões a que se refere a requerente, nada há que deferir.

N. 26.248-42 — Carlos Alberto Machado. — O direito do requerente se encontra prescrito. Arquive-se.

Títulos expedidos no dia 14 de agosto de 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 48.037-42 — Olympio Fernandes de Aguiar.

N. 62.566-42 — Miguel Paes do Amaral Pimenta.

N. 44.850-41 — Lindolfo Luiz Caldas.

N. 9.639-42 — José Gualtério da Costa Ferreira.

N. 59.747-42 — Raul da Silva Tavares.

N. 35.929-42 — João Baptista Corrêa da Silva.

N. 59.762-42 — José Pinho França.

De montepio civil:

N. 19.677-42 — Hilda Ropke de Carvalho Mora e outras.

N. 28.144-42 — Maria Celeste Ribeiro Barroso e outra.

N. 88.897-39 — Emerenciana Haydée Corrêa Guedes.

N. 57.244-42 — Mafalda da Silva Neri.

De montepio militar e meio soldo:

N. 41.343-35 — Maria Julia de Albuquerque Freitas.
 N. 76.756-41 — Alice Carpes de Assis.
 N. 61.118-42 — Iêda Lima.
 N. 8.676-40 — Justina Brandão.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 48.395-42 — Maria Menezes Costa.
 N. 105.106-41 — Jovianiana dos Santos.

De alteração de nome:

N. 52.544-42 — Iris Cavalcante Mello.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1942

Portarias:

N. 116-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escrita, classe 13, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Sr. Gabriel Coutinho para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro desta Diretoria.

N. 117-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escrita, classe 13, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Sr. Elviro Paiva Silva, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro desta Diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 15 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 62.475-42 (Tesouro) — Relativo a uma consulta formulada pela Alfândega de Santos:

"Proceda-se como sugere o parecer."

O parecer aludido foi prestado pelo oficial administrativo — Francisco de Souza Lima, subdiretor desta Repartição.

Ordem n. 356, de 15-8-42, à Alfândega de Santos.

N. 64.746-42 (Tesouro) — Em que é interessada a Alfândega de Santos:—

"Autorizo. Comunique-se."

Ordem n. 357, de 15-8-42, à Alfândega de Santos.

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

N. 29 — Em 15 de agosto de 1942. — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 49.114, deste ano, originado do aviso n. EC/421/890. (42) (22), de 9 de junho último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os favores do Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em 23 de janeiro de 1940, são extensivos a todos os demais países que assinaram e mantêm, atualmente, com o Brasil, entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida, excluídos, entretanto, o Chile e o Canadá por força dos Tratados recentemente assinados. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 153

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 53.432, de 1942, autoriza Maria Pio Borges da Cunha, residen-

te nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida cidadã às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1942.
 — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 11.710 — 18-8-42 — 17\$3)

ATO N. 155.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 17.878, de 1942, autoriza Edmond Snoeck, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1942.
 — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 11.711 — 18-8-42 — 17\$3).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Interessado: Herm Stoltz & Cia.

Despacho: Processo n. 53.464-42. Satisfacem as exigências dos pareceres. Rio, 8-8-42. — Arthur de Souza Costa.

Os pareceres a que se refere o despacho supra são os seguintes:

I. Os advogados Mario de Aquino e Rafael Benaion subscrevem o requerimento de fls. 6, em nome e "por procuração" de Herm Stoltz & Cia., espólio de Francisco Sampaio Moreira, Bromberg & Cia., cessionários de Bromberg, Hacker & Cia. — e — Sampaio Moreira Filho & Cia.

Acontece, porém, que nenhum dos referidos advogados figura nos instrumentos de fls. 3 e 4 como mandatário (originário ou substabelecido) desse espólio e desses cessionários: daquele é procurador, neste processo, o advogado Clodomir Cardoso; e destes o advogado Nicolau Marques Schmidt (originário) e o mesmo doutor Clodomir Cardoso (substabelecido).

II. Parece-me, assim, cumpria convidar os interessados a que regularizem sua situação no processo, preliminarmente.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 27 de julho de 1942. — Jorge de Godoy, adjunto do procurador.

Devem os requerentes satisfazer a exigência sugerida.

P.G.F.P., 28-7-42. — Sá Filho, procurador geral.

Estou de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Restitua-se ao gabinete do Sr. Ministro.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 31-7-42.
 — Romero Estelita.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de agosto de 1942

N. 77.457-41 — Szmul Chaim Starec, rua Marquês de Olinda n. 81. — Em face da informação, indeferido.

N. 84.877-41 — Antonio Ribeiro Filho, rua Barão de Ipanema n. 73. — Idem.

N. 33.253-42 — Patrocínio Francisco, rua da Misericórdia n. 2. — Idem.

N. 38.895-42 — João Char Cury, rua do Carmo n. 60. — Idem.

N. 50.368-42 — Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, rua Barão da Torre n. 635. — Cancele-se os lançamentos a partir de 1940 e bem assim as certidões.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos com exigência na T. Co.

Em 18 de agosto de 1942

Notificação:

N. 1.073-41 — Manoel dos Santos, rua Uranos n. 1.372-B. — Entregue-se os documentos. Compareça a esta Secção.

Processos:

N. 6.818-40 — J. R. Fontoura, rua João Rego n. 153 — Prove o registro e arquivamento no D. N. I. C. da declaração da firma individual.

N. 81.784-41 — A. F. Trindade Silva, rua São Cristóvão n. 221. — Faça a prova de sucessão.

N. 84.221-41 — Amador Garcia Gil, Plataforma da Estação de Oswaldo Cruz. — Faça prova do aluguel de acordo com o art. 10 do regulamento em vigor.

N. 87.331-41 — A. J. S. Leitão & Cia., rua Conde de Bonfim n. 384. — Pague os débitos, referentes ao auto n. 5.120-40 e a notificação 901-41.

N. 3.375-42 — Venezianas Paramount Limitada, rua Henrique Valadares n. 125. — Apresente os documentos probatórios da compra alegada, dentro de 20 dias.

N. 3.837-42 — José Augusto H. Candeias, rua São Cristóvão n. 1.167-B — Junte os documentos retirados.

N. 9.714-42 — Diamantino F. da Cruz, rua Frei Caneca n. 299. — Satisfaca a exigência do despacho de 24-1-42, no prazo de 20 dias.

N. 13.691-42 — Chayes & Primula Limitada, Estrada Marechal Rangel n. 528. — Apresente prova da sucessão de Costa Rocha Limitada por Costa Carvalho Dias Ltda.

N. 17.219-42 — Manoel Augusto de Oliveira Maia e outros, rua Conde de Bonfim número 384-6. Pague os débitos referentes ao auto n. 5.120-40 e a notificação n. 901-41.

N. 22.975-42 — Cia. Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., Avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.º andar. — Apresente os documentos referentes à sucessão, no prazo de 20 dias.

N. 30.371-42 — Produtos Alchimia Ltda., rua Ceará n. 15. — Apresente os documentos de sucessão da firma, no prazo de 20 dias.

N. 30.767-42 — Abilio & Peçanha, rua da Assembléia n. 21. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 31.947-42 — Clovis. — Compareça para esclarecimentos.

N. 31.949-42 — José & Costa, rua da Gamboa n. 83. — Pague o selo do art. 117 da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274 de 17-4-42, dentro de 20 dias.

N. 32.688-42 — Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., rua Machado Coelho n. 72. — Prove o registro e arquivamento no D. N. I. C. dos documentos comprobatórios da alteração.

N. 33.397-42 — Cunha & Brites, rua Vaz de Caminha n. 555. — Faça prova do direito de dispor por parte de Cesar Pires e apresente o registro do Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 34.028-42 — Walter Poyares Ltda., rua São Bento n. 13, 1.º andar. — Junte a patente do registro.

N. 34.058-42 — Antonio Martins dos Santos, rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado. — Declare desde quando vem exercendo o cargo de diretor da Cia. Armazens Gerais Sant'Ana, dentro de 20 dias.

N. 34.434-42 — Oscar Argolo, Avenida Rio Branco ns. 111-115. — Requeira em termos, querendo.

N. 34.659-42 — L. Moura, rua André Cavalcanti n. 86. — Junte o último talão do imposto pago, dentro de 20 dias.

N. 35.533-42 — Bolivar, Irmãos Monero & Cia. Ltda., Avenida Rio Branco n. 441. — Junte o contrato de locação em seu nome.

N. 37.989-42 — Leopoldo Cesarano, rua do Ouvidor n. 107, 1.º andar. — Pague novo selo.

N. 38.052-42 — Arnedina Dias de Azevedo, rua Sampaio Ferraz n. 38. — Declare o número do Diário Oficial que publicou a ata pela qual foi destituída do cargo de diretora, no prazo de 20 dias.

N. 38.053-42 — Lino Gonçalves de Azevedo, rua Sampaio Ferraz n. 38. — Idem.

N. 39.125-42 — J. Mendes, Oliveira & Cia., rua da Assembléa n. 64. — Pague, preliminarmente o débito.

N. 43.347-42 — Empresa de Moda Ltda., rua 7 de setembro ns. 98 a 102. — Apresente o distrato social da firma S. Carvalho & Cia., e o contrato social da atual, dentro de 20 dias.

N. 43.444-42 — M. Joaquim Costa, rua Iningá n. 1. — Prove o início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 44.016-42 — Cordoaria Brasileira S. A., rua General Câmara n. 19. — Satisfaca a última parte do despacho de 5-8-42.

N. 44.017-42 — Companhia União Industrial, rua General Câmara n. 35. — Idem.

N. 45.043-42 — Viuva J. Duarte Vasco, rua Lopes Souza n. 41. — Prove a qualidade em que requer.

N. 45.106-42 — I. Martins, rua Chile número 18-A. — Junte a patente de registro da firma anterior.

N. 45.172-42 — João Gomes Barreira Filho, rua Guaporé n. 130. — Faça prova de início de negócio.

N. 45.181-42 — Sele os documentos de folhas 2 a 4 e prove a existência legal da firma N. Murga.

N. 45.183-42 — Oliveira & Nadais, rua São Clemente n. 109. — Prove a existência legal da firma Oliveira & Nadais e sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 45.976-42 — Emilia de Castro Pereira, Estrada das Capoeiras n. 185. — Faça a prova do alegado.

N. 47.819-42 — Altan, Margem & Cia., rua Frei Caneca n. 152. — Pague o débito.

N. 48.150-42 — H. Lavoie Junior, rua Alvaro Alvim ns. 33-37. — Prove o alegado com documento oficial, dentro de 20 dias.

N. 48.320-42 — A. da Silva Marques, rua do Riachuelo n. 184. — Apresente o alvara da Prefeitura, provando o início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 49.369-42 — Secundino Inglês, rua Maria José n. 173. — Pague em dobro o selo da petição, nos termos da lei.

N. 49.990-42 — Joaquim José Teixeira de Carvalho, Estrada do Porto Velho n. 335. — Sele os documentos de fls. 1 a 3.

N. 50.112-42 — L. A. Josephson & Cia. Ltda., rua Rodrigo Silva n. 42. — Faça prova da sucessão, dentro de 20 dias.

N. 50.207-42 — Joaquim Ferreira & Portella, rua Alvaro Alvim n. 31-A. — Satisfaca a exigência do despacho de 15-7-42.

N. 50.236-42 — J. B. Bamjay & Cia. Limitada, rua Carolina Meyer n. 6-A. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor.

N. 50.379-42 — Francisco Caldeira de Alvarenga, Estrada da Barra de Guaratiba, sem número. — Apresente a licença municipal, dentro de 15 dias.

N. 50.740-42 — D. Bittencourt, Av. Mem de Sá n. 38. — Apresente o imposto predial, dentro de 20 dias.

N. 50.985-42 — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, rua André de Azevedo n. 58. — Apresente a licença da Prefeitura, dentro de 15 dias.

N. 51.281-42 — Estevão Griemfeld & Cia. Limitada, rua Riachuelo n. 271. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 51.283-42 — Teofilo Kamel, rua da Assembléa n. 74-1.º andar. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 51.965-42 — Manoel Ferreira Alves, rua Cardoso de Moraes n. 152. — Cumpra o despacho de 6-7-42.

N. 52.369-42 — H. E. R. Bredfeldt, rua da Quitanda n. 19, 1.º andar. — Prove a qualidade em que requer.

N. 52.777-42 — Cayanelas & Perez, Avenida Suburbana n. 7.370. — Faça prova de dispor por parte da firma vencedora, no prazo de 20 dias.

N. 52.796-42 — Chazin & Cia., rua Gonçalves Dias n. 84. — Faça prova de ter sido o contrato registrado no D. N. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 53.084-42 — Osmar Leite Ribeiro, rua Alvaro Alvim ns. 33-37. — Sele o documento.

N. 53.630-42 — Rego Macedo, rua Visconde de Itaboraí n. 78. — Apresente certidão de óbito, dentro de 20 dias.

N. 54.242-42 — Herbert Hoinkis, rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 11.º andar. — Sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 54.924-42 — Maria do Rosário Lito, rua Figueira de Melo n. 363, fundos. — Faça prova do alegado.

N. 55.188-42 — Jacintho Toller & Cia., rua Visconde de Itauna n. 419. — Compareça o despachante signatário do requerimento, para assinar a declaração de fls. 9.

N. 55.801-42 — Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, Avenida Rio Branco ns. 135-7. — Sele o documento e apresente procuração.

N. 55.802-42 — Empresa Elétrica de Amparo S. A., Avenida Rio Branco ns. 135-7. — Sele o documento e prove a qualidade em que requer, no prazo de 20 dias.

N. 55.803-42 — Cia. Força e Luz Carioca, Avenida Rio Branco ns. 135-7. — Idem.

N. 55.804-42 — Cia. Campineira de Traction, Luz e Força, Avenida Rio Branco números 135-7. — Idem.

N. 14.356-42 — Pinkas Rosenbluth, rua General Pedra n. 347. — Junte a patente de registro.

N. 34.281-42 — Joaquim Pereira de Mattos, rua Pedro Alves n. 17. — Faça registrar o distrato social, no D. N. I. C., no prazo de 20 dias.

N. 37.756-42 — Irmãos Pereira Ltda., Estrada Marechal Rangel n. 40. — Faça prova de estar sua firma registrada no D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 40.448-42 — Cicente Buonocore, rua Vieira Fazenda n. 64. — Sele os documentos de fls. 2.

N. 41.538-42 — Walter Greiser, rua 1.º de Março n. 149. — Sele os documentos de folhas 2 e 3.

N. 42.176-42 — Adriano da Conceição, rua Cerqueira Daltro n. 346. — Cumpra o despacho de 14-3-42.

N. 43.006-42 — Exportadora Affonso de Albuquerque Ltda., rua Leandro Martins n. 73, 1.º andar. — Pague em dobro o selo devido pelo documento de fls. 2.

N. 43.287-42 — A. Ferreira & Gonzalez, rua Padre Nóbrega n. 174-A. — Cumpra as exigências dos despachos de 14-4-41 e 20-12-41.

N. 43.486-42 — A. A. Pires, Praça da República n. 61. — Sele os documentos de folhas 2 e 3.

N. 44.842-42 — Paulo Ribeiro, rua 7 de Setembro de 92. — Idem.

N. 45.427-42 — Neosol Ltda., rua de São Cristóvão n. 599. — Idem.

N. 46.210-42 — Alcides Gomes Ferreira de Araujo, rua São Pedro n. 333. — Sele o documento de fls. 2.

N. 47.866-42 — Bernardino Fernandes & Cia. Ltda., rua São Pedro n. 345. — Sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 49.910-42 — Bernardino Fernandes de Oliveira, rua São Pedro n. 345. — Sele o documento de fls. 2.

N. 52.677-42 — Pinches Handelsman, rua Miguel de Frias n. 3. — Sele os documentos de fls. 2 a 4.

N. 52.848-42 — Cardoso & Brito, rua Laura de Araujo n. 143. — Sele o documento de folhas 2.

N. 53.778-42 — Gellyath Azeredo Antunes, rua do Rezende n. 211-A, loja. — Apresente o documento de compra, dentro de 20 dias.

N. 53.990-42 — José Dias de Oliveira Pangaio, rua Antunes Maciel n. 23. — Sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 54.108-42 — Damian Valeijo Vasquez, rua do Acre n. 6. — Faça prova do direito de dispor, por parte da firma vencedora, dentro de 20 dias.

N. 54.239-42 — Nely Eyer Peixoto, rua São Cristóvão n. 863. — Sele o documento e pague em dobro o selo da petição.

N. 54.543-42 — Fernandes & Novaes, rua do Senado n. 190. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 55.220-42 — Manoel Mendes, rua dos Inválidos n. 126. — Faça prova do direito de dispor, por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 55.805-42 — Cia. Mogiana de Luz e Força, Avenida Rio Branco ns. 135-7. — Sele o documento e apresente procuração, dentro de 15 dias.

N. 56.115-42 — Pedalino & Cia., rua São Pedro n. 355. — Idem.

N. 56.132-42 — Vasconcellos e Gonçalves, Estrada de Guaratiba n. 2-A. — Legalize a declaração de fls. 13, dentro de 20 dias.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1942

N. 78.474-41 — Heitor da Silva Loivos. Havendo sido pago o selo, devido, cessando o motivo de sua cobrança, declaro sem efeito meu anterior despacho, pelo qual fora o requerente declarado devedor remisso. — *Ranieri Mazzilli*, diretor.

N. 48.805-41 — Empresa Brasileira de Aguas S. A. — A vista dos esclarecimentos constantes de informação desta data, declaro sem efeito meu anterior despacho de 6 de julho de 1942, pelo qual foi a requerente declarada devedora remissa. — *Ranieri Mazzilli*, diretor.

Dia 13

N. 26.232-41 — Farid Elias Abi Nasser. — Declaro devedor remisso o de que trata este processo, nos termos do decreto-lei número 5, de 13 de novembro de 1937. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor.

N. 43935-40 — Guilherme de Souza & Cia. — Declaro remisso a Guilhemre de Souza & Cia., nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor.

N. 9.12-37 — Monaco & Cia. Ltd. — Havendo sido pago o selo devido pela certidão requerida e passada em favor do requerente, cessando o motivo da cobrança da dívida, declaro sem efeito meu anterior despacho de 8 de junho de 1942, pelo qual fora o devedor declarado remisso. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 15 de agosto

N. 47.717-39 — Intime-se novamente o Banco Português do Brasil a apresentar as segundas vias dos contratos, no prazo de oito dias findo o qual será calculado o selo para cobrança executiva.

N. 74.830-40 — Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A. — Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo — Luiz Sergio do Amarante Cruz. — Intimem-se ao pagamento, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva (pagamento de selo).

N. 75.403-40 — Fábrica de Pavimentação e Artefatos de Borracha "Fapador" Ltda. e Aloysio de Moura Ferreira. — Intimem-se, dando-lhes o prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva (exigência: pagar selo de contrato, 432\$0).

N. 35.237-42 — Lopes & Ribas Ltd. — Intime-se para pagamento do selo (20\$0).

N. 36.353-42 — Soares & Pepe. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 37.109-42 — Jacob Malkes & Cia. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 37.925-42 — J. Coelho Bezerra. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 39.149-42 — Joaquim Lopes Pereira. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 39.561-42 — J. L. Paes & Irmão. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 41.679-42 — Marietta Sergio. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 42.266-42 — Israel Grinspun. — Intime-se para pagamento do selo de 20\$0.

N. 46.111-42 — Gilberto Pessanha. — Apresente o documento sobre o qual incidiu o selo pago de 540\$0.

N. 47.504-42 — Sociedade Termo Intermetálica Ltda. — A vista do resolvido no processo n. 46.756-41, indeferido. (Somente aos comerciantes, ou fabricantes, serão atendidas consultas).

N. 47.778-42 — Otavio de Carvalho. — Pague o selo devido (3\$2).

N. 57.256-42 — Centro dos Lavradores de Ubá. — Pague o selo devido (3\$2).

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Aguas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

parte que convoca para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe Sergio Ivan Navinovich, visto o mesmo ter sido matriculado na Escola de Artilharia de Costa.

Requerimentos:

Acrisio Paulino dos Santos, pedindo reconsideração do ato que o condenou e, em consequência, seja cancelada a nota de sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Aparicio Ferreira de Medeiros, 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, pedindo prorrogação do prazo para poder viajar. — Concedido.

Jaime Junqueira Drumond, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Deferido.

Laurentino Lopes Bonorino, capitão, pedindo pagamento, por exercícios findos, de gratificação a que se julga com direito, referente ao período de 11 de janeiro a 11 de agosto de 1928. — Indeferido, em face dos pareceres da D. F. E. e do consultor jurídico do Gabinete do Ministro.

Taisei Kishimoto, sorteado, em 1941, para a Marinha de Guerra, pedindo transferência para o Exército e inclusão no 5.º Grupo de Artilharia de Costa. — Arquive-se à vista das informações.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Davi Cirilo de Figueiredo, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo certidão de laudo de inspeção de saúde. — Requeira ao Tesouro Nacional, onde se encontram arquivados os processos de aposentadoria dos funcionários públicos civis da União (D-4 — Processo n. 22.016-42);

Fausto José Tavares, marinheiro da classe B, do Q. S., lotado no 20.º B. C., pedindo averbação solicitada (D-4 — Proc. n. 21.515-42);

José Soares da Silva, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo expedição de título de inatividade. — Dirija-se ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional (D-4 — Proc. n. 21.875-42).

Licenças concedidas — Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Carlos Paulo da Silva, artífice da classe C, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 17 até 31 de julho de 1942 (D-4 — Proc. número 21.146-42);

Trinta dias a Dulberto Soares Catunda, escriptorário da classe E, do Q. P., lotado nesta Secretaria, a partir de 25 de julho até 23 de agosto de 1942 (D-4 — Proc. 19.895-42).

Trinta dias a Natanael Marinho da Silva, artífice da classe F, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13 de julho até 11 de agosto de 1942 (D-4 — Proc. n. 21.134-42).

Dois dias a Nelson de Albuquerque Lira, operário de artes gráficas da classe F, do Q. S., lotado na Imprensa Militar nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 5 até 6 de agosto de 1942 (anteriormente 6 dias — D-4 — Inf. 920-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.144 — Recomendo às unidades administrativas que tenham de enviar à Secretaria Geral do Ministério da Guerra importâncias para pagamento de assinaturas do "Boletim do Exército" e do "Boletim do Pessoal Civil", indenizações de medalhas, passadeiras, etc., que o façam doravante em cheque ou vale postal, afim de evitar o inconveniente de remessas em valor declarado ou entregas de dinheiro por meio de portadores.

N. 2.145 — Autorizo a transferência, da carga da Diretoria de Engenharia para a da Companhia Escola de Engenharia, dos seguintes moveis:

Armário de madeira com portas de vidro, de 2,00x1,00x0,32 e de 2,00x1,03x0,39	2	133\$0
Bureau com tampo corrediço, de 1,55x0,89x1,16	1	600\$0
Cadeira com assento de palhinha ..	8	18\$0
Cadeira de mola com assento e encosto de palhinha	1	80\$0
Mesa pequena com pedra de mármore	1	80\$0
Mesa com pedra mármore	1	150\$0
Mesa de peroba lustrada para máquina de escrever, com quatro gavetas	1	240\$0
Mesa de peroba de Campos, tampo de vidro, com quatro gavetas de um lado de 1,10x0,57x0,79	1	100\$0
Mesa de pinho Paraná, com duas gavetas de um só lado de 0,88x0,45x0,68	1	40\$0

Secretária de peroba folheada a imbuia, com seis gavetas laterais, com chaves e puxadores metálicos, gaveta central com dois puxadores metálicos 1 | 600\$0 |

N. 2.146 — A 1.ª Formação de Intendência fica subordinada disciplinar e administrativamente, a partir da presente data, à Diretoria de Intendência do Exército, que tomará as necessárias providências no sentido de colocar a referida Formação em condições de prestar efetiva colaboração aos serviços do "Estabelecimento de Material de Intendência do Rio" e ao "Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio".

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda

N. 2.148-310 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 3:245\$2 (três contos duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis) a Olimpia Maria de Assunção Ribeiro.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército

N. 2.150-453 — Fica prorrogado por mais trinta dias o prazo para a prestação de contas do adiantamento de 239:290\$0 (duzentos e trinta e nove contos duzentos e noventa mil réis) concedido ao Agente Diretor do 1.º Batalhão de Caçadores, pelo Aviso n. 897-160, de 8 de abril do corrente ano.

N. 2.151-454 — O quantitativo a que se refere o Aviso n. 893-156, de 8 de junho último, distribuído à Diretoria de Material Bélico, deve correr à conta da subconsignação número 02-01-19 e não da n. 02-02-19, ambas da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério.

N. 2.152-455 — Mandai distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do 14.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc.	5:000\$0
S/c. n. 20-17 — Equipamento, arreamento, etc.	300\$0
S/c. n. 28-17 — Vestuários, uniformes, etc.	1:000\$0
III — Diversas despesas	
S/c. n. 30-17 — Agua, asseio, etc. .	500\$0
S/c. n. 35-17 — Despesas miudas, etc.	500\$0
S/c. n. 40-17 — Ligeiros reparos, etc.	500\$0

N. 2.153-456 — Mandai distribuir ao Agente Diretor do Depósito Central de Material Sanitário do Exército, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. número 17-17 (Artigos de expediente, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados os capitães Miguel Mozzilli e Moacir Brasil Nascimento.

São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes capitães I. E.:

Aarão de Araujo Coelho, do S. L. da 7.ª R. M. para o E. M. I. da 7.ª R. M. (ambos em Recife);

Odorico Arestes Torres, do 2.º R. C. I. (São Borja) para o E. M. I. da 3.ª R. M. Porto Alegre); e

Wanderley Francisco Gonçalves, do E. M. I. da 3.ª R. M. para o Q. G. da 3.ª R. M. (ambos em Porto Alegre).

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1942

N. 3.595 — Resolve tornar insubstituível a Portaria n. 3.570, de 13 do corrente mês, na

Noventa dias a Francelina Teodora da Conceição, inspetora auxiliar, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 7 de julho até 4 de outubro de 1942 (anteriormente 20 dias — D-4 — Proc. n. 21.185-42);

Trinta dias a Raimundo Lopes Barbosa, motorista, referência X, desta Secretaria, a partir de 21 de julho até 19 de agosto de 1942 (anteriormente 8 dias — D-4 — Proc. n. 21.986, de 1942).

— Trinta dias a Jurandir de Castro, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 13 de julho até 11 de agosto de 1942 (anteriormente 40 dias — D-4 — Proc. n. 21.987-42).

Retificação:

A licença de cento e oitenta dias, concedida a Hildeberto Cornélio dos Reis, datilógrafo da classe E, do Q. S., lotado no Gabinete do senhor ministro, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é a partir de 1 de agosto de 1942 até 21 de janeiro de 1943, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 1-8-942.

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Aposentadoria:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. presidente da República, resolve aposentar:

— De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário mensalista Fernando de Almeida Júnior, matrícula n. 143.054, na função de artifice, referência X, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 176 — D-4, de 12-8-942).

Em officio n. 1.990 — D-4, de 15-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, alterado pelo de n. 4.450, de 9 do corrente, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 65:604\$0, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

— De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário-mensalista José Antônio Pacheco, matrícula n. 143.062, na função de artifice, referência X, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 177 — D-4, de 12-8-942).

Em officio n. 1.989 — D-4, de 15-8-942, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, alterado pelo de n. 4.450, de 9 do corrente, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 64:949\$5, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

Admissão:

Foram admitidos:

Cláudio Nunes Duarte, para desempenhar as funções de bibliotecário, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias em vaga existente na tabela (portaria n. 180-D/4, de 12-8-42);

Manuel Hermínio Nogueira, para desempenhar as funções de auxiliar de ensino, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vaga existente na tabela (portaria n. 181 — D/4, de 12 de agosto de 1942);

Francisco Chagas da Cunha, para desempenhar as funções de auxiliar de ensino, referência V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vaga existente

na tabela (portaria n. 182 — D/4, de 12-8-42); Manuel Alves Feitosa, José Gomes Gurgel, Gerson Duarte Pinheiro, Oscar Façanha Baima e Luiz Alves de Lima, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 183 a 187 — D/4, de 12-8-42);

Edgar Vasconcelos, para desempenhar as funções de zelador, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vaga existente na tabela (portaria n. 188 — D/4, de 12-8-42);

Anônio Liberalo-Fezerra, Cornélio Saraiva Damasceno, José Mozart Tsvares e Ana Simões dos Santos, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 189 a 192 — D/4, de 12-8-42);

Teodulfo Magalhães, João Camelo Catunda, José Pires de Holanda, Florismundo Adauto, Raimundo Vieira Guedes, Valdemar Silva, Osmar Pamplona de Amorim, Inácio Dário de Carvalho, Rui Pereira e Silva e Francisco Brasilino Ferreira, para desempenharem as funções de inspetor auxiliar, referência V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 193 a 202 — D/4, de 12-8-42);

Raimundo Renato da Silva, para desempenhar as funções de atendente, referência IV, com 250\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vaga existente na tabela (portaria n. 203 — D/4, de 12-8-42).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 1.828, de 31-7-42, do D. A. S. P., e são para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

Valdemar Carvalho, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, em vaga existente na

tabela (portaria n. 204 — D/4, de 12-8-42); Aida de Oliveira Wellisch, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e vinte dias, na vaga decorrente da melhoria de salário de Valdemar Carvalho (portaria n. 205 — D/4, de 12-8-42).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos número 1.799, de 31-7-42, do D. A. S. P., e são para o Hospital Central do Exército.

Agnelo Vieira de Melo, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Fernando Freire de Moraes (portaria n. 206 — D/4, de 11-8-42);

Célio Ramos, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses na vaga decorrente da melhoria de salário de Agnelo Vieira de Melo (portaria n. 207 — D/4, de 12-8-42).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos número 1.681, de 27-7-42, do D. A. S. P., e são para a Escola de Estado Maior.

Apostila:

Portaria apostilada n. 1.465, de 16-6-39, que admitiu Herondina Alexandrina Nogueira de Almeida, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4.ª classe, da Fábrica de Projéteis de Artilharia, foi lavrada a seguinte:

“A mensalista de que trata a presente portaria passa a usar o nome de Herondina Nogueira de Almeida Romano, em virtude de ter contraído matrimônio, de acordo com o artigo 240, do Código Civil Brasileiro”.

Dispensa:

Foram dispensados:

Atila Borba Nogueira, matrícula n. 145.854, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, referência VII, do Colégio Militar do Rio de Janeiro (portaria n. 175 — D/4, de 12 de agosto de 1942);

Alfredo Magalhães, matrícula n. 144.784, por abandono de emprego, das funções de artifice, referência IX, da Fábrica do Realengo (portaria n. 174 — D/4, de 12-8-42)

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 10.117, de 31 de julho de 1942, publicada no *Diário Oficial*, de 3 de agosto do mesmo mês e ano.

DIRETORIA DE MOTO-MECANIZAÇÃO E TRANSPORTES

Parque de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar

Tabela ordinária

1 — Desenhista — IX — 500\$0

1 — Vago.

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 10.129, de 3 de agosto de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Hospital Militar de Campina Grande

Tabela ordinária

1 — Auxiliar de escritório — VII — 400\$0.

1 — Vago.

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 10.144, de 4 de agosto de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês e ano.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Hospital Militar de Fortaleza

Tabela ordinária

1 — Auxiliar de escritório — VI — 400\$0.

1 — Vago.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1942

Paulo Paiva & Comp. (pagamento de conta) — Preste os esclarecimentos solicitados pela S. 1 em seu parecer de fls. 25. (P. G. 18.761, de 1938).

Amelia Marques Barbsa (pagamento da importância de 600\$0). — Arquite-se. (P. G. n. 6.847-42).

Dia 17

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Apresente novos requerimentos de pagamento, por exercícios findos, dirigidos ao Exmo. senhor ministro da Guerra, sendo um das faturas ns. 36, 37, 62, 63, 88, 112, 115, 119, 134 e 142; e outro das ns. 71, 72, 82, 146 e 157. (P. G. n. 4.687-42).

Maria José Xavier da Costa (pensão vitalícia). — Arquite-se, de acordo com o parecer supra, da S. 1. (P. G. n. 12.063-41).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos

N. 516-42 — Reclamação de Francisco Calixto, do Estado de Alagoas. Mandado arquivar.

N. 256-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, criando mais uma cadeira de Direito Penal no Curso de Bacharelato da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. — Aprovado.

N. 849-42 — Pedido de venda de um lote de terreno a Adelino dos Santos Gil, cidadão português, no Estado de São Paulo. — Deferido.

N. 796-42 — Concessão de posse de um lote de terra a João Ferreira, cidadão português, no Estado de São Paulo. — Autorizada.

N. 878-42 — Recurso de Plínio dos Santos Fontes, Estado de São Paulo. — Mandado arquivar por estar perempto.

N. 2.855-41 — Recurso de Generoso Alves Siqueira, do Estado de São Paulo. — Não foi tomado conhecimento por ter sido interposto fora do prazo.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo

N. 2.608-40 — Recurso de Atilio Bissaco, do Estado de São Paulo. — Mandado arquivar em face da informação da Interventoria.

Parecer

Processo

N. 72-39 — Deolindo Alfredo Dantas e outros, proprietários, no Amazonas, de terras adquiridas ao Estado, representam contra o decreto-lei estadual n. 232, de 24-3-1939, atinente ao regime de aproveitamento de terras.

II

Os dispositivos impugnados

São quatro os artigos do decreto n. 232 que a representação impugna: o 2.º, o 3.º, o 4.º e o 14.

III

O art. 2.º

Reza o art. 2.º que "as propriedades já existentes e reguladas pelo regime anterior, com os títulos definitivos devidamente legalizados, desde que estejam cumpridas as condições constantes dos mesmos títulos e as exigências regulamentares, pelos meios de comprovação julgados convenientes, e na sua devida oportunidade, serão mantidas em toda a sua plenitude.

Impugnando este dispositivo diz a representação que, anteriormente ao decreto n. 232, houve, no Amazonas, não apenas um, senão mais de um regime legal, no tocante às obrigações impostas aos compradores de terras devolutas.

Diz isso e pergunta como, diante disso, pode ser lícito submeter, hoje, a um mesmo regime, no tocante à resolução, pela falta de cumprimento das obrigações contraidas, todos os contratos que tiveram tais terras por objeto.

Teem razão os reclamantes?

Vejamó-lo.

IV

O art. 2.º deve ser considerado em si próprio, e em face do artigo que se lhe segue.

Considerado em si próprio, nada há que dizer contra ele, porque, na falta de uma disposição em sentido contrário, devemos entender que não alude senão a obrigações impostas ao tempo da expedição dos títulos, em regulamentos que então vigoravam, quando não nos próprios títulos expedidos.

Examinemó-lo, porém, em combinação com o art. 3.º, que a ele faz referência.

V

O art. 3.º

Neste, o decreto não só diz que o Governo do Estado, para execução do art. 2.º, mandará verificar se as obrigações aceitas pelos adquirentes foram cumpridas, mas também declara o objeto da verificação.

Entre as obrigações declaradas, há alguma que não foi imposta em todos os regimes anteriores ao decreto? Se houver, bem: a reclamação será fundada.

Será fundada, nesse caso, muito embora se trate não de contratos de compra e venda, regulados pelo direito comum, e sim de contratos de concessão, de utilidade pública e de direito administrativo. Os atos administrativos, quando assim se denominam pelo seu conteúdo, reconhece-se que podem ser declarados nulos pela Administração, embora *si et in quantum*, quando encerram vício de fundo, ou de forma. Mas, no caso, não é de nulidade que se trata: trata-se de condições que o Estado, por si só, não poderia modificar.

No que toca, entretanto, a esse ponto a representação nada prova. Nada diz, sequer, de positivo. Limita-se a desenvolver considerações gerais em torno do conceito de lei e do direito de propriedade.

Diz, por um lado, que uma coisa é *compra e venda* e outra *concessão*, o que é verdade. Não é, porém, exato que o seu caso seja de *compra e venda*, propriamente dita, e é certo que também a compra e venda está sujeita a ser resolvida, quando efetuada sob condição resolutiva.

Aduz, por outro lado, que a lei é uma regra geral, imposta a todos, querendo significar, com isso, parece, que ou o decreto é geral e, neste caso, fere direitos adquiridos, ou, se o não é, deixa de ser lei.

Ora, a verdade é que há aqui dois equívocos: primeiro, porque a lei será geral desde que se aplique a todas as pessoas que se achem numa mesma situação; segundo, porque o decreto em apreço não é propriamente uma lei do ponto de vista material: é um ato em que o Estado do Amazonas consolidou, ou estabeleceu disposições atinentes a *contratos* em que foi, ou teria de ser *parte*.

Tais disposições, oriundas de uma das partes contratantes, se violarem a fé de contratos perfeitos e acabados, serão insubsistentes; mas por isso, e não porque sejam regras gerais.

VI

O objeto das verificações

As verificações de que trata o art. 3.º, não de ter por objeto a área das terras ocupadas, as plantações, ou culturas existentes nelas e o seu estado de conservação.

Ora, quanto à área, os compradores não teem na verdade, direito senão as áreas que adquiriram, e, quanto ao mais, os reclamantes nada provaram contra o decreto.

O Interventor, por seu lado, declara que se trata de obrigações impostas em leis que veem de longe, acrescentando que, na regulamentação do decreto, serão respeitados os direitos adquiridos.

VII

O art. 4.º

Nos termos deste artigo, "a infração dos dispositivos regulamentares, que se considerará existente mediante a simples verificação nas propriedades, as sujeitará ao regime do decreto, transformando-se em arrendamento".

Os reclamantes consideram temerosa esta disposição dizendo que, por meio dela, o Estado, parte nos contratos, é constituído juiz da execução ou inexecução destes, substituindo o Poder Judiciário, no exercício de função jurisdicional, pelo Poder Executivo.

Interpretado, porém, à luz dos princípios jurídicos, o art. 4.º não autoriza essa conclusão.

Verdadeiramente, o que há nele é uma disposição destinada a construir um pacto comissório Expresso, que o Estado pode estabelecer nos seus contratos, do mesmo modo que os particulares.

VIII

Sabemos que, em todo contrato bilateral, se subentende o pacto comissório, pelo qual, se uma das partes não cumpre a obrigação contrada para com a outra, poderá esta promover em juízo a resolução do contrato. E o pacto comissório Tácito (Código Civil).

Quando a condição resolutiva em que ele consiste, ou que constitui o seu objeto, se realiza, a parte, prejudicada recorre a juízo, e a resolução, feita a prova necessária, é decretada por Sentença. Mas, por isso mesmo que de uma sentença depende a resolução, segue-se que, enquanto ela não é proferida, pode a parte inadimplente cumprir a obrigação, obstando, com isso, a decretação pedida.

Ora, eis o que não pode suceder quanto o pacto é Expresso.

Quando é expresso, e não tácito, o pacto, a resolução opera-se *pleno jure*, automaticamente, assim se verifique o inadimplemento da obrigação, pelo que, uma vez o inadimplemento verificado, fica o devedor sem o direito de purgar a mora.

Isso não quer dizer que deixa de haver lugar para o pronunciamento da Justiça. Não: desde que o devedor não esteja pela resolução, porque entenda que se não realizou a condição resolutiva, poderá recorrer a juízo, e a Justiça é que terá de dar a última palavra.

Oferece, porém, vantagens o pacto *expresso*. Em virtude dele, o credor não precisará de ser o *autor*, na ação, e a sentença, apurado que a razão está com ele, nada terá de Decretar: limitar-se-á a Declarar a resolução, ficando, por isso, ineficiente o cumprimento do contrato, quando posterior à resolução *pleno jure*.

Por outro lado, se a resolução houver de ter por efeito a restituição, ao credor, de uma coisa que esteja em poder do devedor, não poderá ela ser obtida, no caso de recusa de entrega, senão judicialmente.

Repetimos: na disposição do art. 4.º vemos uma disposição destinada a constituir um pacto comissório expresso, e que não é nova na legislação do Amazonas.

IX

Para que se haja como *expresso* o pacto comissório, não basta que o contrato reproduza os termos da lei, dizendo, por exemplo, que importará resolução dele a inexecução das obrigações contraidas pelas partes: é essencial conste do contrato, por qualquer forma, mas *expressamente*, que a resolução se operará de *pleno direito*.

Aduz-se, a esse respeito que, para não poder o devedor em mora, do mesmo modo que o credor, invocar o pacto em seu benefício, convem acrescentar ao contrato que a resolução só beneficiará o credor, ou que só se operará mediante uma declaração deste, pela qual afirme a sua vontade de ter o contrato como resolvido.

Pois bem: será destinado a valer por essa declaração o decreto que o Estado do Amazonas, quando houver como resolvido o contrato, há de ebaixar, nos termos do art. 139 do Regu-

lamento anexo ao decreto n. 79, de 1939, combinado com o art. 4.º, em exame, do decreto n. 232.

Não há, de fato, nas leis juntas ao processo, dispositivo de onde se conclua que foi atribuído ao Estado do Amazonas o poder de abstrair dos tribunais e fazer justiça pelas suas próprias mãos, para forçar os concessionários de terras devolutas, caídos em comisso, a reconhecer a resolução das suas propriedades por efeito da cláusula *non adimpleti contractus*.

Nos termos expressos do Regulamento baixado com o decreto n. 79, os próprios intrusos, que hajam ocupado as terras ilegalmente, não serão despejados senão mediante ação judicial.

XI

O art. 14

Este artigo é um simples desdobramento da disposição contida nos dispositivos já examinados.

Segundo ele, os proprietários caídos em comisso tornar-se-ão arrendatários. Não tira, pois, o art. 14 nenhum direito aos adquirentes das terras: pelo contrário, dá um novo direito àqueles desses adquirentes que, pelos artigos anteriores, houverem deixado de ser proprietários.

Consideramos aqui a concessão, a título gratuito, ou oneroso, um modo de alienação, modo distinto da doação e da venda, e que confere um domínio resolúvel (Hauriou, Ducrocq, Meucci, C. de Carvalho).

XII

O que nos cumpre examinar, neste ponto, outra coisa não é senão se, pelo nosso direito, é admissível a espécie de arrendamento a que o art. 14 se refere, arrendamento perpétuo, por virtude do qual o arrendatário poderá gravar de direito real as terras e vendê-las.

C. de Carvalho, na sua *Nova Consolidação*, diz ser lícito o arrendamento perpétuo, regulado não pelas regras da enfiteuse, mas pelas normas atinentes ao arrendamento.

Bevilacqua, porém, em face do art. 1.188 do Código Civil, pelo qual é temporária a locação de cousas, aduz que entre nós não são inadmissíveis os arrendamentos perpétuos. A própria enfiteuse, diz esse egrégio autor — é resgatável no termo de trinta anos.

Que direito é esse que o art. 14 tem em vista conferir? Será a enfiteuse?

Se o é devemos repetir aqui o que dizem *Planhol et Rippert*, como conselho às partes, que, nos seus contratos de locação, se exprimem imprecisamente, de modo que não se torna possível saber, com segurança, se convencionam uma locação ordinária, ou uma locação enfiteutic: "*Celles-ci feront bien si elles veulent réellement établir une emphytéose, de le dire clairement, ce que n'est point difficile*".

Caso o pensamento do dispositivo não seja converter a propriedade em enfiteuse, o arrendamento que ele tiver em vista deve ser caracterizado em termos que o tornem legal.

XIII

Conclusão

Assim, pois, somos de parecer que a representação carece de procedência:

1.º — porque o art. 2.º do decreto impugnado nada encerra de retroativo;

2.º — porque, quanto ao art. 3.º:

a) os reclamantes não provaram que as condições a que alude esse dispositivo deixaram de ser estabelecidas nos regimes anteriores ao mesmo decreto;

b) o Interventor, nas suas informações, declara que o Regulamento há de ser preciso no respeito aos direitos adquiridos;

3.º — porque, quanto ao art. 4.º:

a) o que há nele é uma disposição destinada a constituir, nos contratos, um pacto comissório, e já no regime anterior esse pacto era estabelecido expressamente;

b) não é, assim, lícito concluir, do mesmo dispositivo, que, no caso de contestação, o Estado prescindirá do recurso à Justiça, para expulsar das terras, por autoridade do Poder Executivo, os proprietários;

c) a Justiça, ao julgar os casos particulares, examinará, entre outras questões, o momento a partir do qual se deverá haver o contrato como resolvido;

4.º — porque, relativamente ao art. 14:

a) se limita este a definir a situação dos arrendatários em que se tornarão os proprietários caídos em comisso, conferindo-lhes um novo direito;

b) sendo assim, não fere direitos individuais;

c) se o arrendamento de que esse artigo trata não é possível, juridicamente, porque é perpétuo, e esta impossibilidade é real, questão semelhante constitui motivo não para que se torne procedente, em parte, na representação, que não a suscita, mas, sim, para que se declare que o artigo deve ser modificado.

S. M. J.

Rio, 15 de junho de 1942. — Clodomir Cardoso.

Nota: — O parecer acima foi aceito pelo Sr. Ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Parecer

Processo n. 0.534-42 — Alteração dos artigos 95 e 101 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Alagoas.

A Interventoria Federal (I.F.), no Estado de Alagoas, submeteu ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (M.J.N.I.), o anexo projeto de decreto-lei, alterando o disposto no art. 95 do decreto-lei n. 2.704, de 28-10-41, que baixou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis daquele Estado.

2. O Departamento Administrativo do Estado (D.A.E.) manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

3. Estabelece o projeto de decreto-lei que se acrescente um item XIV aos 13 constantes do art. 95 do Estatuto Estadual, *verbis*:

"XIV — Exercício, em comissão, de cargo público estadual ou municipal, em território de outros Estados, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1.º do art. 203".

afim de permitir que contem tempo de serviço o funcionário estadual que exercer, em comissão, cargo estadual ou municipal em outros Estados, com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual.

4. A medida proposta é semelhante à pleiteada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), que mereceu aprovação do Senhor Presidente da República, convertida no decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto de 1941, que alterou a redação do artigo 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, deixando, porém, de prever o exercício de função de chefia ou direção.

5. O dispositivo do item XIV do art. 95 deverá ser assim redigido:

"exercício, em comissão, de cargo ou função, de chefia ou direção, estadual ou municipal, em território de outros Estados, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1.º do art. 203".

6. Sugeriria, aproveitando, ainda, a experiência colhida pelo D.A.S.P., que se alte-

rasse, também, a redação do art. 101 do Estatuto Estadual, conforme se procedeu na esfera federal com a expedição do decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, afim de torná-lo de mais prática e fácil inteligência como aplicação, da forma como se segue:

Art. 101 — Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — auxílio para diferenças de caixa;

IV — função gratificada, prevista em lei;

V — gratificações:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário.

d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país, ou quando designado pelo Chefe do Poder Executivo, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;

f) adicional por tempo de serviço;

g) de magistério;

h) de representação de Gabinete; e

i) outras que forem previstas em lei posterior à vigência deste Estatuto;

VI — honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova ou de professor de cursos legalmente instituídos;

VII — quota parte de multa e percentagem fixadas em lei;

VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e em função dela, à Justiça, desde que não o execute dentro do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1.º — Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos órgãos do serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo ou função nas quais tenha sido mandado servir.

§ 2.º — O não cumprimento do que preceitua este artigo importará na demissão do funcionário, por procedimento irregular e na imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida pela autoridade ordenadora do pagamento.

§ 3.º — Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça.

§ 4.º — O pagamento de qualquer das vantagens, a que se referem os itens I a VI deste artigo, dependerá de parecer de órgão de pessoal respectivo que opinará sobre a legalidade e, quando estiver na sua alçada, também sobre a conveniência da despesa.

§ 5.º — A despesa não poderá ser registrada sem prévia publicação da folha de pagamento no órgão oficial do Estado ou do serviço ou repartição que o possuir.

§ 6.º — As importâncias devidas por terceiros, em virtude de leis especiais, pela prestação de serviços de inspeção ou fiscalização, serão recolhidas aos cofres públicos e incorporadas à receita geral do Estado, excetuadas as

que se destinam ao pagamento das vantagens a que aludem os itens VI e VIII deste artigo.

6. Lembraria, outrossim, qu. se recomendasse aos Estados e à Prefeitura do Distrito Federal a adoção das alterações ora sugeridas, com exceção do Estado do Rio Grande do Sul, que ainda não tem o Estatuto de seus funcionários, decretado.

7. Nestas condições, sou por que seja aprovado o projeto de decreto-lei.

Em 9-5-42. — *Luiz Simões Lopes.*

SBS Nota: O parecer supra foi aceito pelo Sr. ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República, tendo sido recomendado aos Estados introduzirem nos respectivos Estatutos as alterações propostas.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SENHOR DIRETOR

Requerimentos despachados

dia 12 de agosto de 1942

Martha Schmidt, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria para esclarecimentos (proc. n. 6.093-42).

Julio Snitkowsky, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria para esclarecimentos (proc. n. 6.839-42).

Francisco Otlicica Lins, solicitando certidão sobre a naturalização de Arthur Ortenblad. — Faça reconhecer sua firma na petição e junte o respectivo instrumento de procuração (processo n. 9.568-42).

Richard Verschleisser, solicitando certidão de documento existente em seu processo de naturalização. — Podem ser entregues, mediante recibo, o original e a tradução da certidão de seu nascimento — os quais, oportunamente, devem ser restituídos (proc. n. 10.759-42).

Valencio de Oliveira Xavier, solicitando certidão sobre a naturalização brasileira de Lydia Matarazzo Pignatari, Francisco Matarazzo Pignatari e Pedro Miraga, naturais da Itália. — Junte os respectivos instrumentos de procuração e sele devidamente a petição (proc. número 12.211-42).

Salvador Pena, por intermédio de seu procurador, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição e complete selo (processo n. 12.746-42).

João da Silva Ribas, solicitando certidão. — Indeferido visto que a prova pode ser feita com a certidão já fornecida (proc. n. 13.356, de 1942).

Jorge Francisco de Campos, solicitando certidões. — Faça reconhecer sua firma na petição e compelte o selo (proc. n. 14.551-42).

Hugo Seppi, solicitando certidão. — Declare a data de sua naturalização (proc. n. 14.553, de 1942).

Annibale Natale Campagnoni, solicitando certidão. — Sele, devidamente, a petição (processo n. 15.869-42).

Ricardo Musafir, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 12.644-42).

Renée Georgina Toussaint, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e esclareça o verdadeiro nome materno (proc. número 4.957-42).

Carlos Brunetti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte os passaportes com que viajou duas vezes, depois de residir no Brasil (originais e respectivas traduções, caso sejam escritos em língua estrangeira) (proc. n. 1.960-40).

João Baptista D'Alascio, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas em documentos (proc. n. 3.287-40).

Charles Frédéric Pittet, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte, com o seu nome civil — Charles Pittet, nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside, bem como atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1926 (proc. n. 10.201-40).

Alexandre Thurmman, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1903 (proc. n. 2.623-41).

Ramon Esteves Penha, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil comprovante de sua nacionalidade, data de seu nascimento e filiação; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; uniformize a grafia de seu nome em todos os documentos e complete selo (proc. número 12.891-41).

Otello Cavani, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; complete selo (proc. n. 7.158-42).

José Russo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; faça retificar o nome materno na certidão de nascimento de sua filha brasileira (proc. número 7.388-42).

Mario Michelotto, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte tradução do passaporte; retifique o seu nome para Mario Michelotto, em alguns documentos e faça reconhecer firmas (proc. n. 7.442-42).

Silvio José Angelo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1909; esclareça a data de seu nascimento; sele devidamente e faça reconhecer firmas em documentos (proc. n. 7.443-42).

Lione Pazito, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1927; complete selo (proc. n. 7.447-42).

Alexandre Simek, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte transcrição de imóvel em seu nome

em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; certidão de desembarque ou passaporte; complete selo em documentos (proc. n. 7.641-42).

Domingos Navarra, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil comprovante de sua nacionalidade, data de seu nascimento e filiação; complete selo em documento (proc. n. 7.682, de 1942).

Pedro Gianotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão de desembarque, ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde a época em que satisfaz o primeiro requisito para obtenção do título (proc. número 7.938-42).

Maria Ferraris Lebbolo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove casamento pelo regime comum, ou transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934 (proc. n. 7.919, de 1942).

Odone Gabriele, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare a data de seu nascimento; junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1916 (proc. n. 8.277-42).

Pedro Gianasi, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; faça reconhecer firmas em documentos e complete selo (proc. n. 8.453, de 1942).

Anselmo Maculan, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1922; complete selo em documentos (proc. n. 8.708-42).

José Zillo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; documento hábil comprovante de sua nacionalidade, data de seu nascimento e filiação (proc. n. 9.160, de 1942).

Maria Francisca Facciola Lerario, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça nova petição com o seu verdadeiro nome civil, o qual deve constar de toda a documentação necessária (proc. número 10.262-42).

Francisco Baldino, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte o passaporte com que viajou em 1930 (original e tradução, caso seja escrito em língua estrangeira) (proc. n. 10.846-42).

Jacob Borrello, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil comprovante de sua nacionalidade, data de seu nascimento e filiação (processo n. 11.230-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de agosto de 1942 (aditamento).

MTIC. 24.948-42 (P. 99.4M) (A. 111) (D. 18-8) — Antonio de Mello, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Conside-

rando que há decisão anterior sobre a matéria e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 24.947-42 (P. 99.4F) (A. 111) (D. 18-8) — Francisco Foresti, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os

necessários documentos a este Ministério, antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 10.148-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 18-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Requião & Companhia, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, com papelaria e oficina gráfica. Do exame do processo, verifica-se que se trata de atividades distintas, tendo a Comissão Especial emitido parecer que aprovo, para o efeito de considerar: a) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os empregados da secção de papelaria; b) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os operários da oficina gráfica.

MTIC. 8.556-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 18-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de inscrição dos empregados da "Sociedade União dos Proprietários", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. — O art. 6.º dos Estatutos da organização em apreço assegura aos sócios o direito de "solicitar da sociedade, depois que esta esteja regularmente constituída e tenha fundos suficientes, empréstimos, mediante caução de alugueres ou garantia hipotecária, sujeitando-se ao juro arbitrado pela Diretoria, juro esse que não poderá exceder da taxa de 10% ao ano, e a todas as demais cláusulas e condições do estilo desses contratos". Na forma do disposto no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, em seu artigo 3.º, alínea a, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os empregados de empresas de administração ou venda de imóveis, quando operarem em empréstimos ou financiamentos. Sob esses fundamentos, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, para o efeito de considerar segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os empregados da Sociedade União dos Proprietários de Ribeirão Preto.

MTIC. 25.021-42 (P. 99.4S) (A. 111) (D. 18-8) — Marcos Souza, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a estes Ministérios, antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 24.984-42 (P. 84) (A. 012) (D. 18-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil de Natal, pedindo apressamento no despacho de ratificação de reconhecimento. — Nada há mais que deferir, tendo sido o sindicato reconhecido por despacho de 29 de maio do corrente ano. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC. 28.683-40 (P. 99.4S) (A. 111) (D. 18-8) — Waldomiro Sudaró Silveira, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério, antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 24.980-42 (P. 99.4T) (A. 111) (D. 18-8) — Domingos João Cesar Tronca, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério, antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 21.979-42 (P. 99.4F) (A. 111) (D. 18-8) — Manoel Fontoura Falavinha, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 24.977-42 (P. 99.4S) (A. 111) (D. 18-8) — Nicolau Arnold Scheid, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 21.974-42 (P. 99.4W) (A. 111) (D. 18-8) — Theobaldo Weide, pedindo concessão de registro de químico licenciado. — Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério, antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

MTIC. 24.966-42 (P. 99.4S) (A. 111) (D. 18-8) — Joaquim Ferreira dos Santos professor na estação de Iguatemi, São Paulo, pedindo informações para providenciar seu registro. — O requerente deveria ter se dirigido à Delegacia Regional da Baía, sob cuja jurisdição se encontra a Vila Iguatemi. Nada há, portanto, que deferir, tendo terminado a 31 de julho o prazo para registro, *ex-vi* do decreto-lei número 4.077, de 1942. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC. 14.600-42 (P. 99.4S) (A. 152) (D. 18-8) — Benedito Moreira da Silva, pedindo informações sobre o andamento de processo em que é interessado. — O pedido de pagamento de férias feito anteriormente pelo reclamante foi encaminhado ao M. M. Juiz de direito da Comarca de São João da Barra, onde deveria ser procurado. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC. 36.110-41 (P. 99.4S) (A. 032.31) (D. 19-8) — José Fernandes de Souza, trabalhador da Rede Mineira de Viação, em Divinópolis, pedindo promoção. — Como informado a Estrada, as promoções em seu quadro obedecem às prescrições do decreto-lei estadual n. 132, de 1938, art. 60. Trata-se, aliás, de empresa de serviços públicos, pertencente à União e administrada pelo Estado de Minas Gerais, não cabendo ao Ministério do Trabalho intervir em sua administração. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 369-42 — (P. 81.2) — (A. 256.1) — (D. 18-8) — No processo em apreço, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes requer, com fundamento no art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, a revisão do processo de seguro por morte, em que são partes o suplicante e Maria Adelaide de Moraes. A pensão fora, por esta, requerida na qualidade de companheira do *de cujus* João Fernandes da Silva Bastos e negada pelo Instituto referido, sob o fundamento da inexistência de sua inscrição como beneficiária. Recorreu a interessada para o Conselho Nacional do Trabalho e seu recurso, apreciado pela Câmara de Previdência Social, por força do disposto no art. 2.º, alínea b do decreto-lei n. 3.229 de 30 de abril de 1941, obteve provimento. Contra essa decisão foi interposto recurso extraordinário pela Procuradoria Geral de Previdência Social e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, tendo, porém, o Conselho Nacional do Trabalho negado aos mesmos provimento. Assim, a matéria foi amplamente apreciada pelos órgãos competentes, e do exame do processo verifica-se que a inscrição de Maria Adelaide de Moraes, na qualidade de beneficiária, foi requerida sob o regime do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1934, que estabelece no seu art. 76 § 2.º:

"Aos herdeiros ou beneficiários do associado ativo que falecer antes da inscrição prevista

neste artigo, será facultado habilitarem-se provando sua identidade e condição pela forma que, para esses casos, exigirem as instruções pedidas pelo Conselho Administrativo." Habilitando-se à pensão a requerente Maria Adelaide de Moraes demonstrou, conforme se verifica do processo, que não exercia profissão remunerada, vivia sob a dependência econômica exclusiva do *de cujus*, que, segundo consta, não deixou filhos naturais ou reconhecidos, ou outros herdeiros forçados. Todos esses fatos foram claramente comprovados, perante o Juízo da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, através do depoimento de pessoas de responsabilidade social e idoneidade comercial. O companheiro da suplicante era empregador, e, como tal, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes até a data da publicação da lei n. 159 de 30 de dezembro de 1935. Na vigência dessa lei, poderia ter se afastado do Instituto. Não o fez, entretanto, e do exame do processo se verifica que o seguro em apreço contribuindo, como contribuiu, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não tinha outro propósito senão o de deixar à suplicante, que vivia sob sua exclusiva dependência econômica, um benefício de natureza alimentar. De outro lado, as instruções sobre a marcha dos processos de pensão a herdeiros e aposentadorias por invalidez, aprovadas pelo extinto Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 26 de junho de 1937 (Resolução n. 1.534), também não distinguem as várias classes de beneficiários. Essas instruções, hoje revogadas, mas vigentes na data em que Maria Adelaide de Moraes requereu o benefício em apreço, assim dispõem: 14)

"Quando o associado falecido não tenha apresentado, em vida, a documentação comprovante da declaração de beneficiários, deverão estes instruir o pedido com os atestados necessários ou outras provas que os supram. 22) Em se tratando de associado falecido sem ter preenchido as formalidades legais da inscrição de seus beneficiários, a inexistência de outros beneficiários será apurada por meio de prova judicial, inclusive certidão de inventário, ou ainda, Carteira Profissional facultada à Administração a exigência de outros comprovantes, em caso de dúvida." Diante do exposto: Considerando que o art. 76, § 2.º, do decreto n. 183, facultando a inscrição *post-mortem*, se refere a herdeiros ou beneficiários, sem distinção de qualquer espécie; Considerando que a forma de inscrição devia obedecer às instruções expedidas pelo Conselho Administrativo; Considerando que também as instruções falam em declaração de beneficiários, de um modo geral; Considerando que o *de cujus* não tinha herdeiros e, podendo retirar-se do Instituto, não o fez, o que indica claramente o propósito de deixar benefício de natureza alimentar a quem viva sob sua dependência econômica; Considerando que a redação do decreto 183 e das instruções do Conselho Administrativo, nos tópicos citados, não deixavam claramente a obrigatoriedade da inscrição, mas, ao contrário, permitiam a inscrição *post-mortem*, sem distinguir entre herdeiros ou beneficiários; Considerando que a requerente instruiu o pedido de inscrição com provas que não podem deixar de ser aceitas; Considerando que a decisão recorrida bem interpretou, assim, os fatos e as leis aplicáveis, e está, ainda, de acordo com o espírito de equidade que deve existir na Justiça Social; Resolve negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

MTIC 24.983-42 — (P. 99.4S) — (A. 161.1) — (D. 18-8) — Moysés Geraldo de Souza, solicitando a entrega de sua carteira profissional, com isenção de pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581. — Autorizo, à vista do atestado de fls. 3 e das informações.

MTIC 25.092-42 — (P. 99.4R) — (A. 157.1) — (D. 18-8) — Jesuino Câmara Santa Rita, ex-funcionário do Lloyd Brasileiro, pleiteia solução para reclamação que dirigiu a este Ministério, em outubro de 1939. Baixados os autos em diligência verificou-se que, em 29 de janeiro de 1940, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio exarou o seguinte despacho: — Deixo de conhecer do pedido, por falta de amparo

legal. Decorrido mais de um ano sobre a decisão já não cabe revisão. O processo está definitivamente encerrado. Comunique-se e archive-se.

MTIC 24.982 — (P. 99.4P) — (A. 161.1) — (D. 18-8) — Genário Peçanha dos Passos, solicitando a entrega de sua carteira profissional, com isenção de pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizo, à vista do atestado de fls. 3 e das informações.

MTIC 8.327-42 — (P. 99.4A) — (A. 251.1) — (D. 18-8) — Angelo Gonçalves de Araujo reclama, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pagamento da hospitalização de sua esposa, devida pela Caixa dos Ferroviários do Estado de Goiás. O processo se encontra em fase de julgamento, no Conselho Nacional do Trabalho, devendo o interessado aguardar o pronunciamento do órgão competente. Comunique-se e archive-se.

MTIC 25.090-42 — (P. 99.4S) — (A. 071) — (D. 18-8) — Ismael Coelho de Souza e outros solicitam do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a requisição do processo 6.907, de 1937, afim de que sejam revistas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. Informando o Conselho Nacional do Trabalho que o aludido processo se encontra na Câmara de Previdência Social para julgamento, transmita-se e archive-se.

MTIC 25.081-42 — (P. 09 — (02) — (A. 213-1) — (D. 18-8) — Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas fazendo consulta sobre cumprimento de exigências fixada no art. 12 do decreto n. 21.417-A, de 1932. Já a Inspeção do Trabalho fixou o prazo de sessenta dias para ser iniciada a construção de creche, que terá de obedecer às seguintes instruções: "*Condições mínimas exigidas para os locais apropriados à guarda sob assistência e vigilância dos filhos das operárias durante o período de amamentação*: O local compreenderá quatro dependências: *Berçário* — com boa iluminação e ventilação; piso assoalhado; janelas e portas sem cortinas nem reporteiros. O número de leitos em relação ao total de operárias maiores de 16 anos deve obedecer a proporção de 1,25 ou fração. A cada criança, a área correspondente, deve ser de 2m2. O mobiliário deve constar de berços de ferro esmaltado, armários para roupas de cama, quadrados de madeira medindo 2m x 2m para os principiantes na marcha: *Saleta de amamentação* — com bancos e armários destinados a guarda dos aventais das mães que amamentam; *Cosinha dietética* com fogão, armários para mantimentos, pias com água corrente e geladeira; *Instalações sanitárias* — com banheiros de tipo infantil, de folha de flandres, armários e cestas para roupas servidas". — Transmite-se e archive-se.

MTIC 15.295-42 — (P. 99.4R) — (A. 074) — (D. 18-8) — Alcides Chagas Pimentel, de Campos, Estado do Rio, pedindo informações sobre andamento de processo em que é interessado. O processo de reclamação em que o signatário é interessado encontra-se na Coletoria Federal de Campos para cumprimento da lei do selo. Transmite-se e archive-se.

MTIC 21.324-42 — (P. 93.5) — (A. 17) — (D. 18-8) — Associação Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Madeira, de Caçador, Santa Catarina, fazendo várias reclamações sobre cumprimento de leis trabalhistas. As reclamações sobre férias e pagamento de horas extraordinárias deverão ser encaminhadas, ao juiz de Direito da Comarca, nos termos do art. 5.º do decreto-lei número 1.237, de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho. Quanto à entrega de carteiras profissionais o fiscal do 5.º Porto da Delegacia Regional eventualmente atende aos encargos do 6.º Porto, com sede em Cruzeiro e jurisdição sobre o município de Caçador. Transmite-se e archive-se.

MTIC 10.263-41 — (P. 81.2) — (A. 023.7) — (D. 18-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da sociedade F. Men-

donça & Cia., Ltda., estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, onde exercia as atividades de venda de automóveis e seus acessórios e oficina mecânica para conserto de automóveis de propriedade de terceiros. Apura-se do processo que as atividades acima referida são autônomas. Nos termos do parecer da Comissão Especial, que aprovo, os empregados da secção comercial pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da oficina mecânica ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo a este apreciar o pedido de pensão feito pelos beneficiários do ex-empregado José Muniz de Andrade, que trabalhava na oficina mecânica.

MTIC 32.874-41 — (P. 81.2) — (A. 023-7) — (D. 18-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação da empresa Leandro Martins S. A., estabelecida nesta Capital, onde explora a fabricação e venda de móveis e o comércio de tapeçarias e objetos de arte. Em face dos elementos constantes do processo, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, para o efeito de de considerar segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados de Leandro Martins S. A., excetuados, apenas, os motoristas que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carga.

MTIC 22.083-42 — (P. 99.4L) — (A. 223.1) — (D. 18-8) — Antonio Pereira Lima, de Rancharia, São Paulo, reclamando indenização por acidente do trabalho sofrido em serviço da Estrada de Ferro Sorocabana. Solicitadas informações à empresa, verifica-se que perante o Juízo de Direito da comarca de Presidente Prudente está sendo processada a ação de indenização por acidente do trabalho tendo sido expedida carta precatória afim do reclamante ser submetido à perícia médica: Encontra-se, pois, o reclamante devidamente amparado pela legislação de proteção ao trabalho. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 5.041-40 (P. 81.2) — (A. 023.7) — (D. 18-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Soares, Bastos & Comp., estabelecida nesta Capital, e explorando, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o negócio de compra, por atacado, de cereais, beneficiando o arroz que é adquirido em casca, para revendê-lo na matriz e em uma filial em São Paulo. Foram ouvidos os Institutos interessados, e, do exame do processo, verifica-se que a atividade da firma é de natureza comercial e a atividade industrial do beneficiamento de arroz é meramente acessória ou complementar. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de considerar os empregados da empresa Soares, Bastos & Comp., inclusive os das filiais de São Paulo e Uberlândia segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

MTIC 22.196-41 — (P. 99.4A) — (A. 253.1) — (D. 18-8) — Antonio de Almeida, residente nesta Capital, solicita providências deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no sentido de de lhe ser concedido o seguro invalidez, a que se julga com direito. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto dos Industriários, o requerente contribuiu para este Instituto, de janeiro a julho de 1938, vindo, entretanto, a requerer benefício somente em julho de 1941, alegando que durante esse tempo esteve licenciado sem vencimentos. Em face do que dispõe o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, essa situação é equiparada à de desemprego. Conclui a informação acentuando que o requerente perdeu a qualidade de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, não lhe cabendo, portanto, qualquer direito a benefício. Cabe ao interessado recorrer, se assim julgar conveniente, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do disposto no art. 1.º alínea a do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941. — Transmite-se e archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 15 do mês corrente, à página n. 12.667, do processo n. MTIC 762-42, faz-se necessária a correção seguinte: Na antepenúltima linha, entre as palavras — entidades — e — é — intercale-se a seguinte — sindicais.

Ainda na publicação constante daquele *Diário Oficial* do processo em que é interessado Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited, deve ser feita a correção do respectivo n. para — MTIC 24.741-42.

Na publicação constante do mesmo *Diário* e página, do processo n. MTIC 18.853-42, deve ser feita a correção da designação — "Palma" — para — "Palman". Deve ser feita, na publicação do processo n. 19.805-42, constante daquele *Diário*, à página 12.668, a correção seguinte: Na antepenúltima linha do respectivo texto — onde se lê — anteriormente — leia — anterioridade.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1942

DNSPC. 6.829-41 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", solicitando aprovação de estatutos. — De acordo com os pareceres. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 4

DNSPC. 7.112-41 — Companhia de Seguros União Panificadora, cumprindo exigência desta Diretoria, sobre reforma de estatutos. — Apresente petição dirigida ao Sr. ministro, solicitando aprovação dos novos estatutos, bem como cópias integrais e fiéis, da ata da assembléia de 2 de dezembro do ano findo e de lista de presença, não obstante a irregularidade da convocação e funcionamento da aludida assembléia e das impugnações a diversos artigos dos estatutos, entre os quais os de ns. 11, 12, 13, 14, 23 e 37, matéria essa a ser definitivamente apreciada pela autoridade superior.

DNSPC. 4.876-42 — Sul América Capitalização S. A., Companhia Nacional para favorecer a Economia, remetendo publicação da certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre o arquivamento da ata da assembléia geral ordinária de acionistas, de 5 de março último. — Pague a Companhia o selo devido sobre a petição e documento.

DNSPC. 5.123-42 — A mesma, fazendo idêntica remessa sobre a assembléia realizada em 22 de maio último. — Idem.

Dia 6

DNSPC. 4.489-42 — Royal Insurance Company, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, o resseguro do excesso de seus limites, sobre mercadorias a embarcar para diversos portos da África, pelo vapor "Porto Alegre". — A colocação do resseguro no estrangeiro independe de autorização prévia, devendo, porém, ser comunicada a este Departamento, dentro do prazo de oito dias, por intermédio do I. R. B., e com comprovação da falta de cobertura no país para as responsabilidades porventura resseguradas, sendo que no caso do vapor "Porto Alegre", esta Diretoria já considerou regular o resseguro feito, conforme despacho proferido em outro processo e publicado a 29 de julho último. Declare, pois, a requerente o valor das responsabilidades resseguradas, as sociedades resseguradoras, os prêmios correspondentes e a data de saída do vapor de que trata o pedido e porto de chegada.

Dia 7

DNSPC. 5.917-42 — Agência na Bafa da Companhia Paulista de Seguros, solicitando lhe seja fornecido modelo de registro das Apólices Marítimas e Terrestres. — Dirija-se a requerente à sua matriz.

DNSPC. 5.910 — Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo relacionados:

Cesario Puime & Comp.: local do risco: rua Luiz de Camões n. 24 — Rio de Janeiro; Atividade: Torrefação de café. Fábrica de bilhares e transporte; taxas de 1,2%; período do triênio — início em 1939.

DNSPC 5.911 — Companhia Industrial São Paulo e Rio; local do risco: rua Viúva Cláudio n. 460: rua Uruguziana n. 104, 3.º andar — Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de garrafas; taxas de 2,1% para a fábrica; 0,7% para o escritório; período do triênio — início em 1940. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifações individuais acima indicadas para os riscos discriminados.

Dia 8

DNSPC. 1.790-42 — Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo relacionados:

Silva Costa & Comp.: local do risco: rua Frei Caneca n. 68 — Distrito Federal; atividade: Cerâmica com transporte, armazem e escritório; taxas de 0,8% para o pessoal operário; 1,2% para o pessoal de armazem; da Tarifa para o pessoal de transporte e para o pessoal de escritório com serviço externo; período do triênio — início em 1940. — Homologo, outrossim, a taxa aplicada pela Companhia Seguradora, até 1940. Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo as decisões da C. P. T., em reuniões de 20-5-42, e 8-7-42, concedendo tarifação individual ao risco acima indicado.

DNSPC. 5.913-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo relacionados: — Segurado — Elekeiroz S. A.; (rua São Bento n. 503; S. Paulo, Estado de S. Paulo); local do risco — Varzea, município de Jundiaí, Estado de São Paulo; atividade — Fábrica de adubos, formicida e arseniatos, inclusive fabricação de latas; taxas de — 2,2% para todo o pessoal; adicional local de 20%; período do triênio — início em 1941.

DNSPC: 5.914-42 — Segurado — Comp. Indústrias Brasileiras de Papel; local do risco — Cachieirinha, Estado do Paraná; endereço: rua João Bricola n. 10, São Paulo, Estado de São Paulo; atividade — Corte e transporte de madeira para fabricação de papel; taxas de — 4,5% para todo o pessoal; adicional local de 50%; período do triênio de 1940.

DNSPC. 5.915-42 — Segurado — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas; local do risco — Morro Grande, Ramal Férreo de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais; endereço: rua Teófilo Otonio n. 52, Rio; atividade — Siderurgia e atos fornos, inclusive obras de montagem e acabamento dos mesmos; taxas de — 2% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal de escritórios; adicional local de 50%; período do triênio — início em 1941. — Homologo, outrossim, as taxas aplicadas pela Companhia Seguradora no biênio de 1939-1941.

DNSPC. 5.916-42 — Segurado — The Caloric Company; (serviços fora do Distrito Federal); local do risco — São Paulo, Pernambuco, Baía, Belo Horizonte, (endereço: Avenida Presidente Wilson n. 305, 4.º andar, Rio de Janeiro, Distrito Federal); atividade — Empresa distribuidora de gasolina, inclusive empregados de escritório e viajantes; taxas de — 1,5% para os empregados em geral; da Tarifa para os empregados de escritório, com serviço interno e para os viajantes; adicional local de 20% em Pernambuco, Baía e Belo Horizonte; período do triênio — início em 1940. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, con-

cedendo tarifações individuais acima indicadas para os riscos discriminados.

DNSPC. 2.625-40 — Seguradora Indústria e Comércio S. A., propondo tarifação individual para demolição de mocambos em Pernambuco. — Nos termos do art. 14, alínea d do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44 § 3.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º parágrafo único das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do senhor ministro, de 11 de abril de 1935, aprovo a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, relativa à criação de nova classe de risco na Tarifa de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, a qual deverá vigorar a partir de 1 hora do dia 1 de setembro de 1942:

"Classe 214-A. — Demolição de mocambos, casas e barracões de madeira, palhoças e favelas — 3,5% — 350\$0".

DNSPC. 4.552-42 — London & Lancashire Insurance e London Assurance, solicitando permissão para ressegurar no estrangeiro os excessos de seus limites, para a viagem do vapor "Porto Alegre", à África do Sul, incluído o risco de guerra. — Declare a requerente o porto de saída do vapor e data da mesma.

DNSPC. 824-42 — Equitativa Terrestres Acidentes e Transportes, solicitando fixação de taxa para a firma José Augusto Wanderley — Recife — Estado de Pernambuco. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, aprovando, a partir de 1942, a fixação da taxa de 6,3% adicional local incluído na taxa; para o risco de "Construção de estrada, com transporte de empregados, sem emprego de explosivos — (estrada de rodagem); localizado em Ibura, Recife, Estado de Pernambuco; corrido por José Augusto Wanderley (Av. Marquês de Olinda número 142, Recife).

DNSPC. 5.909-42 — Companhia Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a firma Bexker & Comp. "Tipografia Gutenberg" — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Becker & Com., "Tipografia Gutenberg"; local do risco — Rua da Conceição n. 78, São Paulo, Estado de São Paulo; atividade — Tipografia e entrega com carrinho; taxa de — 1% para a tipografia; da Tarifa para a entrega com carrinho; período do triênio — início em 1940.

DNSPC. 5.912-42 — O Globo; local do risco — Rua Bitencourt da Silva n. 21 e diversas Ruas (Rio de Janeiro); atividade — Imprensa e composição e oficina de obras tipográficas; taxas de 1,4% para os "chauffeurs" e ajudantes; 0,7% para a portaria e as oficinas; 0,4% para o escritório e a redação; período do triênio — início em 1941. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, limitando a tarifação individual concedida por esta Diretoria em 24-10-40 (publicada no *Diário Oficial* de 30-10-40), ao "O Globo", por proposta da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, ao período biênio de 1939-1941, e concedendo nova tarifação individual ao mesmo risco, de acordo com a discriminação acima.

Dia 10

DNSPC. 5.677-42 — Novo Mundo, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis S. A., solicitando autorização para colocar resseguro no estrangeiro sobre mercadorias embarcadas no porto do Rio de Janeiro com destino à portos da África do Sul nos porões do vapor brasileiro "Piratiní". — Sele o documento de fls. 3 a 3.

Dia 11

DNSPC. 3.716-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, encaminhando requerimentos sobre Retenções Básicas das Sociedades — Comercial do Pará — Fenix Pernambucana — Aliança do Pará — Porto Alegrense — Seguradora Indústria e Comércio — Fenix de Porto Alegre — Rio Grandense e Universal. — Tendo em vista o parecer da D. T. aprovo os limites de retenção básica de responsabilidade de riscos de transportes das companhias Comercial do Pará, Phenix, Pernambucana, Aliança do Pará, Porto Alegrense, Seguradora Indústria e Comércio e Universal, bem como os novos limites da Rio Grandense (fls. 3 e 7, 9 e 10). Outrossim, aprovo os limites das mesmas retenções da Companhia Phenix de Porto Alegre (fls. 8).

Dia 12

DNSPC. 2.368-37 — Companhia Internacional de Capitalização, requerendo modificação da cláusula 8 das Condições Gerais de seus Títulos de Prêmio Mensal. — Tendo em vista as informações, aprovo os modelos de títulos de capitalização de pagamento mensal, pelo prazo de 20 anos, dos valores de 5:000\$0, 10:000\$0 e 25:000\$0, e título saldado de 10:000\$0.

DNSPC. 3.835-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, propondo tarifação para o Instituto de Cacáu da Baía S. A.

— Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de julho do corrente ano, a fixação da taxa de 6,3%, para o risco de "Abertura e construção de estrada de rodagem sem emprego de explosivos", localidade em os Municípios de Alcobaça, Prado e Porto Seguro, Estado da Baía, corrido por Instituto de Cacáu da Baía S. A., estabelecido à rua da Alemanha s/n, S. Salvador, Estado da Baía, de acordo com o pedido formulado pela Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros.

DNSPC. 5.178-42 — José Aníbal Lopes da Silva, requerendo registro de Corretor de Seguros. — Compareça a esta Diretoria afim de prestar esclarecimentos.

Dia 13

DNSPC. 6.038-42 — Atlântica Companhia Nacional de Seguros, solicitando permissão para colocar no estrangeiro o seu excesso sobre mercadorias embarcadas em portos brasileiros para diversas localidades da Venezuela, pelo vapor nacional "Aracaju". — Complete o selo da petição e sele o documento apresentado.

RETIFICAÇÕES

CIRCULAR N. 39

Classificação de lesão

Publicada no *Diário Oficial* do dia 12 de agosto de 1942 — pág. 12.510 — na 2.ª coluna — Número — Natureza da lesão — Grau — (No item —) — *Natureza da lesão* — Na 11.ª linha — Onde se lê: — Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário. Redução, em grau máximo da força do mínimo. MP. (Processo n. 479-42)..... leia-se: "Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário. Redução em grau máximo da força desse dedo. Redução, em grau máximo, da força do mínimo MP. (Proc. n. 479-42).

(No item) — Grau — Na terceira indicação — onde se lê: — 2 — leia-se: —.

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 24, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve

designar o fiscal de seguros, interino, classe H — Cicero Brasileiro de Melo, para exercer a fiscalização da Agência, nesta cidade, da Companhia de Seguros Sul Brasil, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados. Publique-se.

Em 17 de agosto de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, Sec.^o inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1942

Processo DNSPC. n. 9.122-41 — A Companhia de Seguros "Sagres", pelo seu presidente, solicita prorrogação de prazo, afim de poder satisfazer a exigência dessa I. S., referente a apresentação das suas apólices e propostas do ramo elementar, relativas a carteira de seguro transporte terrestre em trânsito. — Concedo o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

Dia 18

Processo DNSPC. n. 5.743-42 — A Suissa S. A. de Seguros Gerais, pelo seu representante geral nesta Capital, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao art. 214, Secção 11, do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40. — Concedo o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação do presente despacho.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1942

Processos despachados

DNT. 14.058-42 — Ranulfo Torres Raposo — Fortaleza — Ceará — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.^o do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de fls. —

DNT. 14.902-42 — Manoel Alves Correa — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.822-42 — J. C. Sossato & Comp. — Ribeirão Preto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.980-42 — José Serafim — Pereira Barreto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.824-42 — Antonio da Cruz Nogueira — Santos — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.494-42 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.512-42 — Josefina Ramirez — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.510-42 — Rafael Pagano — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.514-42 — Fábrica de Ferro Es-maltado "Silex" S. A. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.516-42 — Carlos Bichara — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.518-42 — Evaristo Sozza — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.614-42 — Durvalino Amaral — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.616-42 — Irmãos Bisignini — Guarulhos — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.624-42 — Roloff & Felcher — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.612-42 — Henrique Calandra — Mogi das Cruzes — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.762-42 — José Candido Pereira — Vargem Grande — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.606-42 — Kifiriades & Sahakian — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.766-42 — Gioso & Ravais — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.764-42 — F. C. Rooney — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.776-42 — Antonio Bonato — Campinas — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.826-42 — Sarpa & Lorenzo — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.922-42 — Refinadora Paulista S. A. — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.633-42 — Francisco Ferro — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.483-42 — José Vivaldo Ribeiro Oliveira — Mirasol — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.537-42 — Irmãos Mei — Nuporanga. — S. Paulo. — Idem.

Dia 18 de agosto de 1942

DNT. 14.823-42 — F. S. Hampshire & Co. Ltd. — De acordo com a informação e parecer da Secção resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.^o do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.

DNT. 14.821-42 — José Luiz da Silva — Cristais — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.981-42 — Jamil Sader — Sertãozinho — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.973-42 — Joaquim Maia & Filhos Filhos — Rio Preto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.977-42 — Dioshiti Onahara — Bilac — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.979-42 — Mikado Ikuta — Pereira Barreto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.959-42 — Lisbau & Wiffler — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.963-42 — Sorkis Simonian — Pereira Barreto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.965-42 — Quinto & Comp. — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.815-42 — Uweichi Shimaoka — Pereira Barreto — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.961-42 — Max H. Wilki & Matzak — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.969-42 — Afonso Cardoso — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.941-42 — Paiva & Comp. Limitada — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.945-42 — Brazoot Ltda. — Birigui — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.947-42 — Gori & De Sordi — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.949-42 — Vitorino Pereira & Irmão — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.903-42 — Ernesto W. Borman — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.905-42 — Comp. de Melhoramentos de São Paulo — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.907-42 — S. A. Lanificio Lapa — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.939-42 — S. Magalhães & Comp. — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.937-42 — B. Joly & Comp. — Garça — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.933-42 — Morad Camasmine — Batatais — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.909-42 — João Campi — Sertãozinho — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.473-42 — José Barbosa Pereira — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.477-42 — Manoel Antonio Coelho — Bebedouro — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.475-42 — Yone Nakamura — Mogi das Cruzes — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.495-42 — Associação Maternidade de S. Paulo — Cap. — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.497-42 — Máquinas Gutmann Limitadas — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.609-42 — A. Michielin & Companhia — Araras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.611-42 — Nagib Cecilio — Getulina — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.531-42 — Avesani & Companhia — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.723-42 — Julio Leite de Melo — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.511-42 — Mario Avesani — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.513-42 — Amalia de Francesco — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.519-42 — Angelo Munhoz — Getulina — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.515-42 — F. de Fiori — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.653-42 — Antonio Baston — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.843-42 — Kaoru Haga — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.845-42 — Variso & Companhia — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.849-42 — Bachara Calixto — Avaré — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.813-42 — Mario da Rocha Mattos — Palmeiras — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.535-42 — J. B. Gennari — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.109-42 — Jacob Dieizer — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.107-42 — A. E. Collier — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.129-42 — Antonio Gonzales Sobrinho — Jaboticabal — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.125-42 — Julia de Oliveira — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.121-42 — Tecelagem Textilia S. A. — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.119-42 — Yoshiro Furkawa — Monção — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.117-42 — José Portolano — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 14.113-42 — Gregorio Kovacs — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.935-42 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas — Campinas — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.937-42 — José Maturo — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.923-42 — Sandor Apro — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.927-42 — Pedro Tchalian — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.929-42 — Taurino A. Coimbra — Jundiaí — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.931-42 — Salvador Navarro Rico — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.933-42 — Indústria de Moveis Progresso Paulista Limitada — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 13.917-42 — Samuel Feldmann — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.919-42 — Rubens Galvão — São Paulo. — Idem.

DNT. 13.921-42 — Penameuro S. A. — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.915-42 — João Duque — São Caetano — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.973-42 — Geraldo Iumatti — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.971-42 — Mauro Saldano — Capital — S. Paulo. — Idem.

DNT. 13.975-42 — Indústrias O. Fabrini Limitada — Capital — São Paulo — Idem.
 DNT. 13.371 — George Knoll — Capital — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.524-42 — José da Silva Braga — Guaratinguetá — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.516-42 — Guilherme Milanez — Itatiba — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.528-42 — Patrocina Ribeiro — Ribeirão Preto — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.478-42 — Juvenal de Oliveira Neves — Quatã — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.488-42 — Julio Capato — Cosmópolis — S. Paulo — Idem.
 DNT. 4.484-42 — José Maria Navarreti — Mirassol — S. Paulo — Idem.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 21.634-42 — Zanira Fortes Caram.
 SIP. 22.549-42 — Enio Praxedes Brandão.
 SIP. 23.110-42 — Malina dos Santos.
 SIP. 23.088-42 — Miguel Duque Ferreira.
 SIP. 23.126-42 — Antonio Augusto Corrêa.
 SIP. 23.077-42 — Oswaldo Gonçalves Pinheiro.
 SIP. 14.849-42 — Benedicta Maria de Jesus.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 23.151-42 — Deodoro Camões.
 SIP. 23.150-42 — Benjamin de Almeida.
 SIP. 23.162-42 — Luiz Fausto.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 21.002-42 — Jayme de Medeiros Mello.
 SIP. 18.786-42 — Abilio Rodrigues Cosme.
 SIP. 21.004-42 — Rudol. Ira.
 SIP. 23.093-42 — Max Alberto Schelling.
 SIP. 21.384-42 — Gustav Ernest Westhoff.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 23.109-42 — Raymundo Coelho.
 SIP. 23.060-42 — Luiz de Gonzaga Correia Mendes.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros:

SIP. 11.362-42 — Francisco Mello de Carvalho. — A vista da informação de fls. 9 v., prove o requerente ter angariado seguros.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros:

SIP. 11.531-42 — Ernesto Ferreira. — Junto o requerente a relação dos seguros angariados, com as respectivas comissões, como prova do exercício da profissão.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 12.263-42 — Otto Ferreira. — Proceda-se de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo arquivado.

Pedido de emissão de carteira:

SIP. 12.237-40 — Mathilde Conceição. — A vista da informação supra, archive-se. A informação a que se refere o despacho é a seguinte: Em face da informação da Contadoria, e tendo em vista que o interessado já obteve outra carteira, consoante a informação da 2.ª Divisão exarada a fls. 8 v., sub-into o presente processo à consideração do Sr. Intendente, opinando pelo arquivamento.

SIP. 22.124-42 — Alfredo Ramos de Oliveira, reclama contra a firma E. François Filho & Cia., Ltda. — Archive-se, como acima proposto. A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: Alfredo Ramos de Oliveira, reclama a data de saída em sua carteira profissional, por parte da firma E. François Filho, alegando ter sido emitida em 27 de julho de 1942. Segundo ficou apurado nestes autos, e de acordo mesmo com declaração do rec. mante, conforme consta da informação do Sr. chefe da 4.ª Divisão, não houve dispensa, mas sim, suspensão de serviço, sobre o

que já existe reclamação na Justiça do Trabalho, e, como a este Serviço cabe, tão somente, apreciar os casos relativos à anotação das carteiras profissionais, é de se arquivar o presente processo, por não haver a providenciar.

Cartas arquivadas:

SIP. 20.326-42 — Antonio Mattos.
 SIP. 28.200-41 — Aberico de Magalhães.
 SIP. 2.148-42 — Miguel Arcânjo Baptista.
 SIP. 26.075-41 — Antonio José Nascimento.
 SIP. 28.146-41 — João Elias Ramos.
 SIP. 28.127-41 — Geraldo Bernardo Souza.
 SIP. 28.24-41 — Adriano Antunes.
 SIP. 28.561-41 — Francisco Domingos da Silva.

SIP. 35.093-41 — Sebastião Lecurgo da Fonseca.

SIP. 19.073-42 — Orozimbo Cardoso da Silva.

SIP. 26.767-41 — Angelo Casella.
 SIP. 26.272-41 — Sebastião de Carvalho.

SIP. 26.538-41 — Augustinho Ventura Netto.

SIP. 26.003-41 — Pedro Bendia.

SIP. 26.257-41 — Oscar Goltzi.

SIP. 26.372-41 — José Rodrigues da Silva.

SIP. 34.021-41 — Romelio Desmarais.

SIP. 25.315-39 — Diogo Marques Felipe.

SIP. 28.956-41 — José Corrêa Baptista.

SIP. 29.171-41 — Ernani Bandeira de Miranda.

SIP. 28.682-41 — Bretislav Vitelk.

SIP. 29.773-41 — Durval Pinto da Silva.

SIP. 29.788-41 — Armando de Brito Pereira.

SIP. 28.847-41 — Candido Luiz de Amorim.

SIP. 28.320-41 — João de Oliveira.

SIP. 28.714-41 — Samuel Lobão Serra.

SIP. 25.381-41 — Lafayette Rosa.

SIP. 1.147-41 — Pedro José Cruz Figueiredo.

SIP. 25.907-41 — Francisco Senatore.

SIP. 25.415-41 — José Maria Pereira Junior.

SIP. 25.538-41 — Cesario Marques José de Brites.

SIP. 25.490-41 — José Lima Guimarães.

SIP. 25.443-41 — Antonio Eduardo de Sá.

SIP. 29.822-41 — Athayde da Silva Affonso.

SIP. 29.257-41 — Jesus Garrido Fernandez.

SIP. 29.592-41 — Bernardo Dimenstein.

SIP. 29.779-41 — João Goes Cavalcante.

SIP. 29.657-41 — Antonio Rio Branco.

SIP. 29.589-41 — Djalmir de Assis Mello.

SIP. 29.422-41 — Cicero Pereira Lima.

SIP. 29.278-41 — Agenor Alves dos Santos.

SIP. 29.590-41 — Anthenor Sylvestre Reis.

SIP. 26.606-41 — Hugo da Silva.

SIP. 29.265-41 — Antonio Affonso.

SIP. 29.789-41 — Olegario Simões.

SIP. 29.829-41 — Antonio Pereira Lins.

SIP. 19.377-42 — 13.ª Delegacia Regional.

SIP. 35.933-41 — 17.ª Delegacia Regional.

Dia 14 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 21.743-42 — José Abilio da Silva.

SIP. 23.385-42 — Nelson Dias Veloso.

SIP. 23.319-42 — Marcos da Conceição.

SIP. 23.374-42 — Isolina Duarte da Conceição.

SIP. 23.384-42 — Arthur Ricardo Souza de Carvalho.

SIP. 23.328-42 — Carlos de Siqueira Cavalcante.

SIP. 23.391-42 — Jorge da Silva.

SIP. 23.372-42 — Antonio Herculano.

SIP. 23.382-42 — Celina Fernandes Gonçalves.

SIP. 23.318-42 — José Sabino Silva.

SIP. 23.379-42 — Abedias Pereira da Silva.

SIP. 22.165-42 — Nelson Pinto Rodrigues.

SIP. 23.285-42 — Jocelino Emydio da Silva.

SIP. 23.381-42 — Antonio Gonçalves.

SIP. 23.377-42 — João da Silva Coelho.
 SIP. 23.134-42 — José dos Santos.
 SIP. 23.187-42 — Orlando Laurindo de Souza.

SIP. 23.172-42 — Emilio Calvano.
 SIP. 23.174-42 — Raymundo Nonato da Silva.

SIP. 23.138-42 — Waldemar Silva.

SIP. 19.389-42 — Luiz Valença.

SIP. 22.451-42 — Manoel Frazão.

SIP. 22.807-42 — Manoel Gervasio Nicacio.

SIP. 23.171-42 — Miguel Horacio da Silva.

SIP. 23.253-42 — Heloisa Simões.

SIP. 23.264-42 — Fausto Pereira de Araújo.

SIP. 23.169-42 — Geny da Fonseca.

SIP. 23.131-42 — Julia Fagundes.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 23.173-42 — Alberto José Ribeiro.

SIP. 23.214-42 — João Antonio Galdencio.

SIP. 23.396-42 — Alvaro Gil Vila.

SIP. 23.413-42 — José Ribeiro.

SIP. 23.295-42 — Joaquim Pinto de Oliveira.

SIP. 23.132-42 — José Jupiter de Souza.

SIP. 23.266-42 — Geraldo Pedro Vidal.

SIP. 23.353-42 — Antonio Carlos da Silva.

SIP. 23.505-42 — João Silva.

SIP. 23.516-42 — Manoel Rezende da Cruz.

SIP. 23.514-42 — Porphirio Marcelino da Cunha.

SIP. 23.393-42 — Antonio Verissimo da Silva.

SIP. 23.507-42 — José Amaro Gomes.

SIP. 23.449-42 — Ayres André.

SIP. 23.380-42 — Oswaldo Ribeiro da Silva.

SIP. 23.394-42 — Carmem Ridrigues.

SIP. 23.335-42 — Edgar Teixeira de Carvalho.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.750-42 — Sociedade Importadora "Sirel" Ltda.

SIP. 34.975-42 — Gabriella Jeanne Aubry.

SIP. 22.824-42 — Companhia Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

SIP. 8.347-42 — Rudolf Bielschowsky.

SIP. 21.622-42 — Samuel Kacenenbogen.

SIP. 22.698-42 — Manoel Ferreira dos Santos.

SIP. 22.530-42 — R. Macedo & Comp.

SIP. 15.504-42 — Adalberto da Silva Cruz.

Pedido de transferência de local, deferidos:

SIP. 22.949-42 — Sociedade Editora "O Observador" Ltda. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedido de substituição de livros, deferidos:

SIP. 22.795-42 — Reis & Ferreira. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra arquivando-se, a seguir.

CONTABILIDADE

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias)	715\$0
Art. 9.º (renovação)	45\$0
Art. 9.º parágrafo único (extra-vio)	100\$0
vio, Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias)	

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros).	
Art. 4.º	90\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Re- gisto de Químicos).	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras).	
Art. 2.º	22\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados)	
Art.	
Total.	972\$0

Confere, M. Margarida Plimahlaz, pelo chefe da Contadoria.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

letra h, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que considera como receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões os vencimentos de empregados não reclamados dentro do prazo de dois anos, a contar da data em que se tornaram devidos. 15-8-42.

N. 21.965-42 — Adhelziro da Rocha Lima, propondo a briquetagem em grande escala nas jazidas carboníferas, no Sul do País, para o aproveitamento das moinhas de carvão nacional. O assunto deve ser tratado com os próprios donos das moinhas.

Secção de Segurança Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

dia 18 de agosto de 1942

Por aviso n. 245-SSNV, de 12 do corrente mês, o Sr. ministro, em solução ao requerimento de 28 de abril último, da "The Leopoldina Railway Co. Ltd.," declarou ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro haver reconsiderado o seu despacho anterior, para o fim de autorizar a utilização de trilhos usados no serviço de renovação de diversos trechos da linha em tráfego, inclusive no da Rio-Vitória, correndo as despesas por conta do empréstimo concedido pelo decreto-lei n. 1.474, de 3-8-39, à mesma Companhia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Promoções do 2.º quadrimestre de 1942

Lista em substituição à publicada no *Diário Oficial* de 11-8-42, página 12.455.

Quadro I

Carreira: engenheiro (DNPN-DNOS)

Classe n.

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga:

- 1 — Procopio de Mello Carvalho 15,71
- 2 — Mario Maciel Vieira Neves 15,71
- 3 — Clovis de Macedo Côrtes 15,71
- 4 — Alvim Schimmelpfeng 15,71
- 5 — Annibal de Araujo Lima 15,71
- 6 — Francisco Saturnino Braga 15,71
- 7 — Avidio Mello 13,76
- 8 — José Gonçalves de Carvalho Mello . 15,71
- 9 — José Gomes Parente 11,52

Divisão do Material

PORTARIA N. 605 DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve tornar sem efeito a Portaria n. 504, de 4 de julho último, que delegou poderes ao capitão de corveta, Francisco Vicente Bulcão Viana, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará por ter sido exonerado do cargo de diretor geral dos referidos Serviços. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 606 DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 21, letras b e c do decreto-lei número 2.154, de 27 de abril de 1940 delegar poderes ao capitão de corveta, Antonio Rogerio Coimbra, diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado aos referido serviços, de acordo com o disposto nos arts. 11 e 18 do decreto-lei n. 300, de 14 de fevereiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 617, de 7-8-42. — Por despacho de 10 do corrente, o Sr. Presidente da República aprovou a proposta deste Ministério, no sentido de ser mantido o ato de demissão do comandante do vapor "Alegrete" do Lloyd Brasileiro, Pedro Américo Pinto, constante da exposição de motivos n. 377, de 21 de maio último, deste Ministério, ato esse do qual o interessado agora recorre, solicitando a abertura de um processo administrativo (Processo número 21.772-42).

N. 623, de 7-8-42. — Por despacho de 7 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou a permanência, por mais de um ano, na D. R. C. T. de S. Paulo, dos funcionários do Quadro III — deste Ministério, Sebastião Benedito de Lemos Marques, oficial administrativo, classe II (Parte Permanente), Eliso Reggiani de Aguiar, postalista, classe II, (Parte Suplementar), Francisco Ourique, escriptorário, classe G (Parte Permanente) e Aulô Gélío Franco Vianna, escriptorário, classe E (Parte Permanente) (Proc. n. 21.770-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 21.994-42 — Julieta Alves Aqueu, agente auxiliar II do Correio de Vila Paraizo — São Paulo, pedindo lhe seja concedido o "Abono Familiar". — A requerente não tem direito ao que solicita em face do que dispõe o artigo 37, letra a do decreto-lei n. 3.200. Restituam-se os documentos mediante recibo número 14-8-42.

N. 19.134-42 — Armando Carneiro da Cunha, engenheiro classe L da E. F. N. B., pedindo qu'esseja mantida a indicação do seu nome para a promoção à classe M, por antiguidade, conforme foi publicado no B. P. d. E. P. V. n. 29, de 1942. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, item I alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 15-8-42.

N. 19.763-42 — Maria Pinheiro Ferreira, viúva do ex-artífice extranumerário-mensalista, referência X, Arthur Ferreira, da E. F. C. B., solicitando pagamento da importância a que o mesmo tinha direito, no período de 3 a 25 de abril de 1939, em que estivera licenciado. — Indeferido. O direito da requerente está prescrito, em face do que dispõe o art. 8.º,

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de agosto de 1942

N. 1.075 — Ao M. da Fazenda — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 1.076 — Ao M. da Guerra — Idem, idem.

N. 1.077 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 1.078 — Ao M. da Guerra — Idem, idem.

N. 1.080 — Ao M. da Marinha — Idem, idem.

N. 1.081 — Ao M. da Fazenda — Comunicando registro de despesa sob reserva.

Dia 12

N. 1.082 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de contrato celebrado com a Rádio Gazeta Limitada.

N. 1.083 — Ao M. da Agricultura. — Comunicando registro de rescisão de contrato celebrado com Oswaldo Bacchi.

N. 1.084 — Ao mesmo — Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Irvino Whithlessey.

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 152

PREÇO: 5\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

N. 1.085 — Ao M. da Marinha — Diligência em contrato celebrado com João Marques.

N. 1.086 — Ao M. da Guerra — Comunicando registro de termos de renovação de contratos celebrados com Aluizio Moura Ferreira, Alberica Dias, Lucas Mayerhoffer, João Luiz Lopes Bentes, Chedid Malouf e Marcus Mota Lima.

Dia 13

N. 1.087 — Ao M. da Fazenda — Requisitando adiantamento.

N. 1.088 — Ao M. da Viação — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 11 de agosto de 1942

N. 3.578 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de réis 141.000\$0 a Serviços Hollerith S.A.

N. 3.579 — Ao Diretor do Serviço Nacional do Cancer do M. Educação — Devolvendo empenho.

N. 3.580 — Ao Contador Seccional do M. Fazenda — Sobre anulação em parte de despesa empenhada.

N. 3.581 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Baía — Sobre admissão de extranumerários.

N. 3.582 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro de distribuição de crédito de réis 38.500\$0 e anotação de ato constante do decreto-lei.

N. 3.583 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Idem, idem.

N. 3.584 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Devolvendo processo n. 40.671-41.

N. 3.585 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal por decisão proferida no processo relativo à apostila feita no título de concessão de pensão a Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques, viúva do major do Exército, Antonio Mariano de Azevedo Marques, com fundamento no decreto-lei n. 2.344, de 27 de junho de 1940, para o restabelecimento da pensão de montepio militar de réis 52\$5 mensais, deixada pelo primeiro esposo da pensionista e que fora excluída, desde 16 de dezembro de 1921, em face do artigo 23 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro à concessão constante da referida apostila, por falta de fundamento legal, pois que a espécie versa sobre "redução", definitiva, por força do citado decreto n. 695 e o que o decreto-lei n. 2.344 permite é a "acumulação" até o limite certo, de quantitativos de pensões até então vedados.

N. 3.586 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de pensão e montepio a Leonor Brasil e outra, e diligência à despesa.

N. 3.587 — Ao mesmo — Diligência em melhoria de montepio, por reversão a Guiomar Portocarrero Peixoto.

N. 3.588 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de montepio civil a Eduarda Fernandes Scheud e retificação no título.

N. 3.589 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Encaminhando petição.

N. 3.590 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul — Solicitando informações sobre o recebimento do ofício número 2.556, de 5 de junho p. findo.

N. 3.591 — Ao presidente da Comissão Diligência em processo de dívida relacionada.

N. 3.592 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Evaristo Santiago Ferreira.

N. 3.593 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro a despesa de réis 3.213\$6 para pagamento a Ernesto de Paula Silva Pereira e outros.

N. 3.593 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal por decisão de 4 de agosto atual proferida no processo de pagamento por exercícios findos a Ernesto de Paula Silva Pereira 3.243\$6 e outros agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, de diferença de percentagens em novembro e dezembro de 1939, resolveu, por unanimidade recusar registro à despesas, por contrariar o disposto no artigo 9.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, de acordo com os votos proferidos nessa sessão e em 28 de julho findo pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza.

N. 3.594 — Ao mesmo — Comunicando decisão idêntica proferida no processo de pagamentos a José Gregorio de Miranda (23.160\$8) e outros, idem, idem.

N. 3.595 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registro de contrato assinado por Joaquim José da Cruz.

N. 3.596 — Ao mesmo. Idem, idem, com Bank of London Anda Sout America Limited.

N. 3.597 — Ao mesmo. — Idem, idem idem, por Alexandre Camilo da Trindade.

N. 3.598 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, Leor Cotrim Chaves.

N. 3.599 — Ao mesmo. — Idem, idem idem, por Carlos Albano Amora.

N. 3.600 — Ao mesmo. — Reiterando officio.

N. 3.601 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de concessão de montepio a Helena Jorge da Paz e outros e pedindo providências.

N. 3.602 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. Educação — Comunicando registro e rescisão de contratos.

Dia 13

N. 3.522 — Ao diretor do Depart. de Administração do M. da Agricultura — Comunicando registro e distribuição de crédito suplementar de 50.000\$0.

N. 3.523 — Ao contador geral da República — Idem, idem.

N. 3.524 — Ao diretor geral do Departamento Nac. de Estrada de Ferro — Solicitando devolução de processo.

N. 3.525 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda — Prestando esclarecimentos sobre tempo de serviço de funcionário.

N. 3.526 — Ao mesmo. — Remetendo requerimento de funcionário.

N. 3.527 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de 891\$0 a Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.

N. 3.528 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 3.650\$1 a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.529 — Ao mesmo. Comunicando que o Tribunal por decisão proferida no processo relativo a concessão de aposentadoria a Antonio Barbosa, guarda civil classe E, do Q. II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolveu em sessão de 11 de agosto atual, recusar registro a aludida concessão, de vez que cabem na espécie vencimentos integrais, de acordo com o decreto-lei n. 21.206, de 23-3-1932.

N. 3.530 — Ao contador geral da República — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 3.531 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de 12.263\$7 e 975\$0 a Noemi Ribeiro de Oliveira e filhos.

N. 3.532 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda — Idem, de 1.200\$0 a Mario Carlos da Silva e mais três outros.

N. 3.533 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, de 135\$0 a Antonio Alves da Rocha.

N. 3.534 — Ao diretor geral do Depart. dos Correios e Telégrafos. — Comunicando anulação de contrato celebrado com a "Itacable" — Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini".

N. 3.603 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registro de contrato assinado por Elosia Barbosa Nottinham.

N. 3.604 — Ao mesmo — Idem, idem, por Dietrich von Wangenheim.

N. 3.605 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunicando recusa de registro a contrato celebrado com Manoel Gomes de Almeida e Silva, por não ter sido satisfeita dentro do prazo regulamentar a diligência de 14 de julho p. findo.

N. 3.606 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Pedro Peixoto Vieira.

N. 3.607 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de réis 5.000.000\$0.

N. 3.608 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Idem, idem.

N. 3.609 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando autorização para o levantamento de caução, em termos, prestada por A. Cardoso & Companhia Limitada.

N. 3.610 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre endereços telegráficos.

N. 3.611 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal tendo presente o processo relativo à concessão de aposentadoria ao trabalhador classe C, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Alfredo Wagner, resolveu em sessão de 11 de agosto atual, manter sua decisão anterior de recusa de registro à aludida concessão, por seu fundamento.

N. 3.612 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Valtor Gomes Veloso e Adauto Pereira de Melo.

N. 3.613 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional — Comunicando recusa do registro a distribuição de crédito.

N. 3.614 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Baía — Sobre remessa de material.

N. 3.615 — Ao Diretor da 2.ª Diretoria — Comunicando desligamento de funcionário.

N. 3.616 — Ao Diretor da Despesa Pública — Sobre distribuição de crédito.

N. 3.617-620 — Ao Contador Geral da República — Comunicando anotação de destaque.

N. 3.621 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Comunicando, em resposta à consulta formulada no telegrama n. 30, de 30 de julho p. findo, de acordo com o resolvido em sessão de 11 de agosto atual, que a situação dos extranumerários, de qualquer modalidade, então convocados, está prevista no decreto-lei n. 4.548, de 4 de agosto atual, isto é, nos termos do art. 1.º desse decreto-lei, não tem os convocados qualquer prejuízo, de direitos ou vantagens, devendo, apenas, optar, em tempo de paz, pelo vencimento do posto ou do salário que lhe for devido.

N. 3.535 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Diligência em ordem de pagamento de réis 107\$. à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.536 — Ao mesmo — Idem, idem, de réis 145\$6 a São Paulo Railway Company.

N. 3.537 — Ao Diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça — Devolvendo empenho de despesa.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. — 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Legislação Tributária e de Fazenda do concurso acima referido, que deveria ter sido realizada no dia 16 do corrente, foi transferida para a próxima terça-feira, dia 25, devendo os candidatos comparecer ao edifício auxiliar da Faculdade de Filosofia (largo do Machado).

D. S. do D. A. S. P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 68

O interino André Lisboa deverá completar sua inscrição, feita *ex-officio* no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda, até às 17 horas do dia 8 de outubro próximo.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos a Laboratorista IX — I. N. P. — M. E. S., constantes da relação abaixo, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 24 do corrente, às 11 horas — 2. Agnelo de Paiva Dias; 3. Alvaro Noronha da Costa; 5. Radovir Antonio dos Santos; 6. Raymundo Monteiro de Resende; 7. Antonio Mendes da Silva; 8. Ermelino João Pugliese; 9. Dizeo Sebastião Cammarosano; 11. Ary de Almeida Rios; 12. Alberto de Oliveira Andrade.

Dia 24 do corrente, às 13 horas — 1. Zelia Leite de Almeida; 4. Nilza Caroli; 10. Maria Geni Cisne; 13. Maria Semeraro Azeredo; 14. Elza Semeraro.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos a Desenhista — S. E. P. — M. A., constantes da relação abaixo, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 24 do corrente, às 11 horas — 1. Carlos D'Almeida e Silva; 3. Francisco Gomes Paiteira; 5. Carlos Wilson de Abreu Navarro; 6. Hudson Ferreira Machado; 7. Rubens José da Silva Graça.

Dia 24 do corrente, às 13 horas — 2. Hellette Salema Garção de Andrada; 4. Palmyra Guimarães Pinheiro; 8. Dulce Pimenta do

Amaral; 11. Ruth Cunha; 16. Yara Barbosa Thortensen; 18. Dora Oliveira Neumayer; 19. Dolores Ribeiro Veiga; 20. Leticia de Moraes Sarmento.

Dia 25 do corrente, às 11 horas — 9. Mario Pacheco Alves; 10. Tarquinio José Lopes; 12. Tully Leite Silva; 13. José de Castro; 14. Cornelio de Noronha Paiva; 15. Wilton Gomes Ferreira; 17. José Marques Brambilla.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos a laboratorista IX — S. N. J. — M. E. S., cujos nomes relacionamos a seguir, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 24 do corrente, às 11 horas — 1. Oscar Thomaz; 2. Ismar do Nascimento Silva; 3. Eclesio Menezes Davies; 4. Isaac Rocha; 5. Ademar de Freitas Guimarães; 6. Reinaldo Ramos; 7. Milton Marinho Côrtes; 8. Luiz Alves Corrêa; 9. José Venancio Pereira Leite; 10. Paulo Roberto de Lima e Aranha; 11. Osmir Almeida Luz; 12. Lauro Reis Gomes; 13. Paschoal Grimaldi; 15. Carlos Magno Pereira Gomes; 16. Raymundo Dias Carneiro; 17. Manoel Thomaz Moreira Lyra; 18. Geraldo Pereira Renault.

Dia 24 do corrente, às 13 horas — 14. Lygia Guimarães.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura — Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório VI.

P. II. 179

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. da inscrição — Nome — Total

83.	Margarida Maria de Castro Moreira da Silva	93
82.	Heloisa de Souza da Costa e Sá	89
26.	René Britto	83
102.	Diógenes Vieira Silva	82
571.	Adair Carrilho Soares	76
28.	Neusa Torreão da Cunha	72
61.	José Medeiros	71
71.	Eny Pimenta de Moraes	68
73.	José Joaquim Pereira	67
6.	Ilka de Almeida Oliveira	65
25.	Ana de Oliveira	65
33.	Gualter Marinho de Aquino	60
91.	Paulo Cardoso Coelho	55
36.	Carlos Antonio da Silva	52

2. Os candidatos acima relacionados foram, igualmente, julgados aptos, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

3. A partir da data da publicação deste edital os candidatos tem três dias para reclamar sobre os trabalhos da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Edital de citação

Na conformidade do despacho do Senhor Presidente da República, no processo administrativo instaurado para apurar irregularidade na Rede de Visão Parana-Santa Catarina, durante a gestão do ex-superintendente Alexandre Gutierrez, cito na forma da lei Alexandre Gutierrez e Felinto Braga para, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa das irregularidades de que ali são acusados, podendo para isso, examinar os autos do processo diariamente, na sede do Serviço de Administração do D. A. S. P., 6.º andar do Palácio do Trabalho, dentro das horas normais do expediente.

Em 10 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

S.C. 4.079-42 — O Ministério da Agricultura convida a Sra. Inacia Monteiro, aposentada, a comparecer à Secção de Controle do referido Ministério, para tratar de assuntos de seu interesse.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM SÃO CARLOS

EXERCÍCIO DE 1942

EDITAL N. 2

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de diversos artigos à esta Inspetoria Regional, e suas dependências nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, e no Triângulo Mineiro, durante o ano administrativo de 1942.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, acha-se aberta nesta repartição, até às 14 horas do trigésimo dia (inclusive) da publicação do presente edital, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer:

1.º as propostas deverão ser dirigidas ao senhor inspetor chefe da Inspetoria Regional em São Carlos, da Divisão de Fomento da Produção Animal — São Carlos — Estado de São Paulo;

a) feitas em três vias, sendo a 1.ª devidamente selada com 1\$0 por folha (estampilha federal), e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, e as demais apenas datadas e assinadas pelos proponentes;

b) conferem os preços em algarismos e por extenso;

c) não contem rasuras, emendas, entrelinhas, ou outra qualquer coisa que possa causar dúvidas;

d) serem apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com declaração na parte exterior do nome do proponente;

e) os proponentes deverão comparecer à abertura das propostas, ou fazer-se representar. Caso contrário, correrá à sua revelia o processo de abertura das propostas, sem que lhes caiba direito a qualquer reclamação.

f) declaração no requerimento de pedido de inscrição, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, se é exclusivista, representante exclusivo, proprietário, ou se negocia por conta de terceiros;

2.º quitação de haver como negociante, pago os impostos federais, estaduais e municipais, da casa comercial, relativos ao último ano;

a) prova de haver pago o imposto sobre a renda, relativa ao último ano;

b) certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representante, provando que mantém ao seu serviço, brasileiros em proporção não inferior a 2/3 dos seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

3.º os preços dos artigos propostos não deverão exceder de 10 % dos preços correntes na praça;

4.º os fornecedores não poderão alterar os preços propostos antes de decorridos 4 (quatro) meses da data da concorrência, mediante requerimento dirigido ao Sr. inspetor chefe;

5.º os artigos a serem confeccionados serão entregues nesta Inspeção Regional, no prazo de 40 dias, contados da data do pedido, e os já confeccionados, no prazo de 30 dias;

6.º todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, e os que não forem aceitos, por não satisfazerem esta exigência, deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo que lhe for marcado;

a) no Almoarifado desta Inspeção Regional, está à disposição dos interessados a relação dos artigos, por grupos, que fazem parte desta concorrência;

7.º cabe a esta repartição o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa, sem que, por isso, assista direito de qualquer reclamação por parte dos licitantes, assim como não se obriga a adquirir todos os artigos reacionados, e sim, somente aqueles que se tornarem necessários;

8.º não será levada em consideração nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital;

9.º no caso de ser adjudicado a qualquer concorrente nos Estados acima referidos, algum pedido de mercadorias, em virtude de preços vantajosos, por ventura oferecidos, serão os mesmos entregues F.O.B. — São Paulo, sobre vagão de estrada de ferro;

10.º nos requerimentos pedindo inscrição, os candidatos deverão declarar que se submetem a todas as exigências do presente edital, e às do Código de Contabilidade Pública, e, também, em qual grupo desejam concorrer;

11.º o licitante poderá inscrever-se em mais de um grupo, desde que preencha as formalidades exigidas para cada um deles;

12.º os documentos que servirem para inscrição, serão restituídos aos interessados, mediante recibo;

13.º só poderão ser inscritos os concorrentes previamente julgados idôneos, segundo o exame dos documentos para tal fim apresentados;

14.º ficam excluídos da apresentação de documentos de idoneidade, os concorrentes já inscritos nesta repartição, e que tomaram parte na concorrência administrativa permanente aqui realizada no dia 11 de março do corrente ano;

15.º os artigos a adquirir serão divididos pelos grupos seguintes:

Grupo I — Máquinas — Ferramentas e Utensílios.

Grupo II — Livros.

Grupo III — Vestuários.

Grupo IV — Encadernações.

I. R. em São Carlos, 14 de agosto de 1942. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, secretário. — Visto: A. T. Viana, inspetor chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citada, na forma do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Zulmara Mota Moreira, datilógrafo, classe D, do Quadro Suplementar deste Ministério, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 32.639-42, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono de cargo. (32.639-42).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — Alvaro Pereira, diretor.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às págs: 12.209-16, para construção de um Centro de Saúde em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 14 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto corrente, à página 12.422, para prosseguimento das obras no Leprosário de Alagoas, Estado de Alagoas.

Divisão de Obras, 17 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 12.683.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de seis (6) meses ficam abertas as inscrições para o provimento efetivo de lugar de professor catedrático da cadeira de "Química analítica".

Os candidatos no ato da inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências das instruções do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde de 30 de abril de 1937, e do regulamento em vigor:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

d) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

e) título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;

f) documento probante de que o candidato se acha quites com o serviço militar;

g) recibo do pagamento da taxa de inscrição no valor de 300\$0.

Além dessas exigências regulamentares os candidatos deverão atender mais às seguintes instruções aprovadas pela Congregação:

I — Apresentar cinquenta (50) exemplares de uma monografia impressa, contendo uma dissertação erudita e em forma didática sobre o assunto do ponto sorteado;

II — A monografia sobre o assunto sorteado deverá ser redigida na ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior a oito (8) e em volume de formato *in oitavo*, com um máximo de 300 páginas;

III — Na feitura da tese o candidato limitará a dissertação ao assunto do ponto sorteado e citará obrigatoriamente as bibliografias consultadas direta ou indiretamente com a indicação das respectivas edições.

O ponto sorteado para o assunto da tese da cadeira de "Química analítica" em sessão da Congregação de 13 de agosto do corrente ano foi o seguinte: "N. 9 — Ensaio qualitativo por via seca".

Observação — As teses deverão ser orientadas com a finalidade técnica indispensável a uma escola de engenharia.

Os demais dados que, por ventura, os Srs. candidatos entenderem solicitar, serão ministrados pelo secretário da Escola, durante as horas de expediente normal (11 às 17 horas).

Escola Nacional de Engenharia, 18 de agosto de 1942. — Andrade Neves, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62. Requisições: Materiais:

105.108.	Micrômetro objéctivo, etc.
109.159.	Passadeira, tapete de lã, etc.
120.054.	Torneira de pressão, etc.
121.126.	Grade, etc.
122.146.	Tinta, etc.
122.156.	Dissecador p/vácuo c/rollha, etc.
226.115-R.	Drogas.
226.160.	Filme para raio X, etc.
251.111.	Armação pendente de bronze dourado.
256.025.	Clarificador e esterilizador Senum.
261.024-A.	De laboratório.
601.351.	Fechadura de ferro, etc.
615.217.	De laboratório.
615.218.	Gral de porcelana, etc.
903.394.	Prancheta para desenho, etc.
903.404.	Mormógrafo, etc.

Em 17 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62. Requisições: Materiais:

243.043-B.	P/automovel.
243.048-B.	P/automovel.
615.091-A.	P/automovel.

Em 17 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:
615.178. Impressos.

Em 15 de agosto de 1942. — *Geraldo Peixoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:
105.109. Câmara clara Leitz, etc.
109.156. Cedro em táboas.
109.158. Filme p/câmara miniatura, etc.
132.129. Armação para lâmpadas, etc.
243.065-A. Terminal para fio de vela, etc.
450.144. Penas para escrever, etc.

Em 15 de agosto de 1942. — *Geraldo Peixoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:
416.043-A. P/automovel.
120.018-B. Disco metálico p/debreagem de caminhão.
252.107. Micrômetro de mão Leitz.
252.108. Estativa Lwdg, Zeiss, etc.
301.069. Grampeador para pepéis, etc.
413.201. Bebedouro elétrico de pressão, etc.

418.127. Sabonete, etc.
903.384/5. Rolos de guia de aço doce.
Em 15 de agosto de 1942. — *Geraldo Peixoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:
241.035. Acessórios para carro Ford V-8.

Em 15 de agosto de 1942. — *Geraldo Peixoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 15-8-42, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

20.227-B — A. Ramada & Comp. Ltda.
20.228-B — A. Casanova & Comp. Ltda.
20.229-B — Armando Coelho & Comp. Ltda.
20.230-B — Alvaro P. Silva.
20.231-B — Byington & Comp.
20.233-B — Daniel Corrêa & Comp.
20.234-B — D. R. Moura & Comp.
20.235-B — Editorial Labor do Brasil S. A.
20.236-B — F. Soria & Comp.
20.237-B — Fonseca, Almeida & Companhia Ltda.
20.238-B — Homero & Comp. Ltda.
20.240-B — Irmãos Spina.
20.241-B — Jorge Pereira & Comp. Ltda.
20.242-B — Luik & Klainer Ltda.
20.243-B — L. P. Fonseca.
20.244-B — M. M. Gomes & Comp. Ltda.
20.245-B — Paula, Galati & Comp. Ltda.
20.246-B — Paulo G. Salgado.
20.247-B — Pedro Succar.
20.248-B — P. Kastrup & Comp.
20.249-B — Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.
20.250-B — Ruffier & Rocha Ltda.
20.251-B — Souza, Vieira & Comp.
20.252-B — Santos & Ventura Ltda.
20.253-B — Sudeleto S. A.
20.254-B — Walter Neustadt.
20.255-B — Willy Borghoff & Comp.
20.256-B — B. Saraiva & Comp.
20.257-B — D. R. Moura & Comp.
20.258-B — I. R. Lima.
20.259-B — Moreno Borlido & Comp.

Cheques emitidos nesta data "31", correspondentes a "41" faturas no valor de réis "234.956\$2" — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Walter Neustadt	126.001	1	7.000	30-9-42
Idem	126.003	2	9.699	30-9-42
Idem	142.016	3	4.495	30-9-42
Idem	148.034-5	4	4.818	30-9-42
Idem	414.004	1	6.646	30-9-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	114.076-7A	2-A	20.842	15-9-42
Moreno Borlido & Comp.	114.203-4A	1-A	29.638	30-9-42
Soc. Ferragens Miramar Ltda.	148.041-52	14	28.992	30-9-42
Adolpho Botelho	132.029	1	3.172	30-10-42
J. C. Mendonça	207.018	1	7.436	30-9-42
Castro Sobral & Comp.	252.030A	1-A	9.216	8-9-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	902.165A	1-A	27.007	30-10-42
Idem	902.146	1	24.942	30-10-42
Int. Harvester Export C.º	902.078	1	21.081	30-10-42
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	903.028	3	3.444	15-9-42
Idem	903.028	4	3.445	15-9-42
Dias Garcia & Comp. Ltda.	903.460-3	5	22.447	30-9-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	905.050	1	6.499	30-9-42
J. O. Machado & Comp. Ltda.	903.154-8	1	15.653	30-9-42
M. H. Resende & Comp.	903.229	1	6.077	30-10-42

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Em 15 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
G. Gusmão & Comp. Ltda.	450.088	F. 177	15-8-1942	21-8-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o inspetor especializado referência XXI, Santiago Pompeu — da tabela do Serviço de Fiscalização de Sociedade de Economia Coletiva, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 59.876-42, estando assim passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item 1 e parágrafo 2.º do art. 238. do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 120

De ordem do Sr. inspetor se faz público para os efeitos da lei e por não se encontrar o interessado, que, por despacho de 13 do corrente mês, exarado no processo que aqui corre sob n. 27.201, deste ano, foi julgada procedente a apreensão de 2 valises, contendo "obras de filigrana e prata", efetuada em 11 de novembro de 1941, no Cais do Porto, e condenado Carlos Pires dos Santos, ex-passageiro do vapor nacional "Guibabá", vindo de Portugal em 9 de novembro referido à perda total das mercadorias apreendidas, sendo-lhe aplicada a multa de 25:290\$0 igual à metade do valor comercial das ditas mercadorias e proibida a entrada nesta Alfândega e suas dependências como suspeito aos interesses fiscais, tudo na forma dos arts. 189, 630, § 3.º e 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, pena esta que foi tornada extensiva ao seu comparsa José Ferreira, tendo em vista que a sua suspeição ficou também revelada pela sua atitude nesse ato criminoso.

Alfândega do Rio, em 17 de agosto de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 689

PROCESSO N. 24.552-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Antonio Costa Paiva Faria, à rua Sete de Setembro n. 75, 2.º, sala 5, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 690

PROCESSO N. 30.636-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Diogo Moreira, à rua Buenos Aires n. 27, sobrado, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 691

PROCESSO N. 42.515-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Alcides Martins, no Largo da Carioca ns. 1-5, salas 901-2, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 692

PROCESSO N. 48.496-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Armazens Chrysbraz S/A. à Estrada Vicente de Carvalho n. 730 nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0), de multa imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 693

PROCESSO N. 18.338-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. J. Ferreira Villela, à rua Comandante Mauriti n. 61 nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 694

PROCESSO N. 29.225-40

Pelo presente edital fica intimada a firma W. M. Santos à rua 7 de setembro, n. 63, 2.º andar, nesta Cidade, ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 695

PROCESSO N. 32.550-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Aurelio Marques, à rua Cardoso de Moraes, junto ao n. 464, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 696

PROCESSO N. 35.119-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Baptista e Irmão à rua Conde de Bomfim, n. 435 nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 697

PROCESSO N. 42.301-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Baptista à rua Sete de Setembro n. 65-6.º andar nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 698

PROCESSO N. 45.776-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Odilon Martins Gomes à rua Senhor do Matosinho n. 85-1.ª loja, nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte cinco mil réis (125\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942.

Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 699

PROCESSO N. 47.111-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Wolostoletzky & Cia., à rua Coronel Rangel n. 452, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 700

PROCESSO N. 47.120-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Brasil Automovel Limitada, à rua Senador Euzébio, n. 244, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 701

PROCESSO N. 48.628-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel de Souza, à rua Coronel Agostinho, n. 35-fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 702

PROCESSO N. 48.894-40

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Alves & Rodrigues e Rodrigues de Sá & Sá, à rua Senador Eusebio n. 98, nesta cidade, mas aí não encontradas, a recolherem cada uma no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 703

PROCESSO N. 50.263-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Fernando Alberto d'Almeida, à rua Moncorvo Filho n. 67, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 704

PROCESSO N. 53.435-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vicente Agapito Ferreira à rua Buenos Aires n. 79 nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.S. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 705

PROCESSO N. 54.188-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Jorge Eduardo de Souza à rua Antonio de Freitas n. 34 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.S. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 706

PROCESSO N. 54.191-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Ribeiro Magalhães & Cia. à rua Uranos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.S. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 707

PROCESSO N. 54.261-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Alcides Alves do Nascimento à Estrada do Magarça n. 486, nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.S. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 708

PROCESSO N. 54.475-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Heitor Silva à avenida Germano Dantas n. 657, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 709

PROCESSO N. 54.778-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Andrade & Mascarenhas à rua Comandante Mauriti n. 61, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 710

PROCESSO N. 57.429-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Smith Andrade & Cia. Ltda. à rua João Ribeiro n. 130 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 711

PROCESSO N. 57.436-40

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas M. Pedro Pontes e J. F. Cavadas à rua General Pedra n. 167 nesta cidade, mas aí não encontradas, recolherem, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) e cinquenta mil réis (50\$00), de multa, respectivamente, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 712

PROCESSO N. 58.697-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Monte & Irmão Ltda., à rua Marquez de Sapucahy n. 143 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 713

PROCESSO N. 58.700-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Leopoldo Ferreira, à rua 24 de Maio n. 1.281, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 714

PROCESSO N. 58.701-40

Felizar Baptista, à rua da Relação ns. 16-18, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 715

PROCESSO N. 58.702-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Arthur de Souza Martins, à rua Pereira Nunes n. 399 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (6) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta ao processo supracitado.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 716

PROCESSO N. 58.703-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Ferreira, à rua do Matoso ns. 128 a 130, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 717

PROCESSO N. 58.707-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gastão de Figueiredo, à rua Julio do Carino n. 251 nesta cidade mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (6) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta ao processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 718

PROCESSO N. 58.705-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Mauricio Cirne de Oliveira, à rua Luiz Barbosa n. 72 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (6) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta ao processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 719

PROCESSO N. ETIVER-DJ

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Campos, à rua Barão de São Felix n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva na importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 720

PROCESSO N. 59.161-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Curgio Biapro, à rua Castro Barbosa n. 22, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), imposta no processo supra citado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 721

PROCESSO N. 59.972-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Dr. Jaime Poggi Figueiredo, à rua Cadete Ulysses Veiga n. 25, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 722

PROCESSO N. 60.687-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Aquilino de Gouvêa, à rua Albano n. 8, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 723

PROCESSO N. 60.680-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Pedro de Carvalho, à rua Barão de São Francisco n. 310, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 724

PROCESSO N. 61.732-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Loureiro da Silva, à rua Visconde de Itauna n. 68, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 725

PROCESSO N. 66.326-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Dr. Oliveira Sanson, ao largo da Carioca número 15, 2.º sala 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$00), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 726

PROCESSO N. 66.329-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Dr. Paulo Cunha, ao largo da Carioca números 1 e 5, sala 818, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$00), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J., à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 727

PROCESSO N. 69.990-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Herzog, à Avenida Henrique Valadares n. 154, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 728

PROCESSO N. 70.379-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Carneiro de Oliveira, à rua do Rosário n. 121, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 729

PROCESSO N. 72.944-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Domingos dos Santos, à Estrada Marechal Rangel n. 77, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 730

PROCESSO N. 72.948-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Mello & Gomes à rua dos Inválidos n. 313, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 731

PROCESSO N. 72.950-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Roberto Elisio de Faria Neves à rua Julio de Castilho n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 732

PROCESSO N. 75.615-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo João Teixeira Bastos, à rua do Matoso n. 128-30, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 733

PROCESSO N. 76.182-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Diniz & Sá à rua Riachuelo n. 194, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 7 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 734

PROCESSO N. 76.492-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto & Moreira, no Caminho dos Cajueiros n. 36, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 735

PROCESSO N. 76.193-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Coelho de Souza Filho, à rua Hilário Gouvêa n. 91, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de agosto do corrente mês, página n. 12.255, relativo à aquisição de material de construção, elétrico e de desenho.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — José Elpidio Nogueira, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Realengo

ALMOXARIFADO

AVISO ÀS FIRMAS INSCRITAS NESTE ESTABELECIMENTO

I — De ordem do Sr. coronel diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas, neste Estabelecimento, para o item XVII, do Edital de Concorrência, publicado no D.O. de 1-12-1941.

II — As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almojarifado até 13 horas do dia 24 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas da manhã.

III — Os novos preços começarão a vigorar do dia 15 de setembro em diante.

IV — Os interessados deverão obedecer às exigências do já citado Edital de Concorrência.

V — As alterações acima referem-se aos Grupos II — III — VI — VII e XI.

Realengo, 13 de agosto de 1942. — Antonio Fonseca Teixeira, 1.º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 39-42, para trabalhos de acabamento nas instalações do Sanatório Penal da Penitenciária Central do Distrito Federal.

De acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 12.943-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo dispostos a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 25 de agosto de 1942, para a concorrência de preços que será realizada no dia 26 de agosto, às 14 horas, neste S.O., a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, provando inscrição legal da firma;

b) recibos dos impostos federais e municipais, inclusive imposto sobre a Renda;

c) prova de haver cumprido o decreto número 20.291, de agosto de 1934;

d) prova de que dispõem de um profissional habilitado e responsável, nos termos do decreto n. 23.569, de 11-12-1933;

e) certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou Industriários;

f) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica.

2.ª condição — O preço e o prazo oferecidos para custo e terminação dos trabalhos, se-

rão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lavrados com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo e improrrogável para a terminação dos trabalhos será de 30 dias, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 8:747\$0.

6.ª condição — Igualmente não serão aceitas propostas que contenham redução sobre a mais barata, bem como aquelas que apresentem dualidade de preços e, ainda, as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a respectiva proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

9.ª condição — As despesas correspondentes correrão à conta da verba 5.ª — Obras, consignação I — Obras, sub-consignação 03 — para reconstruções, ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações — 04 D. A. 04 S.O. do corrente exercício.

Especificações

1. Fornecimento e colocação de seis portas especiais com caixões nas entradas e saídas dos tubos de roupa suja e limpa.

2. Execução de alpendre na parte interna junto ao portão principal entre a portaria e a casa de força, com lage de concreto armado, e cobertura com telhas planas. Concretagem do piso correspondente, emboço e reboco, pinturas, etc.

3. Construção em concreto de uma sargeta na extensão de 65,00x1,00, revestida com argamassa de cimento e areia, em prolongamento da sargeta existente na parte superior do talude.

Serviço de Obras do D.A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de agosto de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultados dos exames efetuados no dia 17 do corrente.

Aprovados: Walfredo Monteiro, Oscar Machado Vieira, Antonio de Amorim, José Alves de Freitas, João Antunes Guimarães, Sebastião José de Oliveira.

Reprovados 6.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de agosto de 1942. — O inspetor: Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO DE PAREDES E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 12.142 a 12.144, do *Diário Oficial* de 4 de agosto do corrente ano, para os serviços de pavimentação.

ção, revestimento de paredes e isolamento térmico e acústico, no Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178, bem assim que a cláusula trigésima sexta do referido edital, tem a seguinte redação:

"Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia. Correrão por conta da firma empreiteira todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios".

e é a seguinte a redação da cláusula quadragésima:

"Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer à sua custa, a restauração ou substituição no prazo que lhe for determinado pelo Conselho. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem ou fazê-lo diretamente, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante a qual será descontada da caução ou das prestações a que tiver direito".

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação: — Publicar em dias alternados até o dia 19 do corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

Ao Sr. José Avelino dos Santos Netto.
Senhor.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 157-0-31, de que sois interessado, sob pena de arquivamento do mesmo. Saudações.

Em de agosto de 1942. — *Alberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da 2.ª Secção.

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.615 — P. Sampaio & Comp. Ltda.
- N. 2.678 — Vição Cruz de Malta.
- N. 2.679 — Vição Cruzeiro do Sul.
- N. 2.680 — Francisco de Paiva Bolio.
- N. 2.707 — Antonio J. Costa.
- N. 2.708 — Rodrigues & Ramadilha.
- N. 2.709 — S. Ribeiro & Costa.
- N. 2.858 — J. Correa & Teixeira Ltda.
- N. 2.857 — José Antonio Felix.
- N. 2.658 — Arnaldo F. Costa.
- N. 2.659 — Maria da Gloria.
- N. 2.660 — José Rodrigues de Araujo.
- N. 2.700 — Francisco Pinter.
- N. 2.717 — Oliveira Lencastro & Comp.
- N. 2.818 — A. Nastromagario & Comp.
- N. 2.905 — Nunes & Soarez.
- N. 2.906 — Areal & Comp. Ltda.
- N. 2.941 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

- N. 2.942 — S. N. Atalla.
- N. 2.943 — Pinto Rego & Comp. Ltda.
- N. 2.944 — Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs Ltda.
- N. 2.945 — Antonio Fernandes Simões Segundo.
- N. 2.946 — Delgado & Ferreira.
- N. 2.947 — Joaquim Francisco Arelal.
- N. 2.961 — Benjamim Barroso.
- N. 2.962 — Cerqueira & Lopes.
- N. 2.963 — J. Pereira & Leone.
- N. 2.964 — A. Freitas.
- N. 2.965 — Armazens Pinho Ltda.
- N. 2.966 — J. Pedro Gomes Guerra.
- N. 2.970 — Alvaro Paes Garrido.
- N. 2.971 — A. P. Cardoso.
- N. 2.972 — Antonio Moulinho.

Inspetoria, 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

NOTIFICAÇÕES

Sr. A. P. Andrade, rua Maia Lacerda número 12-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.932-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Humberto Ferrando, pelo inspetor-chefe.

Sr. Pedro Fidalgo, rua do Caete, 205 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.381-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. C. Costa & Oliveira, avenida João Ribeiro, 189-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.359-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Gomes & Martins, rua Senador Euzebio, 540 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.749-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sociedade Fornecedora da Indústria e Navegação Portela S. A. — Rua Teófilo Otoni n. 135 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.327-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5 §§ 2 e 3 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Lopes Saraiva & Cia. — Rua Santo Cristo n. 224 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.739-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Antonio A. Afonso — Av. Lauro Muller n. 66 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 12.582-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Cia. de Seguros Guanabara — Av. Rio Branco n. 128, 6.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 12.442-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 16 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Srs. Celestino Correia & Cia. — Rua Silva Cardoso n. 171 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 6.429-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o dis-

posto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Otavio Machado & Irmão — Rua Cruz de Souza n. 384 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 10.936-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Floriano Carlos de Moraes, estrada Braz de Pina n. 63 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 11.975-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Malaquias Augusto Sampaio, rua Cerqueira Daltro n. 32 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 11.961-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Malaquias Augusto Sampaio, rua Cerqueira Daltro n. 26 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 11.962-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo

presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Amaro & Comp. Ltda., rua Senador Vergeiro n. 23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 9.592-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. B. Andrade, rua Senador Antonio Carlos n. 771 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 11.980-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Hartwell Preston, avenida Rio Branco n. 311, sala 511 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 12.942-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Osvaldo Justo Aguiar Cavalcante — Rua General Câmara, 393 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT-11.963-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Ramon Vasques Esteves — Rua do Riachuelo, 191-B — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT-11.366-42 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sra. Maria Rosa Cardoso Pereira — Rua Francisco Eugenio, 187 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.049-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Fernandes & Nunes — Rua Leopoldina Rego, 464 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.383-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Srs. Silva & Luiz Segundo — Estrada do Retiro, 47 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.462-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 1.º e 13, § 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Srs. Irmãos Almeida Limitada — Rua Barão de São Felix, 94 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.273-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor-chefe.

Sr. Emilio Martins & Irmão, rua General Argolo n. 230 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.673-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Coutinho & Comp, rua da Alfândega n. 158 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.826-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim Jorge Figueiredo, rua Barão de Mesquita n. 1.079 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.750-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Jaymeson Guimarães, rua Carolina Meyer n. 11-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.017-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Entrepasto Carioca de Gêneros Alimentícios Ltda., rua do Catete n. 244 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.385-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica

notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp., rua Miguel Couto n. 94 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.129-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Egidio Maradei, rua Dias Ferreira número 247, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.817-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Almeida, Abreu & Gomes, Avenida Graça Aranha n. 19-B, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.915-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Ivan & Martins, Praça das Nações n. 94, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.971-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Angelo Rafael Chiacchio, rua Venina n. 59, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.228-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido disposto no artigo 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Metalúrgica Eléto Mecânica, Ltda., rua Barão de São Felix n. 37, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.983, de 1942, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Laticínios Leca Ltda., Avenida N. S. de Copacabana n. 632, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.969-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Teixeira Pinto — Rua Bela n. 517. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.690-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de agosto de 1942 — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sra. Estella Apfelbaum — Avenida Rio Branco n. 19. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.258-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no ar-

tigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Torrefação Mogiana, Ltda. — Praça João Pessoa n. 2. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 31.089-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Julio Mendes de Souza — Rua Sacadura Cabral n. 371. — Nesta.

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.298-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Srs. Manoel Figueiredo & Irmão — Rua do Senado n. 166. — Nesta.

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 59-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Custodio — Avenida dos Democráticos n. 808. — Nesta.

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.893-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. T. Wainer & Cia., rua Gonçalves Dias, n. 30, sala 70. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.750-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Barcellos & Rodrigues, rua Leopoldina Rego n. 456. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.344-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel Francisco, estrada da Tijuca número 2. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.011-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Haim Atteman, rua do Catete n. 350. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.378-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Alberto Ervin Martin, rua Barão de Ubatuba n. 166. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.919-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Aspromonte Ercole, rua Uranos n. 487. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.628-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º, 2.º e 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. A. Vasques & Irmão, rua Cardoso de Moraes n. 1. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.707-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. P. Valente & Cia. Ltda., rua Hadadock Lobo n. 416. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.924-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Adelino do Nascimento Gomes, avenida Lauro Muller n. 10. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.751-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Bernardino R. Nascimento, avenida Geremario Dantas n. 13. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.959-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Waldino Perez, rua Bento Lisboa, 71 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.974-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Vasco Teixeira, rua Frei Caneca n. 7 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.275-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. A. Pinho & Lopes — Rua do Catete n. 206 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.678-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. José da Costa Teixeira — Avenida dos Democráticos n. 730 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.575-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. José da Rocha Freitas — Avenida dos Democráticos n. 598 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.625-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância cor-

respondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. A. Silva & Oliveira — Rua Inhangá, n. 22-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.939-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. J. M. S. Pinto — Rua Antunes Maciel n. 70 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.043-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Miguel Fernandes Segundo — Ruas Silva Vale n. 358-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.021-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*.

Sr. Manoel Augusto Maia, avenida Automovel Club, 4.029 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.473-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8 e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. Almeida & Marques, rua da Constituição, 61 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.621-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Gonçalves & Irmão, rua São Pedro, 166 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.335-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RÁDIO-TELEGRÁFICO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b do art. 37 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de material rádio-telegráfico, de acordo com as especificações existentes na 3.ª Secção do referido Serviço.

I

No dia 28 do mês corrente, às quatorze horas, no gabinete do chefe do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II

As propostas deverão ser entregues em dois invólucros, sendo:

1.º Invólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Comprovação de idoneidade de ... nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, e imposto sindical;

d) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma contratante cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) certificado do depósito de 3.000\$0, feito no Tesouro Nacional.

2.º Invólucro fechado e lacrado com a proposta em três vias, sendo a primeira selada, com os preços por unidade.

Parágrafo único. Os concorrentes que tiverem prestado caução e que tenham sido julgados idôneos em concorrências recentes, ficam dispensados da apresentação do primeiro invólucro a que se refere esta cláusula.

III

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, a comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela comissão.

IV

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI

Dentro de vinte dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classificará e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento, a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim achar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

VIII

A despesa da presente concorrência correrá por conta da subconsignação 02/30 b (prosseguimento da rede de circuito rádio), consignação I, Verba 5.ª da vigente lei orçamentária. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Romeu de A. Gouveia e Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40.100, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café, do lote n. 4.401-17, do Arm. DNC-Rio, Despacho n. 1.309, de Ca-

felândia, de 3-2-41, remetidas por Pedro Felix Corrêa, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-100.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Pedro Felix Corrêa e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Visto e examinado o presente processo número 40-100, da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 3 (três) sacas de café, remetidas por Pedro Felix Corrêa e transportadas inicialmente pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e posteriormente pela Estrada de Ferro Central do Brasil com falsa declaração de conteúdo;

Considerando que se trata de despacho efetuado sem observância das normas estabelecidas para assegurar a entrega da Quota de Equilíbrio;

Considerando, assim, que houve infração ao Regulamento de Embarques (Resolução número 432, de 17-7-1940, arts. 74, § único e 76 combinado com a Resolução n. 440, de 4-10-1940, tornando-se o café passível da apreensão, além de ficarem remetente e transportadores sujeitos a multa prevista no art. 74, § único da citada Resolução n. 432, de 17-7-1940;

Considerando no entanto que pelas defesas apresentadas a fls. 18 e 23, as estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Central do Brasil, transportadoras da mercadoria apreendida, conseguiram provar sua irresponsabilidade no caso.

Julgo subsistente o auto de fls. 2/3, para homologar a apreensão e imponho ao remetente Pedro Felix Corrêa, a multa de 100\$000 (dez mil réis) por saca de café apreendida, tudo nos termos do § único do art. 74 da citada Resolução n. 432, de 17-7-1940.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 28 e seguintes da Resolução n. 440, de 4-10-1940, depois de feitas, da Secção de Fiscalização e no Contencioso, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa art. 33 e seus §§, da Resolução 440, de 4-10-1940.

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTO DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO n. 42-42

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Antonio Soares Ribeiro, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Humberto Dal Bello, de São Gonçalo, Rio

de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.994, em 30-7-42. Autuado: Georgino Ferreira Mesquita, de Magé, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 135\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.963, em 30-7-42. Autuado: J. Mussi & Cia., de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 553\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Brenno Krepsky, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.953, em 30-7-42. Autuado: Dulac & Fagundes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 463\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.982, em 30-7-42. Autuado: Jamil J. Abo, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 108\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.903, em 24-7-42. Autuado: Epaminondas Vaz, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 34\$900, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.964, em 30-7-42. Autuado: Ubaldo F. Menezes, de Vila Umbu, município de São Vicente, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 29\$100, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-8-42. Autuado: Caetano Braço Forte Angeli, de São Bernardo, município de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.737, em 20-7-42. Autuado: Antonio Francisco, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 157\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.802, em 22-7-42. Autuado: A. Raffaelli & Cia., de Franca, São Paulo. Multa: 945\$600, débito: 4:617\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30-7-42. Autuado: Joubert Souza Pinto, Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-8-42. Autuado: Diomar Costa, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-8-42. Autuado: Luiz Ritter & Cia., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.954, em 30-7-42. Autuado: José Machado Filho, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 331\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Espólio de João Cavalcanti de Petribú, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.973, em 30-7-42. Autuado: Francisco Girardi, de Ubá, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 34\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 39.996, em 30-7-42. Autuado: Geminiano Coelho, de Salinas, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 54\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: J. Salvio, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 39.959, em 30-7-42. Autuado: Flavio Miranda Santos, de Maria da Fé, Minas Gerais. Multa: 200\$000, débito: 96\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Irmãos Casalechi, de Pousos, Alegre, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Gilberto da Silva Neiva, de Paracatu, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: D. Domingues Barcia, de São Caetano, município de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Irmãos Moskoski Ltda., de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Antonio Botecchia, de São Caetano, Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Cortume Santo André Ltda., de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 39.951, em 30-7-42. Autuado: Herminia dos Anjos, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 357\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30-7-42. Autuado: J. Barbosa Armando, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 39.962, em 30-7-42. Autuado: Alfredo Theodoro de Souza, de Catanduva, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 32\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 39.975, em 30-7-42. Autuado: João de Oliveira de Cantanduva, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 33\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: A. Colamarino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Masamitsu Shinohara, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Antonio Martins, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Kimati Guiti, de Guaimbé, município de Lins, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Antonio Marotti Villela, de Rio Preto, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Bernardes & Pompeu, de Itanhaém, São Paulo. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Manoel Joaquim Gonçalves, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão 39.904, em 24-7-42. Autuado: Lito-grafia Continental Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:347\$000, débito: 6:063\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 39.956, em 30-7-42. Autuado: Guilherme Venturini, de São Paulo, São Paulo.

Multa: 150\$000, débito: 807\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Grassi & Devez, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: A. C. de Oliveira & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Roberto Adati, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Kizo Sakamoto, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Reinaldo Rodrigues da Costa, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Vicente Maestro, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Salomão Kauffman, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Joaquim Pereira Coelho, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Ildefonso Antonio Maria Pivalo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 39.967, em 30-7-42. Autuado: Anacleto Ramos Machado, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 115\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Joaquim Bernardi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Victor Ricci, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Galhardo & Cerqueira, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Mario Ferreira Guimarães, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 39.997, em 30-7-42. Autuado: Delgado & Ferreira, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 683\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: José Bomfim, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Otavio Pereira de Matos, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 39.991, em 30-7-42. Autuado: Espólio de José Mendes Simões, desta Capital.

Multa: 100\$000, débito: 529\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-8-42. Autuado: Reinhold Sampaio Mitke, desta Capital. Multa: 100\$000, em grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Antonio Godinho, desta Capital. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Neves & Galvão, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-8-42. Autuado: Vicente Castanha, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Arnold Brune, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-42. Autuado: Manoel Maroja, de Santa Rita, Paraíba. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 39.980, em 30-7-42. Autuado: Sotero Inácio da Costa, de Joazeiro, Ceará. Multa: 150\$000, débito: 80\$400, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 39.966, em 30-7-42. Autuado: José Santana Santos, de Camassari, Bahia. Multa: 100\$000, débito: 369\$600, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 39.992, em 30-7-42. Autuado: F. S. Pereira, de Belém, Pará. Multa: 100\$000, débito: 372\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — J.A.O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 11.726 — 18-8-42 — 326\$4).

RETIFICAÇÃO

Na publicação n. 48-42 de "Autos de Infração" desse Instituto, feita a fls. 12.743-4 do *Diário Oficial* de 17 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão n. 39.881, em 24-7-42 — Autuado: onde se diz Laurentina R. Nunes, diga-se: Laurentino R. Nunes.

Acórdão n. 39.794, em 22-7-42 — Autuado: onde se diz Antonio Orichio, diga-se: Antonio Oricchio.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia do Distrito Federal

AUTO DE INFRAÇÃO

Acórdão de 10-7-42, autuado. Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — Multa 100\$0, do processo n. M. 1.112.

O recolhimento da referida importância deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 11.703 — 18-8-42 — 22\$4).

SOCIEDADES

COMPANHIA DE LACTICINIOS RIO PRETO

Secção Bancária

Carta Patente n. 759 de 16 de abril de 1929

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Letras Descontadas	661:532\$000
Caixa — em moeda corrente	4:013\$780
Depositado em Bancos	298:893\$800
Secção Industrial	9:345\$720
Móveis e Utensílios	1:295\$300
Diversas Contas	2:468\$300

980:549\$400

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de Reserva	2:914\$000
Fundo de Depreciação	2:544\$000
Fundo de Previdência	628\$000
Depósitos — C/C. com juros	498:835\$200
Depósitos — C/C. sem juros	540\$700
Depósitos — C/-Prazo Fixo	153:537\$100
Ordens Pagamento	1:000\$000
Lucros e Perdas	5:023\$700
Diversas Contas	15:526\$700

980:549\$400

Rio Preto, 11 de agosto de 1942 — Companhia de Laticínios Rio Preto. — *Lindolfo Martins Ferreira*, diretor técnico. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, chefe da contabilidade.

(N. 11.701 — 18-8-42 — 63\$2).

EMPRESA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 31 DE AGOSTO DE 1942

Srs. acionistas. — Apesar dos nossos desejos e esforços em contrário pouco, muito pouco tem a diretoria acrescentado ao que vos foi exposto no relatório que vos apresentei na Assembléia Geral Ordinária de 29 de agosto de 1941. Continuam os intrusos, talvez às centenas, na posse indevida de nossas terras, isto desde décadas e décadas passadas, nada tendo praticamente nos apresentado o nosso advogado local, no processo judicial de expulsão que, por imprestabilidade dos meios brandos empregados, também a muito anos promove, a expensas da Empresa, aliás adiantadamente remunerado para isso. Extinta, até por prescrição legal, a possibilidade de recebermos a justíssima indenização que reclamamos, para compensação do draconiano esbulho governamental que sofremos ao tempo do governo provisório, completado por inqualificável erro judiciário, corrigido, em última instância, muitos anos mais tarde, isto mesmo sem vantagens materiais de qualquer natureza, e quando já esfacelada a Empresa, até pelo abandono administrativo da sua diretoria da época, tendo falecido os quatro advogados, buscados, para nossa defesa, entre os mais conceituados desta capital, os quais, seguros de que o nosso líquido direito não podia ser honestamente contestado, mais pensavam em vencer por apelos à probidade governamental do que pela força de sentenças judiciais, pouco então se movendo, sendo-nos vedado livremente substituí-los por outros, por imposição dos contratos, com eles firmados, que nos obrigavam, em tais desmanchos, a multa que não podíamos pagar — por tudo isso tornou-se fatal a liquidação social, pois nos faltavam e faltam recursos pecuniários e organização adequada ao empreendimento de explorações, de qualquer espécie, por conta própria, tendo sido aberta, na Assembléia Geral de 24 de agosto de 1939, a porta para o recebimento de propostas para alienação do nosso ainda bastante valioso Ativo, que, em bom direito, não responde por nenhum outro Passivo a não ser algumas parcelas das distribuições feitas e não reclamadas, e o vosso capital, mas nenhuma proposta recebemos, nem mesmo do nosso grande acionista, que essa encampação sempre visou fazer, é intuitivo que por meios rigorosamente legais, o saudoso Sr. Henrique Lage, infelizmente desaparecido na hora mais propícia para o utilíssimo aproveitamento da sua máscula e patriótica atividade, mantendo-se a diretoria no desconhecimento do que pensam fazer, sobre o nosso caso, os continuadores dos planos do extinto. Diante disso tem a diretoria por evidente a conveniência da Empresa repetir o chamamento de propostas para a transmissão, a outrem, do seu patrimônio, por preço previamente ajustado, e por vós também previamente aprovado. Terminado, como está, o mandato da atual diretoria, outra tendes de eleger na forma estatutária, cabendo a esta, da qual pela minha idade e precário estado de saúde, em hipótese alguma farei parte, o melhor encaminhamento, para a solução final do caso, tratado, com o devido cuidado, o grande valor atual, com inapreciável perspectiva futura, da riqueza carbonífera que possuímos, pois, na venda parcial dos lotes de nossas terras, sempre executamos, em nosso proveito, os tesouros do seu sub-solo. Deixou, na Empresa, a Su-

perintendência dos negócios desta, em Santa Catarina, por depressão física, também consequente de sua avançadíssima idade e precário estado de saúde, o Sr. Etienne Stawiariski, que sempre consideramos nosso excelente auxiliar, inteligente, operoso e honrado, substituindo-o, por apresentação sua, o Sr. Guilherme Elbert, que acreditamos seguirá igual linha de conduta. Também termina seu mandato o Conselho Fiscal, e de seus dignos componentes a diretoria se despede reconhecida à sua cortesia pessoal e dedicação à Empresa. Finalizando agradeço, pênhorado, a confiança com que sempre me honraram os Srs. acionistas, declarando, como demonstração do meu apreço aos altos méritos morais e profissionais do meu distinto colega o Sr. Dr. Mauricio Morand, que a ele darei, com prazer e sem reservas, os meus votos, para a sua convenientíssima continuação na diretoria da Empresa, à qual nunca regatearei a minha cooperação, no que de mim pretender e me for possível fazer.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Carlos Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Subscrevo este relatório discordando apenas do ponto de vista do Sr. presidente, referente ao seu afastamento da diretoria, no presente momento. — *Mauricio Morand*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Ações em Caução	8:000\$000
Ações de Bancos e Companhias	35:461\$088
Garantia da Cobertura do Capital	1.000:000\$000
Terras do Município de Tubarão	172:927\$903
Colônia do Grão Pará	801:232\$850
Contrato Fanor Cumprido	1.100:000\$000
Medição de Terras	126:582\$860
Fiscalização de Contratos	43:200\$000
Dívidas dos Colonos do Grão Pará	541:749\$220
Despesas Judiciais	2:463\$500
Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brasil	42:634\$300
Móveis e Utensílios	2:079\$080
Caixa — Em cofre	2:843\$080
No Banco de Crédito Mercantil	38:155\$000
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro	6\$800
No Banco Comercial do Rio de Janeiro	13\$400

Lucros e Perdas	3:116:656\$591
	7.034:005\$680

Passivo

Capital (valor de 100.000 ações integralizadas)	4.000:000\$000
Caução da Diretoria	8:000\$000
Conta da Colônia do Grão Pará (saldo a favor desta Empresa desde a sua organização)	2.927:814\$680
Distribuições (importâncias das distribuições não reclamadas até esta data)	98:191\$000
	7.034:005\$680

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *M. Morand*, secretário. — *Agenor Martins*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito

A Balanço em 30 de junho de 1941	3.093:187\$994
A Despesas Gerais	5:074\$800
A Honorários da Diretoria	16:800\$000
A Honorários do Conselho Fiscal ..	2:400\$000
	3.117:462\$794

Crédito

De Juros e Descontos	806\$200
Saldo para o ano seguinte, conforme Balanço Geral desta data	3.116:656\$591
	3.117:462\$794

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Agenor Martins*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas: Examinamos detidamente toda a documentação relativa ao período de junho de 1941 a junho de 1942 ora encerrado, encontrando em perfeita ordem a escrituração respectiva. Cabe-nos, ao par de salientarmos a dedicação e proficiência exercida pela Diretoria da Empresa na direção de seus negócios, fazermos ainda uma vez, um apelo ao digno presidente coronel Leite Ribeiro, para que retire seu pedido de demissão, pois vemos que, mais do que nunca, a Empresa necessita de sua tão valiosa colaboração. Rio, 29 de julho de 1942. — *F. W. Corrêa e Castro*, relator. — *Guilherme Acquarone Junior*.

(N. 11.707 — 18-8-42 — 185\$6)

COMPANHIA DE SEGUROS "MINAS BRASIL"

Gustavo de Melo, chefe de secção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, etc..

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da Cia. de Seguros Minas Brasil, e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial*, onde vem a publicação dos novos estatutos da Companhia de Seguros "Minas Brasil", com sede nesta Capital, sob o número 21.778 (vinte e um mil setecentos e setenta e oito), em 13 (treze) de agosto de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O referido é verdade, do que dá fé; vai autenticada com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 13 de agosto de 1942. Eu, *Marta de Melo Ribas*, 2.º oficial, a escrevi.

Gustavo de Mello, chefe de secção.

(N. 11.706 — 18-8-42 — 26\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA "O MALHO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social à travessa do Ouvidor n. 26, às quinze horas, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social. O presidente da Sociedade, verificando haver número legal, pede que seja indicado um dos senhores acionistas para presidir os trabalhos da assembléia. Indicado o acionista Sr. Dr. Arnaldo de Moraes que, aceitando e agradecendo o encargo, convidou o Sr. José Antonio Jorge Monteiro para secretário. Foi então declarado pelo Sr. presidente que, como era do conhecimento dos presentes, a atual assembléia fora convocada para retificar os estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de doze de fevereiro do corrente ano, afim de satisfazer às exigências do Departamento Nacional do Trabalho. Continuando, o Sr. presidente declarou que, satisfeitas aquelas exigências, os estatutos passariam a ter a seguinte redação: "*Estatutos da Sociedade Anônima 'O Malho'*" — *Art. primeiro*: — A Sociedade Anônima "O Malho", já constituída, tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o prazo de sua duração. *Art. segundo*: — A Sociedade tem por fim explorar a publicação de revistas ilustradas, tais como "O Malho", "O Tico-Tico", "Cinearte", "Moda e Bordado", "Arte de Bordar", "Anuário das Senhoras", "Leitura para Todos", "Ilustração Brasileira", "Almanaque d'O Malho", "Almanaque d'O Tico-Tico" e outras congêneres. *Parágrafo único*: — A supressão de qualquer das publicações enumeradas ou a publicação de outras, far-se-á sempre que o interesse da Sociedade o aconselhar, a juízo da Diretoria. *Art. terceiro*: — O capital social, já integralizado, é de mil contos de réis (1.000:000\$000), dividido em cinco mil (5.000) ações nominativas, do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade. *Art. quarto*: — A assembléia geral ordinária se realizará durante o mês de março de cada ano, para conhecer das contas da gestão do ano anterior, eleger a Diretoria, quando necessária, e os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. A sua convocação será feita pela Diretoria, bem assim a extraordinária, com oito dias de antecedência, em primeira, e de cinco nas posteriores. Funcionará sob a presidência do diretor-presidente ou, na sua falta, do acionista que for aclamado para esse fim. A ata dos trabalhos poderá ser redigida e escrita pelo funcionário do escritório social que o presidente designar para secretário ou, se o preferir, por qualquer acionista presente. *Parágrafo único*: — O ano social, que coincidirá com o ano civil, começará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. *Art. quinto*: — Cada ação dá direito a um voto. O acionista, quando tiver de votar, comprovará, se necessário sua identidade, inscrevendo, antes de abrir-se a assembléia geral, no "livro de presença", sua qualificação e o número de suas ações. *Art. sexto*: — A Assembléia geral extraordinária somente poderá conhecer da matéria constante da convocação. *Art. sétimo*: — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de presidente, secretário e gerente, eleitos por dois anos e reelegíveis. O Conselho Fiscal, de função gratuita, compor-se-á de três membros, e igual número de suplentes, eleitos anualmente. *Art. oitavo*: — As atribuições da Diretoria ficam assim distribuídas: *Parágrafo primeiro*: — Cabe ao presidente: a) superintender, mediamente, todos os negócios, serviços e operações da Sociedade; b) designar substituto provisório ao diretor que se licenciar ou se afastar do cargo, até a primeira assembléia ordinária; c) convocar os suplentes dos fiscais, provisoriamente, ou até o fim do mandato; d) representar a Sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; e) assinar, com outro diretor, cheques ou quaisquer títulos de crédito que importem em obrigações da Sociedade; f) exercer outras atribuições decorrentes do seu próprio mandato e que por lei lhe estão atribuídas. *Parágrafo segundo*: — Compete ao gerente: a) dirigir, imediatamente, a Sociedade; b) substituir o presidente nos seus impedimentos ocasionais; c) ter, sob sua responsabilidade e vigilância, a contabilidade e o arquivo da Sociedade; d) gerir os encargos da Tesouraria e receber, por si ou procurador que nomear para a Sociedade, créditos e efetuar pagamentos, mesmo em repartições federais, estaduais ou municipais; e) assinar despachos para desembaraço de mercadorias nas alfândegas e bem assim termos de responsabilidade, quando necessários; f) admitir e dispensar o pessoal, sempre com audiência do presidente. *Parágrafo terceiro*: — E' da competência do secretário: a) dirigir as publicações, na sua parte redatorial, sempre de acordo com o gerente; b) lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria; c) propor a extinção de qualquer revista ou a publicação de outras, se e quando a conveni-

ência da Sociedade o aconselhar. *Parágrafo quarto*: — A Diretoria expedirá o regimento interno para os serviços de suas secções ou oficinas; e, na superveniência de qualquer nova atribuição, originada dos próprios serviços, o diretor-presidente resolverá a qual dos diretores ela deva ser atribuída. *Art. nono*: — O diretor-presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo diretor-gerente, e este pelo diretor-secretário ou por quem o diretor-presidente designar. Nesta última hipótese, a designação será feita de comum acordo com o diretor-gerente. O diretor-secretário será substituído por quem o diretor-presidente designar. *Parágrafo único*: — No caso de vaga do diretor-presidente, por morte ou renúncia, o diretor-gerente assumirá as suas funções, mas convocará, dentro do prazo de trinta dias, a assembléia geral extraordinária para eleger o novo diretor-presidente. *Art. décimo*: — A Diretoria reunir-se-á sempre que for preciso; e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio. *Art. décimo primeiro*: — Para garantia de sua gestão, cada diretor cancionará cem (100) ações da Sociedade. *Art. décimo segundo*: — A Diretoria perceberá os ordenados que forem fixados pela assembléia geral ordinária, além das gratificações que a mesma assembléia lhe atribuirá se os dividendos a distribuir forem iguais ou superiores a seis por cento (6%). *Art. décimo terceiro*: — Dividendos e gratificações somente serão atribuídos se, deduzidas as reservas legais, o líquido resultante permitir o pagamento de uns e outras. *Art. décimo quarto*: — Toda e qualquer omissão que, porventura, possa sobrevir, na aplicação ou na interpretação destes estatutos, será resolvida pela forma estabelecida na lei vigente. Em seguida, o Sr. presidente submete à discussão e aprovação, artigo por artigo, os estatutos acima transcritos, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléia, da qual é lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — José Antonio Jorge Monteiro, secretário. — Luiz de Souza e Silva. — Dr. Arnaldo de Moraes. — Oswaldo de Souza e Silva. — Antonio Agnello de Souza e Silva. — Otto Sachs. — Alfredo Provenzano. — Carmo Provenzano. — Zulmira Serra Vellasco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "O Malho", em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.977, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de se enquadrar nos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou a reforma dos estatutos, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 53, do decreto-lei supracitado. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.709 — 18-8-42 — 186\$7)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Móveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imóveis	58:000\$000
Títulos descontados	451:487\$300
Títulos em caução	15:750\$000
Títulos em cobrança	111:806\$000
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	16:736\$610
Diversas contas	236:089\$890
	953:357\$400
Passivo	
Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	73:248\$900
Depósitos a prazo fixo	54:003\$600
Cretores por títulos em cobrança	111:806\$000
Garantias diversas	44:750\$000
Diversas contas	119:548\$900
	953:357\$400

Diretores, Renaud Lage. — Cruz Rios — Contador, José da Fonseca Rangel Junior, reg. sob n. 32.423.

(N. 11.720 — 18-8-42 — 55\$1).

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

CARTA PATENTE N. 1.340 DE 23 DE MARÇO DE 1937

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios	22:514\$100	
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	2.061:288\$600	
No Banco do Brasil S. A.	89:804\$400	
Em outros Bancos	3.065:767\$300	5.216:860\$300
Realizável:		
Correspondentes	368:360\$200	
Títulos descontados	44:000\$000	
Empréstimos em c/correntes	25.877:927\$000	
Empréstimos hipotecários	414:039\$100	
C/correntes garantidas	1.827:495\$800	28.531:822\$100
De compensação:		
Ações em caução	30:000\$000	
Títulos em caução	2.271:774\$900	
Títulos em cobrança	337:826\$500	
Valores hipotecários	430:000\$000	
Valores em depósito	100\$000	3.069:701\$400
De resultado pendente:		
Despesas e impostos	47:171\$200	
Juros passivos	446:572\$200	
Diversas contas	6:573\$500	500:316\$900
		37.341:214\$800

Passivo

Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Reserva legal	36:797\$400	
Reserva especial	50:000\$000	
Fundo para liquidações	1.030:000\$000	1.616:797\$400
Exigível:		
Depósitos:		
Em c/c de movimento	31.127:463\$800	
Em c/ à ordem	675:569\$200	31.803.033\$000
Credores diversos	5:417\$500	
Dividendos	82:500\$000	87:917\$500
De compensação:		
Caução da diretoria	30:000\$000	
Credores por títulos caucionados ..	2.271:774\$900	
Credores por títulos em cobrança ..	331:826\$500	
Credores por títulos depositados ..	100\$000	
Garantias hipotecárias	430:000\$000	
Garantias diversas	6:000\$000	3.069:701\$400
De resultado pendente:		
Lucros em suspenso	35:942\$800	
Juros a liquidar	145:454\$700	
Juros ativos	543:863\$300	
Descontos ativos	20:165\$700	
Comissões ativas	1:839\$000	
Diversas contas	16:500\$000	763:765\$500
		37.341:214\$800

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor-presidente. — *Mario Scheidegger*, contador.

(N. 11.716 — 19-8-42 — 146\$9).

BANCO FINANCIAL DO BRASIL LTDA.

(Fundado em 5 de julho de 1938)

(Carta Patente n. 2.360)

Sede provisória: Rua Buenos Aires n. 41, 3.º andar.

Capital realizado 2.000:000\$000
Fundo de reserva 201:542\$400

BALANCETE DE JULHO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	6.692:782\$300
Apólices e imóveis de nossa propriedade	538:204\$500
Caixa	631:095\$100
Diversas contas	68:949\$100
	7.931:031\$300

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	201:542\$400
Contas correntes de movimento	553:171\$500
Contas correntes a prazo fixo	1.932:834\$100
Contas correntes sem juros	800:000\$000
Diversas contas	2.443:483\$300
	7.931:031\$300

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *A. Bagueira Leal*, gerente.
— *Jayme Martins Sampaio*, contador.

(N. 11.718 — 18-8-42 — 71\$4)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Empréstimos em conta corrente	1.830:000\$000
Empréstimos garantidos	157:099\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e nos Bancos	97:276\$600
Títulos caucionados	157:099\$800
Ações em caução	15:000\$000
Móveis e instalações	3:711\$000
Diversas contas	43:762\$000
	2.303:949\$200

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Títulos em caução	157:099\$800
Caução da diretoria	15:000\$000
Fundo de reserva	3:367\$300
Lucros e perdas	54:917\$200
Diversas contas	73:564\$000
	2.303:949\$200

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(N. 11.719 — 18-8-42 — 64\$3)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1942

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, às quatorze horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas constantes do livro de presença, formando *quorum* legal, tendo aberto a sessão o acionista doutor Alberto Torres Filho que

pediu à assembléa a designação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo a mesma, por unanimidade, indicado o próprio Dr. Alberto Torres Filho, que, agradecendo essa indicação, convidou para secretário da mesa o doutor Richard P. Momsen. Constituída por essa forma a mesa, o Sr. presidente declarou que o secretário ia proceder à leitura do edital de convocação para a presente assembléa, edital esse publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias cinco, dez e doze do agosto corrente, concebido nos seguintes termos: "Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Assembléa geral extraordinária — Estão convidados os senhores acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil a se reunirem em assembléa geral extraordinária a se realizar no dia treze do corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, para o fim especial de decidirem sobre a transferência da sede social para a capital do Estado de São Paulo e abertura de filial nesta Capital, assim como outorgarem aos atuais diretores os poderes necessários à realização de uma transação referente ao imóvel pertencente à sociedade e instalação da nova sede no Estado de São Paulo. — Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — A. Gozzi, diretor." Lido que foi esse edital, o presidente esclareceu à assembléa que já era pensamento da Diretoria, por motivos de ordem comercial, transferir a sede da sociedade desta Capital para a Capital do Estado de São Paulo, passando a ter aqui uma filial. Essa providência tornava-se, aliás, ainda mais necessária, visto como, em assembléa geral extraordinária realizada em quatro de abril do corrente ano, cuja ata fora publicada no *Diário Oficial* do dia dezessete do mesmo mês, foi decidida a venda do imóvel pertencente à sociedade e onde a mesma tem sede, situado à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, tudo conforme deliberação tomada na referida assembléa. Com o produto da alienação do imóvel, a companhia irá proceder, quando julgar conveniente, à construção de um imóvel para a sua sede em São Paulo, nos terrenos a ela pertencentes. Na referida assembléa foram também conferidos poderes ao diretor senhor George Kelsey Stark para proceder à venda do imóvel aqui situado e acima referido, assim como providenciar quanto à construção da nova sede em São Paulo e à locação de um imóvel para a filial nesta Capital, ficando decidido, ainda, que esses poderes podiam ser substabelecidos pelo Sr. George Kelsey Stark ao diretor Sr. Amadeu Gozzi. Solicitava, assim, o presidente da assembléa, uma vez que o Sr. George Kelsey Stark ainda se encontra ausente, em viagem de interesse para a companhia, fossem os mesmos poderes também outorgados aos outros diretores da sociedade, doutor Alberto Corrêa da Silva e Sr. Amadeu Gozzi. Pedia, assim, aos presentes que primeiro deliberassem quanto à mudança da sede social desta cidade para a Capital do Estado de São Paulo. Consultava a assembléa sobre esse ponto, esta, por unanimidade, resolveu aprovar a sugestão do presidente no sentido de ser a sede social transferida para a Capital do Estado de São Paulo e aberta uma filial nesta cidade, passando assim a parte final do artigo primeiro dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: "com sede principal na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e filial na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República e em outro qualquer Estado, a juízo da Diretoria". Conhecida que foi a decisão unânime da assembléa, o presidente declarou que, em face dessa mesma decisão, passaria a sede da companhia a ser na Capital do Estado de São Paulo e seriam dadas as necessárias providências para que fossem ultimadas as formalidades legais para esse fim. Pediu, em seguida, o presidente que a assembléa decidisse sobre o outro objeto da convocação, isto é, os poderes a serem conferidos aos diretores para usarem dos poderes que já haviam sido conferidos ao diretor George Kelsey Stark, na assembléa de quatro de abril do corrente ano, tendo a assembléa, por unanimidade, conferido aos diretores George Kelsey Stark, Amadeu Gozzi e doutor Alberto Corrêa da Silva, a cada um de per si ou conjuntamente, os poderes necessários para, em nome da companhia, procederem à venda do imóvel de propriedade da sociedade, à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, pela quantia de dois mil e seiscentos contos de réis, assim como tratarem da construção de sua sede na Capital do Estado de São Paulo e proceder à locação de instalações provisórias no Rio de Janeiro, e em São Paulo, podendo para esse fim, dados os termos da resolução em assembléa de quatro de abril do corrente ano, usar dos mais amplos e ilimitados poderes, inclusive assinar toda e qualquer escritura de compra e venda, estipulando cláusulas e condições, receber e dar quitação, imitar na posse o comprador e demais poderes que forem necessários, inclusive substabelecer. O presidente, em face dessa resolução, deu a mesma por aprovada e ofereceu a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse deu por encerrados os trabalhos, pedindo, entretanto, aos acionistas que se conservassem em seus lugares até que fosse a presente ata devidamente lavrada, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Seguiam-se as assinaturas: Richard P. Momsen — Alberto Torres Filho — Corinto Macedo Pereira — Bruno E. Schwarz, por si e como procurador da United Shoe Machinery Corporation — Sydney W. Winslow — Albert W. Todd — William R. Sampson — Edward N. Chasse e William J. Conner.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *Richard P. Momsen*, secretário.

Reconheço a firma Richard P. Momsen. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*, tabelião.

(N. 11.723 — 18-8-42 — 13466)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Tesouro Brasileiro — c/depósito de apólices.....	106:183\$000
Devedores diversos	1.049:854\$900
Títulos depositados	103:780\$000
Mobiliário e utensílios	21:731\$800

Caixa:

Em moeda corrente	90:651\$800
Em outras espécies	36:886\$000
No Banco do Brasil	2.023:881\$000
Noutros bancos	537:101\$100

Diversas contas	238:274\$500
	4.211:344\$100

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	2.886:401\$512
Credores diversos	51:661\$920
Credores por títulos depositados	103:780\$000
Diversas contas	669:500\$668
	4.211:344\$100

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — O diretor, *José B. Costa*.
— O contador, *A. S. Moreira*.

(N. 11.724—18-8-42—7347)

DADUR COMERCIAL CONSTRUTORA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da assembléa geral ordinária dessa Sociedade, realizada em 13 de julho do corrente ano, feita no *Diário Oficial* (Secção I), de 11 do corrente, à página 12.475, devem ser feitas as seguintes modificações:

Onde se lê: "pedindo que elegeisse um presidente para dirigir os trabalhos", leia-se "pedindo que elegeisse um presidente para dirigir os trabalhos".

Onde se lê: "que tinha sido convocada para o dia 29 de julho", leia-se "que tinha sido convocada para o dia 29 de junho".

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942 — Dadur Comercial Construtora S. A. — Assinatura ilegível, diretor.

(N. 11.721 — 18-8-42 — 2041)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA

Secção Bancária

CARTA PATENTE n. 1.206, de 17-12-34

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Letras a receber	645:418\$600
Valores depositados	14.788:821\$300
Empréstimos em conta corrente	5.162:098\$000
Hipotecas	622:276\$600
Caixa: em cofre e em Bancos	1.347:907\$200
Valores em liquidação	130:696\$300
Diversas contas	796:376\$300
	23.493:594\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	2.007:010\$5000
Depósitos em conta corrente sem juros	2.127:651\$400
Depósitos em conta corrente a prazo fixo	3.300:000\$000
Títulos em caução e em depósito	11.788:821\$300
Lucros e Perdas	21:228\$700
Diversas contas	748:882\$400
	23.493:594\$300

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *Oclavio da Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador. Reg. 30.243, em 20-1-30.

(N. 11.807 — 18-8-42 — 6342)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

CARTA PATENTE N. 1.135

BALANÇETE DA MATRIZ E AGÊNCIA, EM 31 DE JULHO DE 1935

Ativo

Titulos descontados	5.195:140\$300
Efeitos a receber	740:942\$100
Empréstimos em contas correntes	303:500\$600
Devedores por titulos em caução	668:495\$400
Instalações, moveis & utensilios	23:526\$900
Agência Madureira c/instalação	8:825\$900
Caixa	839:145\$200
Diversas contas	184:326\$900
Valores em garantias	492:850\$000
	8.456:753\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	304:499\$100
Depósito em C/C prazo fixo	2.332:020\$800
Depósito em C/C limitadas	669:616\$300
Depósitos em C/C movimento	789:364\$300
Depósitos em C/C populares	586:783\$200
Titulos em caução	668:495\$100
Titulos em cobrança	740:942\$100
Garantias diversas	492:850\$000
Diversas contas	1.372:181\$300
	8.456:753\$300

Casa Bancária Abelardo de Lamare, Abelardo de Lamare. — Celso Soares, contador.

(N. 11.725 — 18-8-42 — 68\$3).

CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de julho, de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em 1.^a convocação, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas na lei, o Presidente, Sr. Octavio de Ipanema Moreira, convidou os Srs. acionistas, havendo número legal, a elegerem o Presidente da Assembléia. Por aclamação foi eleito o Sr. Humberto Peixoto Duarte, que convidou para secretário, o Sr. Astolpho Oliveira. Constituída assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada regularmente, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, de 10, 14 e 16 de julho de 1942, anúncios esses, que são do seguinte teor: "Casa Bancária Ipanema S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — 1.^a convocação. — São convidados os Srs. Acionistas da Casa Bancária Ipanema S. A., a se reunirem no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, afim de deliberarem sobre a remuneração a ser dada aos membros do Conselho Fiscal, visto não ter a mesma sido fixada, por equívoco, na reunião da Assembléia Geral Extraordinária digo Ordinária, que se realizou em 11 de abril de 1942. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Casa Bancária Ipanema S. A. — O. Moreira, diretor presidente. — M. Lobo Junior, diretor tesoureiro. — Com a palavra o Sr. presidente, explicou que a presente reunião tinha por fim determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, para o presente exercício, remuneração essa que por equívoco deixara de ser fixada na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 11 de abril de 1942. Pedindo a palavra o acionista Senhor José de Castro Menezes, propôs que a remuneração fosse de 50\$0 (cinquenta mil réis), por sessão. Submetida à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, em seguida, foi a mesma lida em voz alta, submetida à votação e unanimemente aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Astolpho Oliveira. — Humberto Peixoto Duarte. — Paulo Reuborn Junior. — Rubem de Ipanema Moreira. — Mauricio de Ipanema Moreira. — Walter Schroeder. — J. de Castro Menezes. — Luiz Dias. — Morivalde Lobo da Costa Junior. — Renato Darriqne de Faro. — Luiz Carlos de Moura Junior. — Octavio de Ipanema Moreira.

(N. 11.805 — 18-8-42 — 61\$2)

Série I. N. Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Companhia de Cristais do Brasil
— Cristab S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 157, às 15 horas do dia 27 do corrente afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de capital; b) Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.
— *Abolin Inglês*, presidente.
(N. 11.801 — 18-8-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Th. Badin de Minérios S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

De acordo com o art. 14 dos Estatutos Sociais são convocados os Srs. acionistas da "Companhia Th. Badin de Minérios S. A." para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia vinte e dois (22) do corrente mês de agosto, às quinze (15) horas, em sua sede social, à rua General Câmara número 170, afim de resolver sobre os seguintes assuntos:

1) aprovação da constituição e participação de outras sociedades;
2) tomar conhecimento da renúncia do membro do Conselho Fiscal, Sr. John Vine Turner e sua substituição;
3) reforma dos estatutos sociais para estender aos fins da sociedade o funcionamento como empresa de mineração, manter Departamento de lapidação, qualificação e beneficiamento de quaisquer minérios, Seção Bancária e incluir cláusula que proíba a transferência das ações a quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *Th. Badin*, diretor presidente. — *Alino Salles*, diretor comercial. — *Alvaro Marinho*, diretor tesoureiro. — *Alberto Badin*, diretor-secretário.
(N. 11.802 — 18-8-42 — 13\$4 — 3 vezes)

Declaração

Waldemar de Carvalho, residente na rua da Constituição n. 57-A declara que possui um certificado do exame de português (preparatórios) prestado no Colégio Pedro II. — *Waldemar de Carvalho*.
(N. 11.702 — 18-8-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se acha, na Faculdade Nacional de Medicina, a 1.ª via de certificado de aprovação nas matérias da 5.ª série, que cursei no Externato Pedro II, em 1930.

Rio, 18 de agosto de 1942. — *Eduardo de Passos Simas Filho*.
(N. 11.705 — 18-8-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Declaração

Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda., residente nesta Capital, faz público que se extraviou a guia de depósito n. 8.550, de 1940, pela qual depositou a importância de 1.000\$00 (um conto de réis), afim de recorrer de uma multa que lhe foi imposta pela Inspeção de Alimentação. Tal documento será considerado inválido para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade, conforme requer à Repartição competente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda.*
Reconheço a firma Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José de Alencar Tostes*, escrevente autorizado.
(N. 11.708 — 18-8-42 — 15\$4)

Aviso à Praça

Hermann Goldberg, na qualidade do principal còtista da "Laboratório e Fábrica de Artigos Cirúrgicos Normas Ltda.", estabelecida nesta Capital à rua 19 de Fevereiro n. 26, declara a todas as praças do país que, com assentimento de sua sócia, vendeu as suas còtias em a mencionada firma, da qual se desliga, pago e satisfeito de todos os seus haveres. Por este meio convida a quem se julgue credor, por qualquer título, a apresentar-se dentro do cinco dias, para a regularização do seu crédito.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942.
— *Hermann Goldberg*.

De acordo: *Antonia Cabral Alfena*.
Reconheço a firma Hermann Goldberg e Antonia Cabral Alfena — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro de Albuquerque*, substituto.
(N. 8.390 — 18-8-42 — 22\$4)

Companhia Imobiliária Previnial S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Previnial S. A. para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede social, à rua São José n. 85, 3.º andar, salas 302 e 303, afim de deliberarem sobre exigências apresentadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas aos seus Estatutos sociais, de forma a que estes sejam aprovados satisfetamente aquelas exigências.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— *João Lyra Filho*. — *Elzemann de Freitas*. — *Octavio Ewerton Pinto*.
(N. 11.474 — 12-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 20 de agosto de 1942, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento da renúncia dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e eleição dos novos membros pelo tempo de um ano contados da eleição.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— *Elycio Magalhães*, presidente. — *Helvecio de Castro*, diretor.
(N. 11.453 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**59.º Dividendo**

Do dia 18 a 20 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quinta-feiras, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26, o 59.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 12\$0 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.
(N. 11.414 — 5-8-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Amoroso Costa (Tecidos por Atacado) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à rua S. Pedro n. 74 às 14 horas, do dia 27 do corrente para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para liquidação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio de Vasconcelos*, diretor. — *Manoel Devesa Neto*, diretor.
(N. 11.722 — 18-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que, desde já, se encontram à disposição dos senhores acionistas.

Os possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— *Sul América Capitalização S. A.* — *J. Picanço da Costa*. — *A. S. de Larragóiti Jr.*, diretores.
(N. 11.292 — 15-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Q. Andrade Junior, estabelecido à rua Pedro I n. 25, loja, declara que o "Teatro da Época" passa a chamar-se "Samba Danças".

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Q. Andrade Junior*.
Reconheço a firma de Q. Andrade Junior — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*.
(N. 8.391 — 18-8-42 — 24\$5 — 3 vezes)

"Motores Marelli" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido acionistas que representassem número suficiente de ações para as reuniões dos dias 11 e 18 do corrente mês, em que foram convocados em 1.ª e 2.ª convocações, para a Assembleia Geral Extraordinária, afim de tratarem:

1.ª modificação dos Estatutos;
2.ª eleição de outro diretor-gerente, são convidados os Srs. acionistas, em terceira e última convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, no domicílio social à rua Camerling n. 91-93, para tratarem da mesma ordem do dia acima mencionada. De conformidade com as disposições em vigor essa Assembleia será considerada legalmente válida com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *C. M. Serrano*, diretor-gerente.
(N. 8.392 — 18-8-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Instituto de Engenharia Militar**Retificação**

Na publicação feita à página número 12.591 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, na assinatura

Onde se lê:
Cel. Flavio Pereira do Nascimento
Leia-se:
Cel. Flavio Queiroz do Nascimento

Cooperação Técnica de Arquitetura, Construção e Engenharia S. A.**(Em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em dia 25 de agosto de 1942, às quatorze horas à Avenida Presidente Wilson n. 228, apart. 1.101. Ordem do dia: Modificação Estatutos sociais de acordo com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Ernst Ejlers Jensen*, diretor.
(N. 11.533 — 17-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 20 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 30 de junho de 1942 e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— *Elycio Magalhães*, presidente. — *Helvecio de Castro*, diretor.
(N. 11.454 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima e Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro.

De acordo com o citado no art. 127 e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40 e com o art. 29 § 1.º dos nossos estatutos, de ordem do Conselho Fiscal, convidamos os nossos acionistas a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 19 horas e 30 minutos em nossa sede à Rua Senador Pompeu n. 121, sobrado, afim de resolver certos assuntos de gravidade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *Manoel Lopes Lima*, secretário.
(N. 11.492 — 17-8-42 — 34\$7 — 2 vezes)

Sociedade Anônima Casa Luzes**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas da Sociedade Anônima Casa Luzes a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de agosto corrente, às 14 horas, na sede social à Rua Dias da Cruz n. 638, nesta Capital, para prestação de contas da diretoria referente ao exercício findo em 30 de junho último, aprovação do balanço geral e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— A diretoria: *José Pereira Luzes*, presidente. — *Alberto Alves Luzes*, tesoureiro. — *Adelino Augusto Brandello*, gerente.
(N. 11.494 — 17-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Marmetal S. A.**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede desta Sociedade à Rua Estácio de Sá n. 100, no dia 26 de agosto próximo, às 15 horas da tarde afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional, Indústria e Comércio na reforma dos seus Estatutos, e subscrição do aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Marmetal S. A.* — *Augusto Soares de Souza Baptista*, presidente.
(N. 11.298 — 17-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n. 46 — De 15-8-1942
De acordo com o disposto na alínea B do art. 60 do Estatuto, convoco para o próximo dia 31 de Agosto corrente, segunda-feira, às 20 horas e trinta minutos, a Assembleia Geral Ordinária para apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Balanço da Administração precedente, em prosseguimento dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária iniciada a 27 de abril e continuada a 11 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.
— *Geyza Boscoli*, presidente da S. B. A. T.
(N. 11.500 — 17-8-42 — 45\$3 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A venda na Seção de vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edição do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400